



PREGÃO ELETRÔNICO

044/2024

CONTRATANTE

Município de Curvelo

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO

Registro de Preços para aquisição de medicamentos, em cumprimento de ordem judicial, com observância da Resolução CMED nº 03 de 02/03/2011 em relação a aplicação do CAP (Coeficiente de Adequação de Preços), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.853.479,71 (cinco milhões oitocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **16/10/2024** às **09 h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto-Fechado



CADASTRE-SE E APRESENTE SUA PROPOSTA!

REGISTRO DE PREÇOS COM ITENS COM RESERVA DE COTA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/EQUIPARADAS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2024

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante o(a) Pregoeiro(a) **Gilvânia Amâncio de Oliveira** designado(a) pela Portaria nº 12.602/24, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/21, dos Decretos Municipais nºs 5.705/23, 5.708/23, 5.709/23, 5.710/23, 5.711/23, 5.712/23, 5.714/23, 5.716/23, 5.718/23, 5.721/23, (tais decretos municipais poderão ser acessados no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br), bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA

1.1 – A sessão pública virtual será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 16/10/2024**, com início às **09 horas**, horário de Brasília – DF.

1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até as 8 horas do mesmo dia.

1.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto do presente Edital é o **Registro de Preços para aquisição de medicamentos, em cumprimento de ordem judicial, com observância da Resolução CMED nº 03 de 02/03/2011 em relação a aplicação do CAP (Coeficiente de Adequação de Preços), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme detalhamento e especificações constantes do Anexo II, que é parte integrante deste Edital.

2.2 – Os objetos fornecidos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (Anexos I e II) e em conformidade com a legislação em vigor.

2.3 – De acordo com a Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, é obrigatória a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP sobre o Preço Fábrica – PF, para compras públicas por demanda judicial.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas:

3.1.1 – **Para os itens 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 88, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 134, 135, 136, 137 e 138 – Exclusivo** – que se enquadrarem como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos na Lei



Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao órgão provedor do sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.2 – Para os itens 02, 11, 16, 49, 57, 74, 86, 89, 98, 111, 114 e 132 – Cota Principal 75% - Ampla Concorrência (inciso III, do art. 48 da Lei nº 123/06) - que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.2.1 – Para os itens 03, 12, 17, 50, 58, 75, 87, 90, 99, 112, 115 e 133 – Cota Reservada 25% (inciso III, do art. 48 da Lei nº 123/06) - que se enquadrarem como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos na Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao órgão provedor do sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.3 – Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Decreto Federal 8.538/15 e do Decreto Municipal 5.127/22.

3.1.2 – Os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Equiparada **mediante declaração em campo próprio do sistema** de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.1.3 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.1.4 – Será concedido tratamento favorecido para as MPE's, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

3.1.5 – Nos termos do Decreto Federal nº 8.538/15, que regulamenta a Lei Complementar nº 123/06, em não havendo ME/EPP, ou Equiparadas, vencedora para o item referente à cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.1.6 – Na hipótese de uma ME ou EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

3.2 – Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.



3.4 – A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para o fornecimento do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo II – Termo de Referência do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;
- b) Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- c) Que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Curvelo, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/21;
- i) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- j) Pessoas jurídicas constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal 5.710/23.
- k) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.5.1 – A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5.2 – O impedimento de que trata o na alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.3 – A vedação de que trata a alínea “i” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 e seguintes da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo, salvo se o licitante for ME/EPP, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar 123/06.

3.6.1 – Por ocasião da assinatura da Ata/Contrato será verificado se o Licitante vencedor apresentou via sistema declaração e relação que comprove estar, cumprindo com a cota de aprendizes prevista no art. 429 e seguintes da CLT, sendo dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

3.7 – Não será permitida a participação de outros órgãos gestores por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 71, III do Decreto Municipal 5.712/23.



3.8 – Será vedada a subcontratação, total ou parcialmente, do objeto licitado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 5.710/23.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 – Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 – O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Curvelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo especificação detalhada dos itens, seu valor unitário e valor total e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2 deste Edital.

5.2 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Sob pena de desclassificação, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- e) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal
- f) Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Sob as penas da lei, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) O fornecedor enquadrado como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido



em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.1 – A falsidade das declarações de que tratam neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.3 – A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente na data e horário designados no item 1.2 deste Edital.

5.3.1 – Até o horário estabelecido no item 1.2 do Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.3.2 – As propostas deverão ser cadastradas até a data e horário estabelecidos neste Edital, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.6 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.7 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8 – O(s) item(ns) de proposta que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas nos Anexos I e II deste Edital serão desconsiderados.

5.9 – O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Preço unitário e total para o(s) item(s) em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo **três casas decimais** após a vírgula;

b) Descrição detalhada do objeto licitado, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo II), indicando, no que for cabível, número de registro ou inscrição no órgão competente, quando for o caso;

5.10 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado, quais sejam: todos os custos referentes a bens e serviços auxiliares, incluindo entre outros, as despesas com seguro, transporte (carga e descarga) até o local de destino, e, quando for o caso, despesas de montagem e instalação, testes operacionais e materiais de consumo para realização de serviços.

5.10.1 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, sendo-lhe facultado uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11 – Prazo de validade da proposta e de preço de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico.



5.11.1 – Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

5.12 – Forma e prazo de entrega do objeto: parcelada, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente assinada pelos responsáveis, indicando o produto, sua descrição, número de item, quantitativo, dados da empresa vencedora, locais de entrega e valores unitários e totais.

5.13 – Validade mínima do objeto: 75% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação.

5.14 – Local de entrega do objeto e das Notas Fiscais: Rua Joaquim Felício, nº 730, centro, Curvelo/MG – CEP: 35.790-171. Horários de entrega: 07h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira (exceto nos feriados).

5.15 – Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.16 – Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

5.17 – Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.17.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

5.18 – Após a abertura da sessão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

5.19 – Não será permitido o envio de propostas contendo quantitativos inferiores ao máximo previsto na forma do Termo de Referência (Anexo II deste Edital), não sendo permitido, também, o envio de preços diferentes, em razão do disposto no art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/21.

5.20 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.21 – A empresa fornecedora dos medicamentos, seja ela produtora, importadora ou distribuidora, deverá estar em conformidade com o disposto nas Portarias nº 2.814 de 29/05/98 e 3.765 de 20/10/98 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.22 – A empresa deverá aplicar o CAP (Coeficiente de Adequação de Preços), conforme Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011 sobre o Preço Fábrica – PF, para compras públicas por demanda judicial. Entretanto para os itens 23, 26, 29, 41, 92 e 138 (referente



ao Anexo III) estes são dispensados dos critérios estabelecidos pela CMED pois são classificados como polivitamínicos.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 – O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos no item 1.1 deste Edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

6.1.1 – A partir do horário previsto para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais, a(o) Pregoeira(o) avaliará a aceitabilidade das propostas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

7 – DISPUTA DE LANCES

7.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.2 – O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.

7.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,01 (um centavo).

7.5 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

7.9 – REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

7.9.1 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema combinado **ABERTO-FECHADO**, que será regido pelo art. 56 da Lei nº 14.133/21 e pelas normas a seguir elencadas.



7.9.2 – O procedimento iniciará pelo modo aberto, em que os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais fechadas, nos termos do art. 25, II, do Decreto Municipal 5.710/23.

7.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.9.4 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.10 – CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

7.10.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.10.1.1 – Quanto aos preços estimados no tópico 6 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I do Edital), foi levado em consideração a pesquisa de mercado realizada pelo departamento requisitante, coletada em bancos de preços/contratações similares e no mercado, considerando o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), que é o teto de preços para compra de qualquer medicamento por entes da Administração ou por força de decisão judicial nos termos da legislação regulamentadora, onde o valor unitário de cada item é, consequentemente a **MÉDIA final entre as soma dos preços coletados**.

7.10.2 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPE's participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.3 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.4 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

7.10.5 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.10.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.10.7 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM.



7.11 – EM CASO DE EMPATE

7.11.1 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, §1º da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.710/23, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) Por empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

7.11.2 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.12 – NEGOCIAÇÃO

7.12.1 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.12.2 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.12.3 – A negociação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

8.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1 – conter vícios insanáveis;

8.2.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5 – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

8.3.1 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado unitário e/ou global, conforme o caso, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim



considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2 – Em se tratando de fornecimentos, ocorrendo a hipótese de preço manifestadamente inexequível tratado no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a), além de verificar a exequibilidade, poderá solicitar amostras do licitante primeiro classificado “sob condição”, a fim de verificar a qualidade do objeto fornecido.

8.3.3 – Caso necessário, o Município poderá exigir do licitante que este apresente planilha e/ou documentação comprobatória do preço apresentado, com vistas a verificar a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

8.3.4 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme permissivo no art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.3.4.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.3.4 só será considerada após diligência da(a) Pregoeiro(o) que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, conforme subitem 8.3.3; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

8.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.1 – Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7 – Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 – Quando for o caso, nos itens não exclusivos para a participação de MPE's, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



8.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.10 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.11 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao(a) Pregoeiro(a).

8.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1 – O(A) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21 e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelo – CAFILC (<https://curvelo.mg.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.1.2 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.1.2.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste Edital.

9.3 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.3.1 – Para fins de análise e aceitabilidade da proposta/habilitação apresentada pelo Licitante vencedor quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação do fiscal técnico, responsável pela requisição do objeto.



9.4 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se o Licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de julgamento, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.5 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante, em razão das especificações indicadas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.5.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), estará sujeito à desclassificação do item proposto.

10 – HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via “chat”, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação;
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação;
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação;
- i) **Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;**
- j) **Será verificado se o licitante declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;**
- k) **Será verificado, se o licitante declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**
- l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado;
- m) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta comercial, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação,



apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

- n) **Alvará Sanitário, Autorização de Funcionamento Comum (AFE) e Autorização Especial de Funcionamento (AE) para medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde). Medicamentos solicitados sujeitos a controle especial:**
- o)

ITENS (numeração conforme Anexo III)	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
4	ALPRAZOLAM 1MG
7	ARIPIPIRAZOL 10 MG
21	BROMAZEPAM 3 MG
22	BROMAZEPAM 6 MG
30	CLOBAZAM 20 MG
32	CLONAZEPAM 2 MG
33	CLONAZEPAM 0,5 MG
38	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18 MG
39	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 54 MG
40	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG
45	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG
46	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG
47	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA
52	ESCITALOPRAM 10 MG
53	ESCITALOPRAM 15 MG
56	FLUVOXAMINA 100 MG
59	GABAPENTINA 300 MG
60	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG
62	IMIPRAMINA 25 MG
72	LAMOTRIGINA 100 MG
76	LEVETIRACETAM 250 MG
77	LEVETIRACETAM 750 MG
81	LORAZEPAM 2 MG
82	MEMANTINA 10 MG
83	METILFENIDATO 10 MG
84	METILFENIDATO 36 MG
88	MIRTAZAPINA 30 MG
93	OLANZAPINA 2,5 MG
94	OLANZAPINA 5 MG
95	OXCARBAZEPINA 600 MG
96	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML – FRASCO DE 100 ML
97	OXIBUTININA 5 MG
101	PARACETAMOL 325 MG + TRAMADOL 37,5 MG
103	PREGABALINA 75 MG
104	PREGABALINA 150 MG
105	PRIMIDONA 100 MG
106	QUETIAPINA 25 MG
107	QUETIAPINA 200 MG
109	RISPERIDONA 2 MG
110	RISPERIDONA 3 MG



118	SERTRALINA 50 MG
119	SERTRALINA 100 MG
120	SERTRALINA 25 MG
123	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100 MG
128	TIORIDAZINA 100 MG
129	TOPIRAMATO 100 MG
131	TRAZODONA 50 MG
136	VENLAFAXINA 75 MG
137	VENLAFAXINA 150 MG

o) Certidão de Regularidade Técnica (CRT) expedida pelos conselhos estaduais de farmácia.

p) Certificado de Registro de Produtos emitido pela ANVISA, ou cópia da publicação no D.O.U., quando for o caso. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas às regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade. Os registros deverão ser emitidos (impressos) com data do ano vigente.

10.1.1 – O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

10.1.2 – Os documentos mencionados nas alíneas “i”, “j” e “k” do subitem 10.1 serão verificados se o licitante os declarou via sistema sendo os mesmos certificados pelo(a) Pregoeiro(a).

10.1.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, com exceção da alínea “p”.

10.2 – O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.

10.3 – No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos no item 10.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida;

10.4 – As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

10.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do(a) Pregoeiro(a), prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item 10.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

10.4.3 – A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

10.5 – Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto,



havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do artigo 64 da Lei 14.133/21. Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 16 do edital.

10.5.1 – De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

10.5.2 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o licitante que apresentar o atestado.

10.5.3 – Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.6 – Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.7 – Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7.1 – A vedação prevista no subitem 10.7 não alcança documento ausente que demonstre fato preexistente comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual será avaliado pelo(a) Pregoeiro(a), conforme entendimento do Plenário do TCU nos Acórdãos 1.211/21 e 2.443/21.

10.8 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

10.9 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

10.10 – A falsidade das declarações constantes do item 10.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.11 – O descumprimento da exigência descrita no item 10.1, acarretará a imediata inabilitação da empresa, chamando-se o segundo colocado e aplicação de sanções administrativas, conforme o caso.



11 – DAS AMOSTRAS

11.1 – Em razão da natureza do objeto, não haverá exigência de amostras para este certame.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **seguindo o modelo elaborado pela Administração (Anexo III)**, através do sistema em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), a contar da sua solicitação no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.1 – O prazo estipulado no item 12.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.1.2 – O licitante poderá enviar proposta reajustada assinada digitalmente.

12.2 – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/21.

12.4.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o Licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 12.1, adequando as informações divergentes.

12.8 – A recusa injustificada do Licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ensejar sua desclassificação, bem como ser punida nos termos do item 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13.1.1 – Encerrada cada fase do certame, após a lavratura da respectiva Ata, nos termos do art. 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer, em campo próprio do sistema.



13.1.2 – A ausência de manifestação quanto à intenção de recorrer importará na preclusão do direito de apresentar razões recursais e permitirá proceder à adjudicação do objeto.

13.1.3 – O prazo mencionado no item 13.1.1 será definido pelo(a) Pregoeiro(a) adotando critérios de razoabilidade.

13.2 – Após a lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação, encerrado o prazo previsto no item 13.1 e havendo a manifestação motivada por algum Licitante indicando a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou através do e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou e-mail, em igual prazo de 3 (três) dias úteis, que fluirá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 – Não serão conhecidas as razões e contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13.4 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a manifestação sobre a intenção de interpor recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5 – Não será admitida manifestação de intenção de interpor recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.9 – O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

15 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 – A impugnação, preferencialmente, será interposta pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

15.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica através de e-mail, conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (38) 3722-2061.

15.3 – Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis das unidades requisitantes, pelo órgão responsável pela assessoria técnica e jurídica e pelo responsável pela elaboração deste Edital e seus



anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

15.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

15.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

15.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.7 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência do Licitante Vencedor, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes deste registro correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº:

02.09.02.10.302.1005.2253.3.3.90.91.00.1.500.000.1002 – 789

17.2 – Por se tratar de licitação no Sistema de Registro de Preços, não estarão vinculadas às estas dotações orçamentárias as despesas antes da contratação ou da ordem de fornecimento.

18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o licitante mais bem classificado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (conforme minuta do Anexo IV), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

18.1.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

18.1.2 – A recusa do convocado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 18.1, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer o objeto, executar as obras ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste Edital, na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.



18.1.3 – A recusa injustificada em assinar a Ata, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará a instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

18.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo licitante vencedor antes de seu término.

18.3 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência (Anexo II), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.4 – O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.5 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, visando à negociação para ajustamento de preços e a sua adequação ao mercado, nos termos dos arts. 75 e 76 do Decreto Municipal 5.712/23.

18.6 – A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

18.7 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

18.8 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

18.9 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item, nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/21.

18.10 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

18.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

18.12 – Será permitido o registro de mais de um fornecedor desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

18.13 – Em caso de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, independentemente das sanções aplicáveis, a Administração reserva-se no direito de convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



18.14 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação a Administração, observados o orçamento estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I – convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.15 – Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta do Licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

18.16 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada pela Administração a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e 155 da Lei Federal 14.133/21, observado o disposto nos Art. 71, V, Art. 79 e Art. 80, todos do Decreto Municipal 5.712/23.

18.17 – A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

18.17.1 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 73 do Decreto Municipal 5.712/23.

18.18 – Nos termos do Art. 83 da Lei Federal 14.133/21 e Art. 74 do Decreto Municipal nº 5.712/23, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Município de Curvelo não será obrigado a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

18.18.1 – Caso seja realizada a licitação específica, nos termos do item anterior, será assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

18.19 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, será verificado se o Licitante vencedor declarou no sistema, sob as penas da Lei, que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

18.19.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata/Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

18.19.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

19 – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



19.1 – Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente nos termos do artigo 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 5.712/23.

19.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.2.1 – Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação obtida originalmente na licitação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

19.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará às unidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2.5 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente o impossibilite de cumprir com as obrigações contidas na Ata, observados os seguintes requisitos:

- a) A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;
- b) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de registro de preços e da Administração Pública;
- c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

19.2.5.1 – Para fins do disposto no item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas.

19.2.5.2 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.

19.3 – Os preços registrados poderão ser cancelados nas hipóteses constantes da Lei 14.133/21, bem com nas hipóteses dispostas nos art. 71, V, art. 79 e art. 80, todos do Decreto Municipal 5.712/23.

19.3.1 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, se cabível, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



19.3.1.1 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.3.1.2 – Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.4 – Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

19.4.1 – Aplica-se o caput aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

19.5 – O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e em obediência ao Decreto Municipal 5.709/23.

19.6 – Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da Ata

19.7 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

19.8 – A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

19.9 – Para as Atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

19.10 – Quando pertinente ao objeto licitado, a Ata de registro de preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente:

I – por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II – por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

19.10.1 – O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

19.10.2 – A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos da legislação vigente.

19.11 – No caso de cancelamento da Ata ou do registro de preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.11.1 – O fornecedor ou prestador de serviços será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da comunicação



20 – DO PAGAMENTO

20.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Licitante vencedor.

20.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 do Decreto Municipal 5.716/23, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

20.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata/Contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

20.3.1 – O critério disposto no item 20.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

20.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

20.5 – O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

20.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.7 – Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

20.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

20.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX / 100)



30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

21 – DAS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1 – As eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços obedecerão ao disposto nos art. 82 a 86, do Decreto Municipal 5.712/23.

22 – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO

22.1 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

22.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

22.3 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, a extinção deste se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

22.4 - O Município poderá rescindir a Ata de Registro de Preço/Contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, na hipótese de suspensão, revogação ou cassação das decisões judiciais dos processos citados no tópico II, item 1 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I do Edital), por morte ou restabelecimento dos autores dos processos citados, ou ainda, alteração das prescrições médicas ou referidos usuários sem nenhum ônus ou direito a indenização ao Licitante vencedor.

23 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

23.1 – Fornecer o objeto licitado, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Licitante vencedor, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeito às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

23.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

23.3.1 – O Licitante vencedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

23.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta licitação.

23.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Licitante vencedor.

23.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".



23.6.1 – Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do Licitante vencedor, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

23.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias

23.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Edital, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21, excluída a hipótese prevista no § 2º da mesma lei.

23.9 – O Licitante vencedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços a ser celebrado.

23.10 – Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato/Ata de Registro de Preços.

23.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

23.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o Licitante vencedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

23.12.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata/Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.



23.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

23.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

23.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

23.14 – A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

23.15 - Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos.

23.16 – Para fornecimento dos medicamentos, o Licitante vencedor deverá, ainda:

23.16.1 – Entregar o objeto, conforme local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como com a Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação.

23.16.2 – Fornecer os medicamentos com validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento), a partir da data de fabricação.

23.16.3 - Nas entregas deverão apresentar na Nota Fiscal dos medicamentos: nome do princípio ativo, lote e validade, caso não disponham, as mesmas deverão encaminhar uma carta de correção com a Nota Fiscal.

23.16.4 - Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens íntegras dentro do prazo de validade estipulado. Os medicamentos termolábeis e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade, quando for o caso.

23.16.5 - O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA nº 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, quando for o caso. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

23.16.6 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento dos produtos referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.

23.16.7 - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: "Proibida a venda no comércio".

23.16.8 - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

23.16.9 - Entregar os produtos, cujas embalagens deverão constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.



23.16.10 - Medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.

23.16.11 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Licitante vencedor, a Administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

24 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

24.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

24.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

24.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

24.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar ao Licitante vencedor sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

24.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

24.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

24.5.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

24.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços/Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimir as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	- Responsável pelo recebimento dos produtos: Filipe Ferreira Santiago - CPF: 115.xxx.xxx-73, Contato: (38) 3721-2944, e-mail: almoxordemjudicial.curvelo@gmail.com - Responsável técnico: Dalila Pinto Malaquias - CPF: 099.xxx.xxx-92, Contato: (38) 3721-2944, e-mail: almoxordemjudicial.curvelo@gmail.com - Gestor: Raphael Dumont Schlegel - CPF: 014.xxx.xxx-56.

24.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.



24.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

24.9 – Receber provisoriamente os produtos; o recebimento definitivo será efetuado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e, conseqüentemente, aceitação pelo setor responsável pela Ata/Contrato, indicado pelo gestor da Secretaria competente.

24.10 – Comunicar ao Licitante vencedor qualquer irregularidade sobre o fornecimento do objeto.

25 – FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

25.1 – Após a homologação da licitação, será incluído em Ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

25.2 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

25.2.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

25.2.2 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

25.3 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

25.4 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; o
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.5 – Os licitantes serão convocados via sistema ou por e-mail para, caso o desejem, reduzir seus preços iguais ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação.



26 – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – É facultado ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.2 – O Município de Curvelo reserva para si o direito de alterar os quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

26.3 – A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21.

26.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Curvelo, através do telefone (38) 3722-2061 ou e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

26.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

26.6 – O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviços/produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

26.7 – A(s) Secretaria(s) requisitante(s) não aceitará(ão), sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

26.8 – O Município de Curvelo reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

26.9 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/21.

26.10 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

26.11 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Curvelo/MG, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

26.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.13 - O CAP se aplica sobre o PF para compras públicas de qualquer medicamento constante na tabela CMED, adquirido por força de decisão judicial, conforme Resolução CMED nº 4, de 2006.

26.13.1 - O Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) é um desconto mínimo obrigatório, incidente sobre o preço de fábrica de alguns medicamentos nas compras realizadas pelos entes da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O principal objetivo da criação do CAP foi uniformizar o processo de compras públicas de medicamentos e tornar mais efetivo o acesso universal e igualitário, princípio fundamental do Sistema Único de Saúde (SUS).

26.13.2 - O PMVG é a sigla da expressão Preço Máximo de Venda ao Governo, que resulta da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica.



26.13.3 - Coeficiente de Adequação de Preços – CAP é um desconto mínimo obrigatório definido de acordo com a fórmula descrita no item 3 do Anexo I da Resolução CMED nº 03, de 02 de março de 2011.

26.13.4 - Os licitantes vencedores, nas entregas dos medicamentos deverão apresentar na Nota Fiscal dos medicamentos: Nome do Princípio Ativo, Lote e Validade. Caso não disponham, os mesmos deverão encaminhar uma carta de correção com a Nota Fiscal.

26.13.5 - Todos os medicamentos poderão ser cancelados parciais ou na sua totalidade, caso sejam entregues pelos programas da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

26.14 – Integram este Edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo V – Minuta de Contrato

Curvelo/MG, 1º de outubro de 2024.

Gilvânia Amâncio de Oliveira
Pregoeiro(a)



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº Processo Requisição: 207/2024

Área Requisitante: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde

I – INTRODUÇÃO

No âmbito do sistema de saúde, especialmente no contexto brasileiro, a garantia do acesso aos medicamentos é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988. Este acesso não apenas se alinha aos princípios da dignidade humana e do direito à saúde, mas também se estende ao cumprimento de ordens judiciais, as quais representam uma medida extraordinária para garantir o tratamento adequado àqueles que não possuem condições de arcar com os custos dos medicamentos prescritos.

Neste cenário, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) desempenha um papel crucial na condução de processos licitatórios para a aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de ordens judiciais. Com a promulgação da Lei nº 14.133/2021, que instituiu um novo marco legal para as licitações e contratos administrativos, torna-se imprescindível que o ETP seja elaborado de forma minuciosa e embasada em critérios técnicos sólidos, garantindo a eficiência, transparência e legalidade do processo licitatório.

Dessa forma, o presente estudo visa fornecer uma análise preliminar dos aspectos técnicos envolvidos na aquisição de medicamentos por meio de licitação, especificamente para o cumprimento de ordens judiciais. Serão abordados temas como a identificação das necessidades, a definição dos critérios de seleção dos fornecedores, a análise de riscos e a definição das estratégias para a obtenção dos melhores resultados, sempre em conformidade com os princípios estabelecidos na legislação vigente.

Diante do exposto, o presente estudo busca contribuir para a construção de um processo licitatório eficiente e transparente, que assegure o acesso aos medicamentos necessários para o tratamento de pacientes beneficiários de ordens judiciais, respeitando os preceitos legais e promovendo o uso adequado dos recursos públicos em prol da saúde e do bem-estar da população.

II – DESENVOLVIMENTO

01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inc. I da Lei 14.133/2021)

Em conformidade com a legislação vigente e com o compromisso assumido com a saúde e o bem-estar dos cidadãos, o município de Curvelo enfrenta a responsabilidade de atender às demandas advindas de ordens judiciais relacionadas ao fornecimento de medicamentos. Diante da complexidade do cenário da saúde pública e das necessidades específicas de pacientes que dependem desses fármacos para o tratamento de suas condições de saúde, torna-se imprescindível realizar uma análise criteriosa e planejada para a contratação dos medicamentos necessários. Nesse contexto, este estudo técnico preliminar tem como objetivo principal fornecer uma base sólida para a condução de um processo licitatório transparente e eficiente, garantindo o acesso contínuo e ininterrupto aos medicamentos prescritos pelos profissionais de saúde e determinados judicialmente, em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

Quem precisa?



Os medicamentos objeto desta contratação são necessários para atender a demanda de pacientes beneficiários de ordens judiciais que recaem sobre o município de Curvelo. Estes pacientes são indivíduos que, devido à sua condição de saúde e à prescrição médica, dependem da administração regular dos medicamentos especificados nas respectivas ordens judiciais para garantir a continuidade de seus tratamentos e, por conseguinte, a preservação de sua qualidade de vida.

Abaixo relacionamos os pacientes beneficiários das ordens judiciais:

ADEMAR SILVA SALES - PROCESSO Nº: 0209.16.007073-3
ALEXANDRA MARIZ SOARES DA SILVA - PROCESSO Nº: 0209.05.044274-5
ÁLISON FERNANDES SANTOS - PROCESSO Nº: 5002472-40.2019.8.13.0209
ALOISIO EDUARDO DE MOURA SANTOS - PROCESSO Nº: 0209.15.007561-9
AMADOR ALVES PEREIRA - PROCESSO Nº: 0209.17.007368-5
ANA BUENO BONIFÁCIO - PROCESSO Nº: 00209.18.001377-0
ANTÔNIO DE FREITAS PINTO - PROCESSO Nº: 0209.12.005504-8
APARECIDA DE JESUS BALDEZ COSTA - PROCESSO Nº: 5001735-66.2021.8.13.0209
ARARIPE ALVES BONIFÁCIO - PROCESSO Nº: 0209.18.001378-8
AROLDO ALVES FRANÇA - PROCESSO Nº: 0209.11.007343-1
ÁUREA LÚCIA DE SOUZA - PROCESSO Nº: 0094022-12.2016.8.13.0209
BERENICE PEREIRA DE SÁ - PROCESSO Nº: 50051116-14.2023.8.13.0209
CAMILA ANTONIA DE ALMEIDA LEMES - PROCESSO Nº: 5005246-04.2023.8.13.0209
CAMILA FERNANDES LEITE - PROCESSO Nº: 0209.19.000517-0
CARLOS ALBERTO VALADARES - PROCESSO Nº: 0209.05.048146-1
CARMELINA CÂNDIDO DOS SANTOS - PROCESSO Nº: 0209.11.004024-0
CASSIO DELO BOSSIO GUIMARÃES - PROCESSO Nº: 5000128-13.2024.8.13.0209
CELSO MENDES ROCHA - PROCESSO Nº: 0209.17.006704-2
CIRILO VIEIRA LEITE - PROCESSO Nº: 5001574-90.2020.8.13.0209
DANIELA NADIA ALVES MACIEL - PROCESSO Nº: 5004111-25.2021.8.13.0209
E. H. C. - PROCESSO Nº: 5005535-34.2023.8.13.0209
EFIGENIA DA SILVA - PROCESSO Nº: 0209.14.007224-7
ELIDA PAULA RODRIGUES DE MATOS - PROCESSO Nº: 5005618-50.2023.8.13.0209
ELIEUZA MAGELA DE MELO - PROCESSO Nº: 0209.18.003665-6
ELIZABETH FERNANDES DINIZ - PROCESSO Nº: 0209.13.005627-5
EMERSON BARBOSA DE MOURA - PROCESSO Nº: 0209.08.078730-9
EUZANY PEREIRA MACEDO BARBOSA - PROCESSO Nº: 0049526-63.2014.8.13.0209
FABIULA GOMES DA SILVA - PROCESSO Nº: 0209.16.003814-4
FABÍULA GOMES DA SILVA - PROCESSO Nº: 0209.16.003814-4
FELIPE NERY SILVA - PROCESSO Nº: 0209.08.085.716-9
GABRIEL BUENO GUIMARÃES - PROCESSO Nº: 0209.19.000587-3
GEOVANA ROCHA DE ARAUJO - PROCESSO Nº: 5005602-96.2023.8.13.0209
GERALDO FERREIRA - PROCESSO Nº: 0209.09.099.489-5
GERALDO LUCAS RODRIGUES DE ARAÚJO - PROCESSO Nº: 0014241-43.2013.8.13.0209
GERALDO MAGELA DE SOUZA - PROCESSO Nº: 0209.19.000593-1
GERMIRA FERNANDES DA FONSECA - PROCESSO Nº: 0209.19.002011-2
GERSON DIAS MOREIRA - PROCESSO Nº: 0209.14.005984-8
GLAYSSON DE ABREU CAMPOS - PROCESSO Nº: 0209.16.007490-9
H. D. C. S. - PROCESSO Nº: 5007459-80.2023.8.13.0209
H. M. B. D. S. - PROCESSO Nº: 0209.15.009043-6
IZALTINA THEODORO DE FREITAS - PROCESSO Nº: 0209.11.001871-7
JANICE DE SOUZA SANTOS - PROCESSO Nº: 0209.15.009657-3
JOÃO BATISTA ESTEVES - PROCESSO Nº: 0209.10.001745-5
JOÃO BATISTA ESTEVES - PROCESSO Nº: 0209.10.001745-5
JOAQUIM CORREIA DA SILVA - PROCESSO Nº: 0209.11.000284-4
JOAQUIM PINHEIRO DA COSTA - PROCESSO Nº: 50001882520208130209
JOSÉ JULIO MOREIRA JUNIOR - PROCESSO Nº: 5001386-29.2022.8.13.0209
LARA FERNANDES SOARES - PROCESSO Nº: 0209.05.051724-9
LEDA DA LUZ BARBOSA MENDES - PROCESSO Nº: 0209.18.003345-5
LETÍCIA ALVES BARBOSA - PROCESSO Nº: 5003064-50.2020.8.13.0209
LUCÉIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA - PROCESSO Nº: 0209.17.007975-7
LUIZ GUSTAVO MARQUES FERNANDES - PROCESSO Nº: 0209.16.007265-5
LUIZ OTÁVIO LIMA MAGALHÃES - PROCESSO Nº: 0209.16.005086-7
LUIZA MATIAS DA SILVA OLIVEIRA - PROCESSO Nº: 0209.15.000470-0
M. F. F. L. D. S. - PROCESSO Nº: 0209.18.004637-4
MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA MACHADO - PROCESSO Nº: 0104208-02.2013.8.13.0209



MARCOS NOBERTO DE CARVALHO - PROCESSO Nº: 0209.19.000095-7
MARCOS NORBERTO DE CARVALHO - PROCESSO Nº: 0209.19.000095-7
MARIA ADELIA DE OLIVEIRA ALMEIDA - PROCESSO Nº 0109464-57.2012.8.13.0209
MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA - PROCESSO Nº: 5004543-73.2023.8.13.0209
MARIA APARECIDA PERPÉTUO LIMA - PROCESSO Nº: 5008186-39.2023.8.13.0209
MARIA CLAUDIA FORTUNATO - PROCESSO Nº: 0209.14.000930-6
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES OLIVEIRA - PROCESSO Nº: 0209.14.010538-5
MARIA DO SOCORRO MATOSO ABREU - PROCESSO Nº: 0209.15.010537-4
MARIA ENI TELES BARBOSA - PROCESSO Nº: 0209.10.005333-6
MARIA FRANCISCA DA SILVA SANTOS - PROCESSO Nº: 1002704-76.2021.4.01.3812
MARIA GERALDA BARCELOS - PROCESSO Nº: 0065462-70.2010.8.13.0209
MARIA GERALDA QUADROS DE OLIVEIRA - PROCESSO Nº: 0209.10.006546-2
MARIA LUISA DE ALMEIDA PEREIRA - PROCESSO Nº: 0209.15.009699-5
MARIA LUIZA BUENO DOS REIS - PROCESSO Nº: 5001711- 72.2020.8.13.0209
MARIA NEUZA DE CARVALHO SANTOS - PROCESSO Nº 5002535-26.2023.8.13.0209
MARIA TEREZINHA MARIZ SILVEIRA - PROCESSO Nº: 0209.10.006003-4
MATHEUS PEREIRA DE BRITO - PROCESSO Nº: 0209.06.057104-6
MATHEUS SILVA BORGES - PROCESSO Nº: 0209.05.050636-6
MICHAEL GUSTAVO MENDES DE OLIVEIRA - PROCESSO Nº: 0209.07.070889-3
MILEIDE MARIA DE ARAUJO MARQUES - PROCESSO Nº: 5001681-03.2021.8.13.0209
NAYARA DE CARVALHO BRITO - PROCESSO Nº: 5007332-79.2022.8.13.0209
NELSON GOMES DA SILVA - PROCSSO Nº: 5004107-56.2019.8.13.0209
NEWTON RODRIGUES ANDRADE - PROCESSO Nº: 5004070-53.2024.8.13.0209
NILSON DE SOUZA LOPES - PROCESSO Nº: 0089685-14.2015.8.13.0209
ODETE CASSIMIRO SILVA FONSECA - PROCESSO Nº: 0209.17.003156-8
P. B. F. - PROCESSO Nº: 5006596-27.2023.8.13.0209
PEDRO LUIZ TORRES SILVA - PROCESSO Nº: 0209.15.008420-7
PONCILIANA DATAS - PROCESSO Nº: 5001048-89.2021.8.13.0209
RAILDA BOAS LESSA - PROCESSO Nº: 5000895-85.2023.8.13.0209
RAIMUNDA SOARES - PROCESSO Nº: 0209.11.009357-9
RENAN JOSÉ GUIMARÃES DE ASSIS - PROCESSO Nº: 0209.15.002724-8
RODRIGO VIEIRA LOPES - PROCESSO Nº 5008628-39.2022.8.13.0209
ROSA MONICA FONSECA DA CRUZ- PROCESSO Nº: 5003525-17.2023.8.13.0209
ROSA MOREIRA MENDES - PROCESSO Nº: 0209.18.000822-6
ROSANGELA BECATTINI RODRIGUES - PROCESSO Nº: 5004337-59.2023.8.13.0209
ROSELI MARIA PEREIRA DIAS - PROCESSO Nº: 0209.19.000204-5
S. L. A. D. M. - PROCESSO Nº: 5005527-91.2022.8.13.0209
SEBASTIANA FERREIRA GONÇALVES - PROCESSO Nº 6900000-48.2024.8.13.0209
SILVANO DA SILVA FALCÃO - PROCESSO Nº: 0209.15.010191-0
SÔNIA DE FÁTIMA RODRIGUES BARBOSA - PROCESSO Nº: 0209.12.007578-0
TALITA GONÇALVES PEREIRA - PROCESSO Nº: 5002802-37.2019.8.13.02.09
TANIA APARECIDA GONÇALVES DE LIMA PROCESSO Nº: 0209.07.070048-6
TÂNIA SOARES DE ALMEIDA - PROCESSO Nº: 0209.19.002828-9
TIAGO DE MOURA FONSECA - PROCESSO Nº: 0209.16.004872-1
TIAGO MOURA FONSECA - PROCESSO Nº: 0209.16.004872-1
VALDETE OLIVA DE SOUZA - PROCESSO Nº: 5002991-44.2021.8.13.0209
VALDETE VAZ DA SILVA - PROCESSO Nº: 0209.17.005828-0
VALMIR LANDER PAIXÃO - PROCESSO Nº: 5000057-11.2024.8.13.0209
VANESSA SILVA RODRIGUES - PROCESSO: 0209.13.004327-5
VIVIANE MARIA GUIMARÃES ROCHA - PROCESSO Nº: 5003300-36.2019.8.13.0209
ZULMA BENÍCIO LEITE FERNANDES - PROCESSO Nº: 1005812-07.2023.4.06.3812

O que precisa?

Os medicamentos a serem adquiridos compreendem uma variedade de produtos farmacêuticos essenciais, abrangendo desde medicamentos de uso contínuo para doenças crônicas até fármacos de uso pontual para tratamentos específicos. Estes incluem, mas não se limitam a, medicamentos para controle de diabetes, hipertensão arterial, doenças cardiovasculares, transtornos psiquiátricos, doenças autoimunes, câncer, entre outras condições de saúde.

Para que precisa?



Os medicamentos são necessários para garantir o tratamento adequado dos pacientes cujas ordens judiciais recaem sobre o município de Curvelo. O objetivo primordial é proporcionar a esses pacientes o acesso aos recursos terapêuticos indispensáveis para controlar suas condições de saúde, aliviar sintomas, prevenir complicações e, em muitos casos, prolongar suas vidas. A disponibilidade desses medicamentos é fundamental para garantir a eficácia dos tratamentos prescritos e promover o bem-estar físico, mental e emocional dos beneficiários.

Quanto precisa?

A quantidade necessária de medicamentos varia de acordo com a demanda estimada, que é determinada com base no número de pacientes abrangidos pelas ordens judiciais, bem como na posologia e na duração do tratamento prescrito para cada paciente. É importante ressaltar que a quantidade requerida pode sofrer variações sazonais e imprevisíveis, portanto, é necessário um planejamento adequado para garantir o fornecimento contínuo dos medicamentos ao longo do período contratual.

Por que precisa?

A necessidade de contratação dos medicamentos para cumprimento de ordens judiciais em Curvelo é motivada pela obrigação legal e moral de assegurar o acesso à saúde e ao tratamento adequado para os cidadãos que dependem desses medicamentos para preservar sua saúde e qualidade de vida. Além disso, o cumprimento das ordens judiciais é uma medida judicialmente estabelecida para garantir o direito à saúde previsto na Constituição Federal e em outras legislações pertinentes, visando garantir a efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana e a igualdade no acesso aos serviços de saúde.

02 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Art. 18, §1º, inc. II da Lei 14.133/2.021)

A contratação possui uma relação direta e transversal com as metas estabelecidas na Lei nº 3.486, de 28 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Curvelo para o período de 2022 a 2025. Destaca-se que a decisão de contratação está de acordo com a Lei Municipal nº 3.714, de 26 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, conforme dotação orçamentária a seguir:

02.09.02.10.302.1005.2253 3.3.90.91.00.00789

03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inc. III da Lei 14.133/2.021)

DA HABILITAÇÃO:

3.1 Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via “chat”, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo Pregoeiro;
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo Pregoeiro;
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo Pregoeiro;
- i) Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- j) Será verificado se o licitante declarou no sistema de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- k) Será verificado, se o licitante apresentou no sistema declaração de que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado;
- m) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
- n) Alvará Sanitário, Autorização de Funcionamento Comum (AFE) e Autorização Especial de Funcionamento (AE) para medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde).

Medicamentos solicitados sujeitos a controle especial:

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
3	ALPRAZOLAM 1MG
6	ARIPIPRAZOL 10 MG
18	BROMAZEPAM 3 MG
19	BROMAZEPAM 6 MG
27	CLOBAZAM 20 MG
29	CLONAZEPAN 2 MG
30	CLONAZEPAN 0,5 MG
35	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18 MG
36	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 54 MG
37	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG
42	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG
43	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG
44	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA
48	ESCITALOPRAM 10 MG
49	ESCITALOPRAM 15 MG
52	FLUVOXAMINA 100 MG
54	GABAPENTINA 300 MG
55	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG
57	IMIPRAMINA 25 MG
67	LAMOTRIGINA 100 MG
70	LEVETIRACETAM 250 MG
71	LEVETIRACETAM 750 MG
75	LORAZEPAM 2 MG
76	MEMANTINA 10 MG
77	METILFENIDATO 10 MG
78	METILFENIDATO 36 MG
81	MIRTAZAPINA 30 MG
85	OLANZAPINA 2,5 MG
86	OLANZAPINA 5 MG



87	OXCARBAZEPINA 600 MG
88	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML – FRASCO DE 100 ML
89	OXIBUTININA 5 MG
92	PARACETAMOL 325 MG + TRAMADOL 37,5 MG
94	PREGABALINA 75 MG
95	PREGABALINA 150 MG
96	PRIMIDONA 100 MG
97	QUETIAPINA 25 MG
98	QUETIAPINA 200 MG
100	RISPERIDONA 2 MG
101	RISPERIDONA 3 MG
107	SERTRALINA 50 MG
108	SERTRALINA 100 MG
109	SERTRALINA 25 MG
112	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100 MG
117	TIORIDAZINA 100 MG
118	TOPIRAMATO 100 MG
120	TRAZODONA 50 MG
124	VENLAFAXINA 75 MG
125	VENLAFAXINA 150 MG

- o) Certidão de Regularidade Técnica (CRT) expedida pelos conselhos estaduais de farmácia.
- p) Certificado de Registro de Produtos emitido pela ANVISA, ou cópia da publicação no D.O.U., quando for o caso. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas às regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade.

3.1.2 – O prazo estipulado no item 3.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

3.1.3 – Os documentos mencionados nas alíneas “i”, “j” e “k” do subitem 3.1 serão verificados se o licitante os declarou via sistema sendo os mesmos certificados pelo(a) Pregoeiro(a).

3.2 – O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.

3.3 – No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos no item 3.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida;

3.4 – As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

3.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do(a) Pregoeiro(a), prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.4.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item 3.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

3.4.3 – A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

3.5 – Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do artigo 64 da Lei 14.133/21. Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão



ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 16 do edital.

3.5.1 – De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

3.5.2 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o licitante que apresentar o atestado.

3.6 – Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

A contratação para a execução objeto deste ETP não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como as previstas no artigo 48 da Lei 14.133/21.

DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:

Os medicamentos devem seguir padrões rígidos de qualidade na sua fabricação a fim de garantir produtos íntegros para se utilizar.

O acondicionamento dos medicamentos deve ser em embalagem original do fabricante, de forma a não serem danificadas durante as operações de carga, descarga e transporte, contendo, quando for o caso, de forma legível, o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade.

Não serão aceitos produtos com suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, conforme disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 (Legislação Sanitária) e art. 273 do Código Penal Brasileiro que dispõe sobre a falsificação de produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais.

O fornecedor deve entregar os produtos em consonância com a proposta de preços, informando, ao contratante, qualquer alteração do produto por parte do fabricante para eventual adequação.

O fornecedor deve entregar produtos dentro dos padrões de qualidade e quantidade, sujeitando-se às penalidades descritas no Decreto Municipal 5.721/23, em caso de descumprimento.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, fora do prazo de validade acordado ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência e Edital.

Nos casos onde forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos produtos licitados, o fornecedor fica obrigado a substituir o produto que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da Notificação pela Secretaria Municipal de Saúde.



Os produtos deverão ter validade mínima de 75% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação. O recebimento definitivo dos itens se dará no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

O fornecedor se responsabilizará civilmente pela entrega do objeto a ser contratado, obrigando-se a cumpri-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, valendo as informações deste último em caso de dúvidas ou divergências.

Também quanto aos requisitos da contratação para aquisição de medicamentos, é crucial considerar e enfatizar diversos aspectos relacionados à qualidade, segurança e eficácia dos produtos farmacêuticos. Além da documentação necessária, da qualidade e garantia em geral, é fundamental estabelecer critérios específicos que garantam a integridade dos medicamentos durante todo o processo de aquisição, armazenamento e distribuição. Abaixo estão alguns pontos essenciais que devem ser considerados:

- a) **Registro na ANVISA:** É imprescindível que os medicamentos estejam devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo que atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelos órgãos reguladores.
- b) **Acondicionamento e armazenamento adequados:** Os medicamentos devem ser fornecidos em embalagens originais e adequadas, que protejam os produtos contra danos físicos, luminosidade excessiva, umidade e variações de temperatura. Além disso, o fornecedor deve garantir condições de armazenamento adequadas para manter a integridade dos medicamentos até sua entrega ao destino final.
- c) **Data de validade:** Deve-se verificar cuidadosamente a data de validade de cada lote de medicamentos, assegurando que os produtos fornecidos estejam dentro do prazo de validade adequado para utilização.
- d) **Controle de qualidade:** O fornecedor deve apresentar evidências de que os medicamentos passaram por rigorosos controles de qualidade, incluindo testes de pureza, potência, estabilidade e outros parâmetros relevantes.
- e) **Rastreabilidade:** É importante que os medicamentos possuam um sistema de rastreabilidade que permita identificar sua origem, lote e histórico de distribuição, facilitando a identificação e o recolhimento de produtos em caso de necessidade.
- f) **Condições de transporte:** O transporte dos medicamentos deve ser realizado de acordo com padrões específicos que garantam a integridade dos produtos, incluindo veículos adequados, controle de temperatura e embalagens especiais quando necessário.
- g) **Rotulagem e informações ao paciente:** Os medicamentos devem possuir rotulagem clara e legível, contendo todas as informações necessárias para o uso adequado, incluindo posologia, contraindicações, efeitos colaterais e informações de segurança.
- h) **Procedência dos medicamentos:** Deve-se verificar a procedência dos medicamentos, garantindo que sejam adquiridos de fabricantes e fornecedores confiáveis, que sigam boas práticas de fabricação e distribuição.

Esses requisitos relacionados à qualidade dos medicamentos, o objetivo é garantir que os produtos fornecidos atendam aos mais altos padrões de qualidade e segurança, proporcionando resultados eficazes e seguros para os pacientes beneficiários das ordens judiciais. Ademais, para garantir um processo íntegro, a empresa deverá aplicar o CAP (Coeficiente de Adequação de Preços) conforme Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011 sobre o Preço Fábrica – PF, para compras públicas por demanda judicial. Entretanto para os itens 38, 84 e 126 estes são dispensados dos critérios estabelecidos pela CMED pois são classificados como polivitamínicos.

DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

Não será necessário a apresentação de amostras.

DO LOCAL DE ENTREGA:



Os medicamentos serão entregues juntamente com a Nota Fiscal no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde no seguinte endereço:

Rua Joaquim Felício, nº730, Centro, Curvelo/MG. CEP.: 35.790-171

Horários de entrega: 07h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

Os medicamentos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias após recebimento da NAF (Nota de autorização de fornecimento). Esse intervalo é essencial para mitigar possíveis contratempos logísticos que possam surgir durante o processo de entrega, evitando assim maiores complicações que poderiam impactar significativamente o atendimento aos pacientes do município. Com essa medida, buscamos assegurar uma operação eficiente e pontual, garantindo o atendimento adequado das demandas dentro do prazo estabelecido.

Os medicamentos serão recebidos provisoriamente pelo prazo de 05 (cinco) dias. O recebimento definitivo será efetivado após verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade com consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

Em caso de não aceitação, fica a contratada obrigada a fornecer novos medicamentos, sem custos para o município, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação a ser expedida pelo órgão fiscalizador do contrato.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

(Art. 18, §1º, inc. IV da Lei 14.133/2.021)

O setor de Ordens Judiciais efetuou o levantamento das aquisições concluídas nos últimos sete anos visando demonstrar a série histórica das compras de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde.

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG	270	-	-	-	-	-	-
2	ADALIMUMABE 40MG/0,8ML APRESENTAÇÃO: CARTUCHO CONTENDO 2 CANETAS PREENCHIDAS COM SOLUÇÃO INJETÁVEL	-	-	-	-	-	-	-
3	ALPRAZOLAM 1MG	-	-	-	-	-	-	-
4	APIXABANA 2,5 MG	-	-	-	-	-	-	-
5	APIXABANA 5 MG	-	180	-	-	-	-	-
6	ARIPIPIRAZOL 10 MG	300	300	180	480	930	-	-
7	ATORVASTATINA 40 MG	-	-	-	-	-	-	-
8	AZATIOPRINA 50 MG	-	-	-	-	-	-	-
9	BACLOFENO 10 MG	2.880	2.100	1.200	1.080	2.040	-	960
10	BEVACIZUMABE 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML FRASCO/AMPOLA 4 ML	-	-	-	1	-	-	-
11	BIMATOPROSTA 0,01% FRASCO DE 3 ML	-	-	-	-	-	-	-
12	BIMATOPROSTA 0,03% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% FRASCO DE 3 ML	-	-	-	-	-	-	-
13	BIMATOPROSTA 0,03% FRASCO DE 3ML	8	8	-	9	7	-	-
14	BRIGATINIBE 180 MG	-	-	-	-	-	-	-
15	BRIGATINIBE 90 MG	-	-	-	-	-	-	-
16	BRINZOLAMIDA 10MG/ML FRASCO DE 5 ML	16	8	-	-	-	-	-
17	BRINZOLAMIDA 10MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 6,8MG/ML 5 MG/ML FRASCO DE 5 ML	-	-	-	-	-	-	-
18	BROMAZEPAM 3 MG	-	-	-	-	-	-	-
19	BROMAZEPAM 6 MG	-	-	180	330	660	-	330



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br



20	CÁLCIO CITRATO MALATO 250 MG + VITAMINA D 2,5 MCG	-	-	3.960	2.520	630	-	2.070
21	CALCITRIOL 0,25 MCG	-	-	450	1410	-	-	-
22	CARVEDILOL 6,25MG	-	-	-	-	-	-	-
23	CENTRUM COMPLEXO VITAMÍNICO (OU SIMILAR)	-	-	360	480	420	-	540
24	CICLOSPORINA 25 MG	-	-	-	-	-	-	-
25	CICLOSPORINA 50 MG	-	-	-	-	-	-	-
26	CITRATO MALATO DE CÁLCIO 300MG + VITAMINA D3 200 UI + VITAMINA K2 65 MCG + MAGNÉSIO 65 MG	-	-	-	-	180	-	-
27	CLOBAZAM 20 MG	-	-	-	-	-	-	-
28	CLOBETASOL PROPIONATO 0,5 MG/G - CREME DERMATOLÓGICO - 30 GRAMAS	26	4	40	36	12	-	38
29	CLONAZEPAN 2 MG	-	-	300	360	1.680	-	360
30	CLONAZEPAN 0,5 MG	-	480	90	720	1.080	-	180
31	CLONIXINATO DE LISINA + CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 125 MG + 5 MG	-	-	360	900	1.470	-	990
32	CLOPIDOGREL 75 MG	300	360	426	784	1.500	-	644
33	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% FRASCO DE 5 ML	-	-	-	17	-	-	2
34	CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	-	-	-	660	-	-	-
35	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18 MG	-	-	-	-	-	-	-
36	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 54 MG	-	-	-	-	-	-	-
37	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG	-	-	-	-	-	-	-
38	COMPLEXO B (VITAMINAS DO COMPLEXO B)	-	-	-	-	-	-	380
39	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	-	-	-	-	-	-	-
40	DAPAGLIFLOZINA 5 MG + CLORIDRATO METFORMINA 1000 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	-	-	-	-	-	-	-
41	DENOSUMABE 60 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	-	8	04	24	-	-	-
42	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG - COMPRIMIDO	-	-	-	-	-	-	-
43	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG - COMPRIMIDO	-	-	168	252	-	-	-
44	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	210	420	240	1.590	-	2.700	-
45	DOMPERIDONA 10 MG	-	1.320	450	330	600	-	180
46	ELTROMBOPAGUE OLAMINA 50 MG	-	-	-	-	-	-	-
47	EMPAGLIFLOZINA 25 MG	-	-	270	540	-	-	-
48	ESCITALOPRAM 10 MG	1.820	510	510	1.260	2.516	-	-
49	ESCITALOPRAM 15 MG	390	270	-	-	720	-	270
50	ETEXILATO DE DABIGATRANA 110 MG	360	1.440	120	2.760	1.200	-	-
51	ETEXILATO DE DABIGATRANA 150 MG	-	60	1.080	2.040	1.620	-	-
52	FLUVOXAMINA 100 MG	-	-	510	690	1.800	-	675
53	FOSFATO DE RUXOLITINIBE 20 MG - COMPRIMIDO	-	-	-	-	-	-	-
54	GABAPENTINA 300 MG	-	-	-	-	-	-	-
55	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG	-	-	90	390	180	350	-
56	HIDROXICLOROQUINA 400 MG	-	-	60	240	-	-	-
57	IMIPRAMINA 25 MG	-	-	240	660	-	-	-
58	INSULINA ASPARTE 100 U/ML - EMBALAGEM COM 1 SISTEMA DE	260	135	220	175	-	-	201



APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML DE
SOLUÇÃO INJETÁVEL

59	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML – AMPOLA 3 ML	22	15	69	40	15	-	55
60	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML + LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML - EMBALAGEM COM 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL	-	-	6	6	-	-	-
61	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML - AMPOLA (REFIL) DE 3 ML	20	16	24	33	24	45	24
62	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML - FRASCO DE 10 ML	16	16	24	20	4	-	-
63	INSULINA GLARGINA 100 U/ML CAIXA COM 1 CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA COM 3 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL	116	82	102	205	173	229	147
64	INSULINA GLULISINA 100U/ML CANETA 3 ML	8	8	12	10	2	-	-
65	INSULINA LISPRO 100 U/ML - FRASCO 10 ML	4	-	12	28	8	-	-
66	INSULINA LISPRO 100 U/ML AMPOLA 3 ML	8	-	35	85	-	-	-
67	LAMOTRIGINA 100 MG	450	360	1.440	2.400	5.010	-	1.140
68	LATANOPROSTA COLÍRIO 0,05MG/ML (0,005%) – FRASCO 2,5 ML	12	06	4	12	18	-	-
69	LENVATINIBE 10 MG	-	-	-	-	-	-	-
70	LEVETIRACETAM 250 MG	-	-	-	-	-	-	-
71	LEVETIRACETAM 750 MG	-	-	-	-	-	-	-
72	LEVOTIROXINA SODICA 150 MCG	-	120	120	240	1.050	-	-
73	LEVOTIROXINA SODICA 125 MCG	-	-	120	330	1.080	-	-
74	LINAGLIPTINA 5 MG	-	-	-	-	-	-	-
75	LORAZEPAM 2 MG	-	-	-	-	-	-	-
76	MEMANTINA 10 MG	2.100	1.230	540	1.140	2.520	-	720
77	METILFENIDATO 10 MG	-	-	180	720	540	-	-
78	METILFENIDATO 36 MG	-	-	-	-	-	-	-
79	METOTREXATO 2,5 MG	-	-	-	-	-	-	-
80	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG	4.150	2.400	1.400	2.250	400	1.900	-
81	MIRTAZAPINA 30 MG	1.540	504	360	810	1.800	-	210
82	MITOTANO 500 MG	-	-	-	-	-	-	-
83	NAPROXENO 500 MG	260	-	240	600	540	360	-
84	NEOVITE LUTEIN	-	-	360	840	420	660	-
85	OLANZAPINA 2,5 MG	360	480	-	1.080	300	840	240
86	OLANZAPINA 5 MG	300	270	120	300	750	-	480
87	OXCARBAZEPINA 600 MG	750	900	570	1.830	2.880	-	1.200
88	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML – FRASCO DE 100 ML	-	-	15	10	-	-	36
89	OXIBUTININA 5 MG	3.540	2.430	-	-	-	-	-
90	PALBOCICLIBE 125 MG	-	-	-	-	-	-	21
91	PANCREATINA 25.000 UI	-	-	-	-	-	-	-
92	PARACETAMOL 325 MG + TRAMADOL 37,5 MG	320	-	260	940	-	-	540
93	PIRACETAM 800 MG	-	-	-	-	-	-	-
94	PREGABALINA 75 MG	196	750	90	390	1.428	-	300
95	PREGABALINA 150 MG	90	210	540	720	2.156	-	360
96	PRIMIDONA 100 MG	-	-	-	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br



97	QUETIAPINA 25 MG	900	840	450	1.360	3.240	-	1.710
98	QUETIAPINA 200 MG	150	360	-	570	-	-	420
99	RANIBIZUMABE 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA CONTENDO 0,23 ML	-	-	-	-	-	-	-
100	RISPERIDONA 2 MG	450	-	180	1.290	1.860	-	840
101	RISPERIDONA 3 MG	-	-	180	-	1.440	-	600
102	RITUXIMABE 500 MG SOLUÇÃO PARA DILUIÇÃO PARA INFUSÃO 10 MG/ML. EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO DE 50ML (500 MG/ 50 ML)	-	-	-	-	-	-	-
103	RIVAROXABANA 20 MG	336	476	168	1.316	-	-	180
104	ROMOZOSUMABE 105 MG/ 1,17 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 90 MG/ML EM EMBALAGEM COM 2 SERINGAS PREENCHIDA DE 1,17 ML	-	-	-	-	-	-	-
105	ROSUVASTATINA 10 MG	270	300	150	210	180	-	-
106	SACUBITRIL 49 MG + VALSARTANA 51 MG	-	-	180	-	-	-	-
107	SERTRALINA 50 MG	390	480	180	240	1.350	-	780
108	SERTRALINA 100 MG	690	390	-	-	2.520	-	1.170
109	SERTRALINA 25 MG	?						
110	SILDENAFILA 50 MG	792	308	362	736	1.180	-	368
111	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL LÍMPIDA ESTÉRIL E APIROGÊNICA. EMBALADO EM AMPOLA DE POLIETILENO DE 10 ML, COM FÁCIL ABERTURA	-	-	-	-	-	-	-
112	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100 MG	-	-	-	-	-	-	-
113	SULFATO DE GENTAMICINA 1,695 MG/G (EQUIVALENTE A 1MG/G DE GENTAMICINA) + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64 MG/G (EQUIVALENTE A 0,5G DE BETAMETASONA) - CREME DERMATOLÓGICO 30 GRAMAS	-	8	-	-	26	-	-
114	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5 G + SULFATO CONDROITINA 1,2 G. SACHÊ CONTENDO 5,2 G DE GRANULADO	510	180	-	180	1.620	-	660
115	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% FRASCO DE 5 ML	6	-	-	-	19	-	-
116	TARTARATO DE BRIMONIDINA 2 MG/ML (0,2%) FRASCO DE 5 ML	23	28	-	28	-	-	-
117	TIORIDAZINA 100 MG	420	360	180	600	-	-	-
118	TOPIRAMATO 100 MG	-	-	-	-	-	-	-
119	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML FRASCO 2,5 ML	-	-	-	-	-	-	-
120	TRAZODONA 50 MG	1.680	1.020	540	1.680	3.240	-	2.040
121	TRIFENATATO DE VILANTEROL + FUROATO DE FLUTICASONA 100/25 MCG - DISPOSITIVO CONTENDO 30 DOSES -	-	-	-	-	-	-	-



CAIXA								
122	VALSARTANA 160 MG	-	-	-	-	180	-	180
123	VALSARTANA 80 MG	252	232	-	-	690	-	180
124	VENLAFAXINA 75 MG	448	312	120	330	600	-	450
125	VENLAFAXINA 150 MG	450	480	360	630	990	-	630
126	VITERGAN ZINCO (POLIVITAMÍNICO E POLIMINERAL)	-	120	120	450	-	-	-

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR
(Art. 18, §1º, inc. V da Lei 14.133/2021)

Para assegurar que a presente contratação atenda às necessidades do Município de Curvelo de maneira eficiente e econômica, foi realizado um levantamento de mercado para justificar a escolha técnica e econômica da solução a ser contratada.

O levantamento de mercado consistiu primeiramente na verificação, no Portal Nacional de Contratações Públicas, das soluções adotadas pela Administração Pública com o propósito de atender a necessidade de aquisição de medicamentos para cumprimento demandas judiciais. A tabela abaixo expõe uma amostra representativa dos resultados:

PROCEDIMENT O	MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO/METODOLOGI A	ÓRGÃO
035/2024	DISPENSA	MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS/SP
075/2024	DISPENSA	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO
46/2024	PREGÃO ELETRÔNICO	MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG
18/2024	PREGÃO ELETRÔNICO	MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG
32/2024	PREGÃO ELETRÔNICO	MUNICÍPIO DE ASSIS/SP

No âmbito deste estudo, foram levantadas as seguintes soluções para aquisição dos medicamentos.

**SOLUÇÃO
ADESÃO A ATA
DE REGISTRO
DE PREÇOS DE
OUTRO ÓRGÃO
MUNICIPAL/EST
ADUAL**

VANTAGENS

l) Economia de Tempo e Recursos Administrativos: A adesão a uma ata de registro de preços já existente evita a necessidade de realizar um processo licitatório próprio, o que economiza tempo e recursos administrativos. Isso permite que o município inicie rapidamente a aquisição de bens ou serviços necessários.

m) Redução de Burocracia: Ao aderir a uma ata de registro de preços de outro órgão, o município pode evitar a burocracia associada à elaboração de editais, avaliação de propostas e negociação com fornecedores. Isso simplifica o processo de aquisição e agiliza a obtenção dos produtos ou serviços desejados.

DESVANTAGENS

p) Limitações na Escolha de Fornecedores: Ao aderir a uma ata de registro de preços de outro órgão, o município pode ficar limitado aos fornecedores selecionados nessa ata. Isso pode restringir a capacidade do município de escolher fornecedores específicos com os quais tem relacionamento prévio ou que oferecem melhores condições comerciais.

q) Incompatibilidade de Produtos ou Serviços: Os produtos ou serviços incluídos em uma ata de registro de preços podem não ser exatamente o que o município precisa, ou podem não atender aos padrões de qualidade desejados. Isso pode resultar na aquisição de itens que não são totalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br



- n) **Preços Mais Competitivos:** Geralmente, atas de registro de preços são firmadas após um processo de negociação competitivo, o que pode resultar em preços mais vantajosos para os órgãos participantes.
- o) Ao aderir a uma ata existente, o município pode se beneficiar desses preços competitivos sem a necessidade de realizar sua própria negociação.
- adequados às necessidades específicas do município.
- r) **Restrições Geográficas ou Logísticas:** As condições estabelecidas em uma ata de registro de preços podem não ser adequadas à localização geográfica ou às características logísticas do município. Por exemplo, as condições de entrega ou os prazos de pagamento podem não ser compatíveis com as necessidades locais, o que pode gerar dificuldades operacionais.
- s) **Possíveis Alterações nos Preços:** Os preços registrados em uma ata de registro de preços podem ser alterados durante o período de validade da ata, dependendo das condições de mercado ou das políticas dos fornecedores. Isso pode resultar em variações nos custos para o município ao longo do tempo, tornando mais difícil o planejamento financeiro.
- t) **Perda de Controle sobre o Processo de Aquisição:** Ao aderir a uma ata de registro de preços de outro órgão, o município pode perder parte do controle sobre o processo de aquisição, uma vez que a negociação dos termos e condições contratuais já foi realizada pelo órgão que originou a ata. Isso pode limitar a capacidade do município de adaptar as condições contratuais às suas necessidades específicas.

**DISPENSA
LICITAÇÃO**

- DE u) **Rapidez no Processo de Aquisição:** A dispensa de licitação reduz consideravelmente o tempo necessário para formalizar a contratação, permitindo uma resposta mais ágil às demandas urgentes, como as relacionadas a medicamentos para cumprimento de ordens judiciais, onde o fator tempo pode ser crucial para o bem-estar e a saúde dos pacientes.
- v) **Menor Burocracia:** Por não exigir o cumprimento das etapas formais e burocráticas de um processo licitatório completo, a
- y) **Risco de Menor Competitividade:** A ausência de um processo competitivo formal pode limitar a concorrência entre fornecedores, o que pode resultar em preços menos vantajosos ou em qualidade inferior dos produtos fornecidos.
- z) **Potencial para Práticas Irregulares:** A dispensa de licitação, se mal utilizada, pode abrir margem para práticas menos transparentes, favorecimento indevido ou corrupção, visto que não há uma ampla participação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br



**LICITAÇÃO
PRÓPRIA POR
REGISTRO DE
PREÇOS**

- dispensa de licitação simplifica o procedimento administrativo, tornando-o mais direto e eficiente.
- w) **Flexibilidade:** Essa modalidade é vantajosa em situações onde há urgência ou quando o valor da contratação é baixo, possibilitando ao órgão público agir de maneira flexível para atender rapidamente às necessidades.
- x) **Atendimento a Situações Emergenciais:** A dispensa de licitação é uma ferramenta valiosa em casos de emergência ou calamidade pública, onde o processo licitatório seria impraticável devido à urgência da situação.
- cc) **Economia de Tempo e Recursos:** A compra por registro de preços permite que o município economize tempo e recursos, pois evita a necessidade de realizar processos de licitação individuais para cada compra. Isso reduz a burocracia e os custos administrativos associados à realização de múltiplas licitações.
- dd) **Flexibilidade e Agilidade:** O registro de preços permite maior flexibilidade e agilidade na aquisição de bens e serviços, pois uma vez estabelecido o registro, o órgão público pode efetuar as compras conforme a necessidade, sem atrasos decorrentes de processos licitatórios adicionais.
- ee) **Garantia de Fornecimento:** Ao firmar um registro de preços com fornecedores qualificados, o município garante o fornecimento contínuo de produtos ou serviços durante o período estipulado no contrato. Isso reduz o risco de desabastecimento e garante a continuidade das atividades municipais.
- ff) **Redução de Estoque e Desperdício:** Compras por registro de preços permitem um planejamento mais eficiente do estoque, evitando excessos e reduzindo o desperdício de recursos públicos. O município pode adquirir apenas o necessário, conforme a demanda real, evitando
- concorrentes e menor controle social sobre o processo.
- aa) **Falta de Garantia de Melhor Preço:** Ao não seguir um processo competitivo, a contratação direta pode não assegurar a escolha da melhor proposta em termos de custo-benefício, o que pode representar um risco econômico para a administração pública.
- bb) **Limitações Legais:** A dispensa de licitação é restrita a casos específicos e devidamente justificados, como em situações de baixo valor ou urgência. Se utilizada fora dessas hipóteses, pode gerar questionamentos legais e até nulidade do contrato.
- hh) **Complexidade Administrativa:** O processo de registro de preços pode ser complexo e demandar recursos administrativos significativos para sua implementação e gestão. Isso inclui a elaboração de editais, a avaliação de propostas, a negociação com fornecedores e o acompanhamento dos contratos firmados.
- ii) **Possíveis Contestações e Recursos:** Como em qualquer processo licitatório, as compras por registro de preços estão sujeitas a contestações e recursos por parte dos fornecedores participantes. Isso pode gerar atrasos e incertezas no processo de aquisição, prejudicando a execução de projetos e atividades do órgão público.
- jj) **Limitação de Fornecedores:** Dependendo do processo de registro de preços utilizado e das condições estabelecidas, pode haver uma limitação no número de fornecedores participantes. Isso pode reduzir a concorrência e limitar as opções disponíveis para o órgão público.



estoques excessivos e obsoletos.

gg) Transparência e Controle: O processo de compra por registro de preços é transparente e passível de controle, pois todas as etapas são documentadas e disponibilizadas para consulta pública. Isso contribui para a transparência na gestão pública e permite o acompanhamento por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

CONCLUSÃO:

Diante das opções consideradas, concluímos que a modalidade de LICITAÇÃO PRÓPRIA POR REGISTRO DE PREÇOS é a escolha mais vantajosa. Por meio do registro de preços, o órgão público desfruta da flexibilidade de selecionar fornecedores específicos para cada compra, levando em conta critérios como qualidade, preço e prazo de entrega. Tal abordagem possibilita uma seleção mais criteriosa e alinhada às necessidades específicas do órgão, sem a obrigatoriedade de adquirir a totalidade dos itens listados na ata.

Com o registro de preços, o órgão público tem mais liberdade para customizar os contratos de acordo com suas necessidades específicas, adaptando cláusulas e condições conforme apropriado. Isso permite uma maior adequação aos requisitos do órgão e uma melhor gestão dos riscos associados à contratação.

O registro de preços geralmente oferece maior agilidade e rapidez na aquisição de bens e serviços, pois o processo de contratação é mais simplificado e direto. Isso pode ser especialmente vantajoso em situações em que há urgência na obtenção dos produtos ou serviços necessários principalmente em se tratando de aquisição para atender a ordem judicial.

Com o registro de preços, o órgão público mantém maior controle sobre as condições contratuais, podendo negociar e ajustar os termos do contrato conforme necessário ao longo do tempo. Isso permite uma maior adaptação às mudanças nas circunstâncias ou nas necessidades do órgão, garantindo uma gestão mais eficaz dos contratos.

O registro de preços promove também a transparência e a competição entre os fornecedores, incentivando a oferta de melhores condições comerciais e preços mais competitivos. Isso beneficia o órgão público ao garantir uma ampla gama de opções e oportunidades para obter o melhor valor pelo dinheiro investido.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

(Art. 18, §1º, inc. VI da Lei 14.133/2021)

O presente procedimento refere-se à aquisição de medicamentos para cumprimento de demandas judiciais, sendo essa uma aquisição com características específicas que segue a Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011. Essa resolução regulamenta o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e sua aplicação, estabelecendo, entre outros pontos, que o CAP deve ser aplicado nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por decisão judicial. Portanto, as empresas participantes precisam observar esta Resolução, pois, tratando-se de uma aquisição de medicamentos por força judicial, a aplicação do CAP é obrigatória.

Em virtude dessa obrigatoriedade, a tabela CMED estabelece o teto do preço que deve ser praticado para cada medicamento por fabricante, expresso na coluna PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo). O PMVG é calculado aplicando-se o CAP sobre o Preço de Fábrica (PF), ou seja, representa o valor máximo a ser pago pelos órgãos governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br



Assim, fica evidente que a tabela CMED deve ser utilizada como ferramenta de apoio, não como referência de preços, mas sim como um teto para compras públicas.

Toda compra pública exige a definição prévia de um preço de referência, o que, no caso de medicamentos, se mostra um desafio devido à escassez de metodologias normativas e materiais de apoio. Como unidade requisitante, a preocupação é garantir que o procedimento seja conduzido com a máxima clareza e dentro dos padrões legais vigentes.

Diante disso, torna-se claro e justificado que é necessário realizar um estudo prévio e tratamento adequado dos dados obtidos, considerando tanto a tabela CMED quanto a pesquisa mercadológica. Devido às limitações e fragilidades na determinação do preço de mercado, o Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece que não é suficiente que o administrador público adquira medicamentos abaixo do teto estabelecido pela CMED. O TCU entende que a tabela CMED apresenta o preço máximo, que não reflete necessariamente o preço médio praticado no mercado, podendo apresentar distorções significativas e, muitas vezes, não sendo um parâmetro adequado para compras públicas. Por isso, é imprescindível a realização de uma pesquisa de preços prévia à licitação, ressaltando que a aquisição de medicamentos por valores abaixo do preço registrado não isenta o gestor de possíveis sanções.

A tabela a seguir demonstra o menor preço por item, considerando a tabela CMED e a pesquisa mercadológica.

Nº	ITEM	UNIDADE	CMED	ARP 98/2023 PE 86/2023 STA CATARINA	AMERICANAS.COM	DROGARIAS PACHECO.COM	PAGUE MENOS.COM	ARP 81/2023 PE 78/2023 STA CATARINA	MÉDIA	QUANT .	V. TOTAL
1	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG	COMPRIMIDO	R\$ 3,7696	R\$ 5,7300				R\$ 1,1799	R\$ 3,5598	3.240	R\$ 11.533,86
2	ADALIMUMABE 40MG/0,8ML APRESENTAÇÃO: CARTUCHO CONTENDO 2 CANETAS PREENCHIDAS COM SOLUÇÃO INJETÁVEL	CAIXA	R\$ 2.346,9900						R\$ 2.346,9900	72	R\$ 168.983,28
3	ALPRAZOLAM 1MG	COMPRIMIDO	R\$ 0,4993	R\$ 2,2440				R\$ 0,0576	R\$ 0,9336	1.080	R\$ 1.008,32
4	APIXABANA 2,5 MG	COMPRIMIDO	R\$ 1,7376	R\$ 3,6435				R\$ 0,6700	R\$ 2,0170	3.240	R\$ 6.535,19
5	APIXABANA 5 MG	COMPRIMIDO	R\$ 1,7376					R\$ 0,6600	R\$ 1,1988	6.480	R\$ 7.768,22
6	ARIPIPIRAZOL 10 MG	COMPRIMIDO	R\$ 3,0720					R\$ 0,4399	R\$ 1,7560	540	R\$ 948,21
7	ATORVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	R\$ 2,2396	R\$ 7,2200				R\$ 0,3609	R\$ 3,2735	1.080	R\$ 3.535,38
8	AZATIOPRINA 50 MG	COMPRIMIDO	R\$ 0,6267						R\$ 0,6267	2.160	R\$ 1.353,67
9	BACLOFENO 10 MG	COMPRIMIDO	R\$ 0,8025					R\$ 0,1400	R\$ 0,4713	4.320	R\$ 2.035,80
10	BEVACIZUMABE 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML FRASCO/AMPOLA 4 ML	FRASCO/ AMPOLA	R\$ 515,8600	R\$ 1.415,8900					R\$ 965,8750	192	R\$ 185.448,00
11	BIMATOPROSTA 0,01% FRASCO DE 3 ML	FRASCO	R\$ 22,1800						R\$ 22,1800	36	R\$ 798,48
12	BIMATOPROSTA 0,03% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% FRASCO DE 3 ML	FRASCO	R\$ 92,2900					R\$ 87,9299	R\$ 90,1100	36	R\$ 3.243,96
13	BIMATOPROSTA 0,03% FRASCO DE 3ML	FRASCO	R\$ 58,8100					R\$ 12,7000	R\$ 35,7550	72	R\$ 2.574,36
14	BRIGATINIBE 180 MG	COMPRIMIDO	R\$ 933,4971						R\$ 933,4971	1.080	R\$ 1.008.176,87
15	BRIGATINIBE 90 MG	COMPRIMIDO	R\$ 466,7485						R\$ 466,7485	14	R\$ 6.534,48
16	BRINZOLAMIDA 10MG/ML FRASCO DE 5 ML	FRASCO	R\$ 60,8100					R\$ 67,4400	R\$ 64,1250	180	R\$ 11.542,50
17	BRINZOLAMIDA 10MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 6,8MG/ML 5 MG/ML FRASCO DE 5 ML	FRASCO	R\$ 64,8800	R\$ 61,2200				R\$ 74,0000	R\$ 66,7000	72	R\$ 4.802,40
18	BROMAZEPAM 3 MG	COMPRIMIDO	R\$ 0,4680					R\$ 0,0944	R\$ 0,2812	540	R\$ 151,85
19	BROMAZEPAM 6 MG	COMPRIMIDO	R\$ 0,6230	R\$ 1,0600				R\$ 0,1099	R\$ 0,5976	1.080	R\$ 645,44
20	CÁLCIO CITRATO MALATO 250 MG + VITAMINA D 2,5 MCG	COMPRIMIDO		R\$ 3,4798	R\$ 1,3810			R\$ 3,2103	R\$ 2,6904	6.480	R\$ 17.433,58

Nº	ITEM	UNIDADE	CMED	ARP 98/2023 PE 86/2023 STA CATARINA	AMERICANAS.COM	DROGARIAS PACHECO.COM	PAGUE MENOS.COM	ARP 81/2023 PE 78/2023 STA CATARINA	MÉDIA	QUANT .	V. TOTAL
21	CALCITRIOL 0,25 MCG	COMPRIMIDO	R\$ 2,5636					R\$ 1,1400	R\$ 1,8518	5.400	R\$ 9.999,72
22	CARVEDILOL 6,25MG	COMPRIMIDO	R\$ 0,5696					R\$ 0,0770	R\$ 0,3233	2.160	R\$ 698,33
23	CENTRUM COMPLEXO VITAMÍNICO (OU SIMILAR)	COMPRIMIDO				R\$ 2,3966			R\$ 2,3966	2.160	R\$ 5.176,66
24	CICLOSPORINA 25 MG	CÁPSULA	R\$ 1,6830						R\$ 1,6830	2.160	R\$ 3.635,28
25	CICLOSPORINA 50 MG	CÁPSULA	R\$ 3,3670					R\$ 2,3600	R\$ 2,8635	2.160	R\$ 6.185,16
26	CITRATO MALATO DE CÁLCIO 300MG + VITAMINA D3 200 UI + VITAMINA K2 65 MCG + MAGNÉSIO 65 MG	COMPRIMIDO					R\$ 1,2863		R\$ 1,2863	2.160	R\$ 2.778,41
27	CLOBAZAM 20 MG	COMPRIMIDO	R\$ 0,9605	R\$ 0,5225					R\$ 0,7415	2.160	R\$ 1.601,64
28	CLOBETASOL PROPIONATO 0,5 MG/G - CREME DERMATOLÓGICO - 30 GRAMAS	BISNAGA	R\$ 11,5400					R\$ 5,3399	R\$ 8,4400	216	R\$ 1.823,03
29	CLONAZEPAM 2 MG	COMPRIMIDO	R\$ 0,3126					R\$ 0,0420	R\$ 0,1773	2.160	R\$ 382,97
30	CLONAZEPAN 0,5 MG	COMPRIMIDO	R\$ 0,1825					R\$ 0,0539	R\$ 0,1182	1.080	R\$ 127,66
31	CLONIXINATO DE LISINA + CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 125 MG + 5 MG	COMPRIMIDO	R\$ 1,4190					R\$ 0,9400	R\$ 1,1795	3.240	R\$ 3.821,58
32	CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDO	R\$ 0,5540					R\$ 0,1990	R\$ 0,3765	4.320	R\$ 1.626,48
33	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% FRASCO DE 5 ML	FRASCO	R\$ 65,3300					R\$ 14,9999	R\$ 40,1650	72	R\$ 2.891,88
34	CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	R\$ 0,5336	R\$ 1,0000				R\$ 1,2500	R\$ 0,9279	2.160	R\$ 2.004,19
35	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18 MG	COMPRIMIDO	R\$ 3,9326					R\$ 6,4495	R\$ 5,1911	1.080	R\$ 5.606,33
36	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 54 MG	COMPRIMIDO	R\$ 5,3440						R\$ 5,3440	1.080	R\$ 5.771,52
37	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG	COMPRIMIDO	R\$ 0,9376	R\$ 6,7400				R\$ 0,1952	R\$ 2,6243	1.080	R\$ 2.834,21
38	COMPLEXO B (VITAMINAS DO COMPLEXO B)	COMPRIMIDO				R\$ 0,2899			R\$ 0,2899	1.080	R\$ 313,09
39	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	COMPRIMIDO	R\$ 2,8396	R\$ 1,8200					R\$ 2,3298	1.080	R\$ 2.516,18

Nº	ITEM	UNIDADE	CMED	ARP 98/2023 PE 86/2023 STA CATARINA	AMERICANAS.COM M	DROGARIAS PACHECO.COM	PAGUE MENOS.COM	ARP 81/2023 PE 78/2023 STA CATARINA	MÉDIA	QUANT .	V. TOTAL
40	DAPAGLIFLOZINA 5 MG + CLORIDRATO METFORMINA 1000 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	R\$ 2,5586					R\$ 3,0598	R\$ 2,8092	2.160	R\$ 6.067,87
41	DENOSUMABE 60 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CAIXA	R\$ 778,3000	R\$ 610,7200				R\$ 778,2900	R\$ 722,4367	6	R\$ 4.334,62
42	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG	CÁPSULA	R\$ 11,8821	R\$ 10,9300				R\$ 14,9299	R\$ 12,5807	1.080	R\$ 13.587,12
43	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG	CÁPSULA	R\$ 11,8821	R\$ 11,7100					R\$ 11,7961	2.160	R\$ 25.479,47
44	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	R\$ 1,6633	R\$ 2,6900				R\$ 1,1100	R\$ 1,8211	4.320	R\$ 7.867,15
45	DOMPERIDONA 10 MG	COMPRIMIDO	R\$ 0,3658					R\$ 0,0491	R\$ 0,2075	1.080	R\$ 224,05
46	ELTROMBOPAGUE OLAMINA 50 MG	COMPRIMIDO	R\$ 293,1342						R\$ 293,1342	1.080	R\$ 316.584,94
47	EMPAGLIFLOZINA 25 MG	COMPRIMIDO	R\$ 6,2736					R\$ 7,1900	R\$ 6,7318	1.620	R\$ 10.905,52
48	ESCITALOPRAM 10 MG	COMPRIMIDO	R\$ 0,8533	R\$ 1,2899				R\$ 0,0942	R\$ 0,7458	1.080	R\$ 805,46
49	ESCITALOPRAM 15 MG	COMPRIMIDO	R\$ 1,9200					R\$ 0,2415	R\$ 1,0808	1.080	R\$ 1.167,21
50	ETEXILATO DE DABIGATRANA 110 MG	CÁPSULA	R\$ 3,8586	R\$ 3,6483				R\$ 4,4300	R\$ 3,9790	8.640	R\$ 34.378,27
51	ETEXILATO DE DABIGATRANA 150 MG	CÁPSULA	R\$ 3,8586	R\$ 3,6483				R\$ 4,4300	R\$ 3,9790	10.800	R\$ 42.972,84
52	FLUVOXAMINA 100 MG	COMPRIMIDO	R\$ 3,5375						R\$ 3,5375	2.700	R\$ 9.551,25
53	FOSFATO DE RUXOLITINIBE 20 MG	COMPRIMIDO	R\$ 447,7546						R\$ 447,7546	2.160	R\$ 967.149,94
54	GABAPENTINA 300 MG	CÁPSULA	R\$ 1,7046					R\$ 0,2800	R\$ 0,9923	2.160	R\$ 2.143,37
55	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG	COMPRIMIDO	R\$ 0,7580					R\$ 0,1063	R\$ 0,4322	2.160	R\$ 933,44
56	HIDROXICLOROQUINA 400 MG	COMPRIMIDO	R\$ 1,7190					R\$ 1,0400	R\$ 1,3795	1.080	R\$ 1.489,86
57	IMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	R\$ 0,3860						R\$ 0,3860	2.160	R\$ 833,76
58	INSULINA ASPARTE 100 U/ML - EMBALAGEM COM 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL	CAIXA	R\$ 36,8000						R\$ 36,8000	972	R\$ 35.769,60
59	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML – AMPOLA 3 ML	AMPOLA	R\$ 129,5800						R\$ 129,5800	324	R\$ 41.983,92

Nº	ITEM	UNIDADE	CMED	ARP 98/2023 PE 86/2023 STA CATARINA	AMERICANAS.COM	DROGARIAS PACHECO.COM	PAGUE MENOS.COM	ARP 81/2023 PE 78/2023 STA CATARINA	MÉDIA	QUANT .	V. TOTAL
60	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML + LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML - EMBALAGEM COM 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL	CAIXA	R\$ 188,9500						R\$ 188,9500	72	R\$ 13.604,40
61	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML - AMPOLA (REFIL) DE 3 ML	AMPOLA	R\$ 33,7000						R\$ 33,7000	108	R\$ 3.639,60
62	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML FRASCO DE 10 ML	FRASCO	R\$ 103,3700						R\$ 103,3700	72	R\$ 7.442,64
63	INSULINA GLARGINA 100 U/ML CAIXA COM 1 CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA COM 3 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL	CAIXA	R\$ 28,9900						R\$ 28,9900	936	R\$ 27.134,64
64	INSULINA GLULISINA 100U/ML CANETA 3 ML	CAIXA	R\$ 26,8800						R\$ 26,8800	36	R\$ 967,68
65	INSULINA LISPRO 100 U/ML - FRASCO 10 ML	FRASCO	R\$ 95,9500	R\$ 90,7000					R\$ 93,3250	108	R\$ 10.079,10
66	INSULINA LISPRO 100 U/ML AMPOLA 3 ML	AMPOLA	R\$ 39,3150	R\$ 30,0600				R\$ 47,5000	R\$ 38,9583	612	R\$ 23.842,50
67	LAMOTRIGINA 100 MG	COMPRIMIDO	R\$ 1,1446	R\$ 1,8239				R\$ 0,1579	R\$ 1,0421	8.640	R\$ 9.004,03
68	LATANOPROSTA COLÍRIO 0,05MG/ML (0,005%) – FRASCO 2,5 ML	FRASCO	R\$ 86,0500					R\$ 10,8732	R\$ 48,4616	72	R\$ 3.489,24
69	LENVATINIBE 10 MG	CÁPSULA	R\$ 296,8085						R\$ 296,8085	2.160	R\$ 641.106,36
70	LEVETIRACETAM 250 MG	COMPRIMIDO	R\$ 0,9906					R\$ 0,6400	R\$ 0,8153	6.480	R\$ 5.283,14
71	LEVETIRACETAM 750 MG	COMPRIMIDO	R\$ 3,0030					R\$ 1,7100	R\$ 2,3565	2.160	R\$ 5.090,04
72	LEVOTIROXINA SODICA 150 MCG	COMPRIMIDO	R\$ 0,3286					R\$ 0,2732	R\$ 0,3009	1.080	R\$ 324,97
73	LEVOTIROXINA SODICA 125 MCG	COMPRIMIDO	R\$ 0,3046					R\$ 0,2699	R\$ 0,2873	1.080	R\$ 310,23
74	LINAGLIPTINA 5 MG	COMPRIMIDO	R\$ 3,9286	R\$ 3,5000				R\$ 3,0000	R\$ 3,4762	1.080	R\$ 3.754,30
75	LORAZEPAM 2 MG	COMPRIMIDO	R\$ 0,5335	R\$ 0,0900				R\$ 0,1030	R\$ 0,2422	2.160	R\$ 523,08
76	MEMANTINA 10 MG	COMPRIMIDO	R\$ 0,9488						R\$ 0,9488	4.320	R\$ 4.098,82
77	METILFENIDATO 10 MG	COMPRIMIDO	R\$ 0,6555	R\$ 2,5300					R\$ 1,5928	4.320	R\$ 6.880,68
78	METILFENIDATO 36 MG	COMPRIMIDO	R\$ 5,3436						R\$ 5,3436	1.080	R\$ 5.771,09
79	METOTREXATO 2,5 MG	COMPRIMIDO	R\$ 1,2140					R\$ 0,7100	R\$ 0,9620	1.080	R\$ 1.038,96
80	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG	COMPRIMIDO	R\$ 11,1096	R\$ 12,2500				R\$ 2,2799	R\$ 8,5465	25.920	R\$ 221.525,28

Nº	ITEM	UNIDADE	CMED	ARP 98/2023 PE 86/2023 STA CATARINA	AMERICANAS.COM M	DROGARIAS PACHECO.COM	PAGUE MENOS.COM	ARP 81/2023 PE 78/2023 STA CATARINA	MÉDIA	QUANT .	V. TOTAL
81	MIRTAZAPINA 30 MG	COMPRIMIDO	R\$ 2,7205	R\$ 3,6399				R\$ 0,6059	R\$ 2,3221	1.080	R\$ 2.507,87
82	MITOTANO 500 MG	COMPRIMIDO	R\$ 13,4371						R\$ 13,4371	12.960	R\$ 174.144,82
83	NAPROXENO 500 MG	COMPRIMIDO	R\$ 1,1180					R\$ 0,5059	R\$ 0,8120	2.160	R\$ 1.753,81
84	NEOVITE LUTEIN	COMPRIMIDO				R\$ 5,4015			R\$ 5,4015	2.160	R\$ 11.667,24
85	OLANZAPINA 2,5 MG	COMPRIMIDO	R\$ 1,9696					R\$ 0,2164	R\$ 1,0930	2.160	R\$ 2.360,88
86	OLANZAPINA 5 MG	COMPRIMIDO	R\$ 3,6370	R\$ 2,7818				R\$ 0,2100	R\$ 2,2096	2.160	R\$ 4.772,74
87	OXCARBAZEPINA 600 MG	COMPRIMIDO	R\$ 1,8400					R\$ 1,6900	R\$ 1,7650	7.560	R\$ 13.343,40
88	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML – FRASCO DE 100 ML	FRASCO	R\$ 43,9800	R\$ 48,9200				R\$ 37,4995	R\$ 43,4665	144	R\$ 6.259,18
89	OXIBUTINA 5 MG	COMPRIMIDO	R\$ 0,6690					R\$ 0,7628	R\$ 0,7159	4.320	R\$ 3.092,69
90	PALBOCICLIBE 125 MG	CÁPSULA	R\$ 692,8423						R\$ 692,8423	756	R\$ 523.788,78
91	PANCREATINA 25.000 UI	CÁPSULA	R\$ 3,3403						R\$ 3,3403	3.240	R\$ 10.822,57
92	PARACETAMOL 325 MG + TRAMADOL 37,5 MG	COMPRIMIDO	R\$ 1,1420						R\$ 1,1420	3.240	R\$ 3.700,08
93	PIRACETAM 800 MG	COMPRIMIDO	R\$ 0,8880					R\$ 1,0830	R\$ 0,9855	1.080	R\$ 1.064,34
94	PREGABALINA 75 MG	COMPRIMIDO	R\$ 1,1230	R\$ 2,4230				R\$ 0,2259	R\$ 1,2573	3.240	R\$ 4.073,65
95	PREGABALINA 150 MG	COMPRIMIDO	R\$ 2,0203	R\$ 4,3351				R\$ 0,3700	R\$ 2,2418	2.160	R\$ 4.842,29
96	PRIMIDONA 100 MG	COMPRIMIDO	R\$ 0,5375	R\$ 0,5000					R\$ 0,5188	1.080	R\$ 560,25
97	QUETIAPINA 25 MG	COMPRIMIDO	R\$ 0,9706					R\$ 0,0850	R\$ 0,5278	7.560	R\$ 3.990,17
98	QUETIAPINA 200 MG	COMPRIMIDO	R\$ 5,5553					R\$ 7,6600	R\$ 6,6077	2.160	R\$ 14.272,52
99	RANIBIZUMABE 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA CONTENDO 0,23 ML	FRASCO/ AMPOLA	R\$ 3.381,5600						R\$ 3.381,5600	20	R\$ 67.631,20
100	RISPERIDONA 2 MG	COMPRIMIDO	R\$ 0,7548					R\$ 0,0880	R\$ 0,4214	3.240	R\$ 1.365,34
101	RISPERIDONA 3 MG	COMPRIMIDO	R\$ 0,0470					R\$ 0,1249	R\$ 0,0860	2.160	R\$ 185,65
102	RITUXIMABE 500 MG SOLUÇÃO PARA DILUIÇÃO PARA INFUSÃO 10 MG/ML. EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO DE 50ML (500 MG/ 50 ML)	CAIXA	R\$ 1.643,9500	R\$ 6.919,8800					R\$ 4.281,9150	24	R\$ 102.765,96
103	RIVAROXABANA 20 MG	COMPRIMIDO	R\$ 3,5206					R\$ 0,2308	R\$ 1,8757	4.320	R\$ 8.103,02

Nº	ITEM	UNIDADE	CMED	ARP 98/2023 PE 86/2023 STA CATARINA	AMERICANAS.COM	DROGARIAS PACHECO.COM	PAGUE MENOS.COM	ARP 81/2023 PE 78/2023 STA CATARINA	MÉDIA	QUANT .	V. TOTAL
104	ROMOZOSUMABE 105 MG/ 1,17 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 90 MG/ML EM EMBALAGEM COM 2 SERINGAS PREENCHIDA DE 1,17 ML	CAIXA	R\$ 3.248,4100						R\$ 3.248,4100	72	R\$ 233.885,52
105	ROSUVASTATINA 10 MG	COMPRIMIDO	R\$ 0,7186	R\$ 1,1099				R\$ 0,1400	R\$ 0,6562	540	R\$ 354,33
106	SACUBITRIL 49 MG + VALSARTANA 51 MG	COMPRIMIDO	R\$ 4,2321	R\$ 3,9900					R\$ 4,1111	2.160	R\$ 8.879,87
107	SERTRALINA 50 MG	COMPRIMIDO	R\$ 0,2089					R\$ 0,1020	R\$ 0,1555	2.160	R\$ 335,77
108	SERTRALINA 100 MG	COMPRIMIDO	R\$ 1,9810					R\$ 0,2989	R\$ 1,1400	4.320	R\$ 4.924,58
109	SERTRALINA 25 MG	COMPRIMIDO	R\$ 1,3270					R\$ 0,9238	R\$ 1,1254	1.080	R\$ 1.215,43
110	SILDENAFILA 50 MG	COMPRIMIDO	R\$ 1,7025					R\$ 0,4199	R\$ 1,0612	3.240	R\$ 3.438,29
111	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL LÍMPIDA ESTÉRIL E APIROGÊNICA. EMBALADO EM AMPOLA DE POLIETILENO DE 10 ML, COM FÁCIL ABERTURA	UNIDADE	R\$ 4,9600						R\$ 4,9600	10.800	R\$ 53.568,00
112	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100 MG	COMPRIMIDO	R\$ 2,7926	R\$ 5,1400				R\$ 6,5299	R\$ 4,8208	1.080	R\$ 5.206,50
113	SULFATO DE GENTAMICINA 1,695 MG/G (EQUIVALENTE A 1MG/G DE GENTAMICINA) + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64 MG/G (EQUIVALENTE A 0,5G DE BETAMETASONA) - CREME DERMATOLÓGICO 30 GRAMAS	BISNAGA	R\$ 19,4500						R\$ 19,4500	36	R\$ 700,20
114	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5 G + SULFATO CONDROITINA 1,2 G. SACHÊ CONTENDO 5,2 G DE GRANULADO	SACHÊ	R\$ 6,3703	R\$ 3,0000				R\$ 2,9500	R\$ 4,1068	2.160	R\$ 8.870,62
115	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% FRASCO DE 5 ML	FRASCO	R\$ 86,5800						R\$ 86,5800	36	R\$ 3.116,88
116	TARTARATO DE BRIMONIDINA 2 MG/ML (0,2%) FRASCO DE 5 ML	COMPRIMIDO	R\$ 40,6500						R\$ 40,6500	72	R\$ 2.926,80
117	TIORIDAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	R\$ 1,2995					R\$ 1,5600	R\$ 1,4298	2.160	R\$ 3.088,26

Nº	ITEM	UNIDADE	CMED	ARP 98/2023 PE 86/2023 STA CATARINA	AMERICANAS.COM	DROGARIAS PACHECO.COM	PAGUE MENOS.COM	ARP 81/2023 PE 78/2023 STA CATARINA	MÉDIA	QUANT .	V. TOTAL
118	TOPIRAMATO 100 MG	COMPRIMIDO	R\$ 0,1840					R\$ 0,3000	R\$ 0,2420	2.160	R\$ 522,72
119	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML FRASCO 2,5 ML	FRASCO	R\$ 59,4100	R\$ 16,7182				R\$ 10,3253	R\$ 28,8178	36	R\$ 1.037,44
120	TRAZODONA 50 MG	COMPRIMIDO	R\$ 0,6960					R\$ 0,2654	R\$ 0,4807	9.720	R\$ 4.672,40
121	TRIFENATATO DE VILANTEROL + FUROATO DE FLUTICASONA 100/25 MCG - DISPOSITIVO CONTENDO 30 DOSES CAIXA	CAIXA	R\$ 123,6500						R\$ 123,6500	1.080	R\$ 133.542,00
122	VALSARTANA 160 MG	COMPRIMIDO	R\$ 1,1000	R\$ 2,7500				R\$ 0,4531	R\$ 1,4344	2.160	R\$ 3.098,23
123	VALSARTANA 80 MG	COMPRIMIDO	R\$ 1,1000	R\$ 2,7500				R\$ 0,3000	R\$ 1,3833	1.080	R\$ 1.494,00
124	VENLAFAXINA 75 MG	COMPRIMIDO	R\$ 1,1683	R\$ 7,7500				R\$ 0,4150	R\$ 3,1111	2.160	R\$ 6.719,98
125	VENLAFAXINA 150 MG	COMPRIMIDO	R\$ 2,6516	R\$ 10,9940				R\$ 0,8260	R\$ 4,8239	4.320	R\$ 20.839,10
126	VITERGAN ZINCO (POLIVITAMÍNICO E POLIMINERAL)	COMPRIMIDO				R\$ 3,1966			R\$ 3,1966	1.080	R\$ 3.452,33



De acordo com os preços encontrados, calcula-se que o valor estimado da contratação é de: **R\$ 5.496.946,29 (Cinco milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos).**

Destaca-se que os valores apresentados foram obtidos por pesquisa realizada pelo próprio setor requisitante, nos termos do art. I, inc. III do Decreto Municipal 5.709/23, simplesmente para estabelecimento da estimativa, podendo sofrer variações em relação à pesquisa a ser realizada pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

O quantitativo é justificado pela necessidade premente de manter um estoque robusto, capaz de atender às solicitações judiciais. Esta quantidade visa assegurar que tenhamos capacidade suficiente para suprir não apenas as demandas atuais dos pacientes, mas também para acomodar quaisquer novas demandas que possam surgir no futuro. Esta medida é essencial para mitigar o risco de desabastecimento e para evitar a necessidade de iniciar novos procedimentos de aquisição para os mesmos itens, o que poderia gerar atrasos, maiores custos e impactar negativamente nossas operações.

As quantidades foram determinadas com base em atas anteriores do município, na análise da série histórica e no atendimento das demandas atuais. Levou-se em consideração a variação de cada item nos anos analisados, bem como possíveis aumentos no quantitativo a ser fornecido aos pacientes atuais ou para suprir novas demandas.

Vale ressaltar que a interrupção no fornecimento pode resultar em multas por descumprimento das ordens judiciais e, sobretudo, causar prejuízos à saúde dos usuários que em geral, não possuem condições de arcar com os custos, tornando a continuidade do fornecimento essencial para sua saúde.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, §1º, inc. VII da Lei 14.133/2.021)

Com a aquisição dos medicamentos para atendimento às ordens judiciais, a solução mais adequada, conforme constatado é a contratação de uma ou mais empresas por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento nos critérios mencionados anteriormente e outros que constarão do Edital.

A necessidade foi demonstrada no tópico 1 do presente Estudo apontando as ordens judiciais como fato determinante para a aquisição, ao passo que os requisitos foram apresentados no tópico 3 discorrendo sobre os requisitos de habilitação, garantia, qualidade e local de entrega.

A aquisição é essencial para garantir que os pacientes que necessitam dos medicamentos sejam atendidos conforme a determinação judicial. Sem esse atendimento, os pacientes, em sua maioria, dependentes de medicamentos contínuos, podem ter seu estado de saúde comprometido.

Nesse aspecto, a contratação para o fornecimento dos medicamentos nos quantitativos necessários se apresenta como a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Setor de Ordens Judiciais.

Além disso, ao estabelecer requisitos claros no processo de contratação, como os apresentados no tópico 3, será possível garantir a conformidade dos medicamentos adquiridos com as necessidades e os padrões de qualidade exigidos para o atendimento dos pacientes.

Ademais todo o processo se dará da seguinte maneira:

O processo de compra dos medicamentos inicia-se com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), acompanhado de seus anexos, como o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Mapa de Riscos. Com base nesses documentos, elabora-se o Termo de Referência (TR), que especifica detalhadamente as necessidades e os critérios para a aquisição. Posteriormente, realiza-se a requisição de compra, que se transforma em uma cotação de preços. Em seguida, o processo é encaminhado para a fase de licitação, onde se conduz o procedimento de compra propriamente dito. Este procedimento resultará na formalização de atas ou contratos, conforme o método de registro de preços adotado. A partir dessas atas ou contratos, os pedidos de medicamentos são feitos conforme a necessidade identificada. Para cada pedido, é emitido um empenho, que é o documento de solicitação formal de compra. Este empenho é então enviado à empresa fornecedora, que emitirá a nota fiscal



correspondente e procederá à entrega dos medicamentos no almoxarifado do município. Finalmente, o almoxarifado realiza a liberação e a dispensação dos medicamentos aos pacientes, garantindo que aqueles que necessitam de tratamentos contínuos recebam os medicamentos prescritos, em conformidade com as determinações judiciais.

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inc. VIII da Lei 14.133/2.021)

Justifica-se o parcelamento da aquisição pretendida por item, considerando que a suspensão de um medicamento prescrito para um único paciente pode ocorrer, resultando em desperdício e necessidade de descarte de itens vencidos. Além disso, os medicamentos possuem prazo de validade e podem ter sua qualidade comprometida devido ao armazenamento prolongado, aumentando o risco de desnaturação. Dessa forma, não é viável solicitar todo o quantitativo de uma só vez, sendo mais eficiente e seguro realizar aquisições parceladas conforme a demanda.

Além disso, fracionando o pedido é possível entregar medicamentos recém-fabricados e com prazo de validade mais estendido aos pacientes.

O espaço físico para armazenamento é outro ponto que merece atenção, pois o Almoxarifado possui espaço limitado e comporta todos os insumos destinados aos setores ligados à Secretaria de Saúde

Portanto, a contratação será parcela por itens e sendo divisível, o objeto pode ser perfeitamente parcelado em tantas parcelas quanto forem necessárias para que o contrato seja técnica e economicamente viável.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

(Art. 18, §1º, inc. IX da Lei 14.133/2.021)

Considerando o quantitativo a ser adquirido, espera-se alcançar negociações de preços mais favoráveis junto aos fornecedores, resultando na redução dos custos e na otimização da utilização das verbas aplicadas.

Essa aquisição deverá gerar impacto significativo em diversos serviços médicos prestados, principalmente ao diminuir o risco de danos à saúde dos pacientes e promover sua rápida recuperação.

Após a análise dos recursos humanos envolvidos, identificou-se que a aquisição dos medicamentos não deverá afetar a cadeia de RH do Almoxarifado, uma vez que toda a logística já é realizada pelos servidores capacitados para o recebimento, avaliação e emissão de relatórios periódicos conforme necessário.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

(Art. 18, §1º, inc. X da Lei 14.133/2.021)

Não será necessária adequação de ambientes do órgão ou capacitação específica aos servidores, haja vista que a execução do serviço já é prestada de forma continuada pelo município e todos os servidores envolvidos possuem a expertise necessária.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, §1º, inc. XI da Lei 14.133/2.021)

Considerando a especificidade dos medicamentos, a Secretaria Municipal de Saúde não possui contratos para fornecimento similar ou interdependente com a contratação pretendida.



Não será necessário realizar procedimento público de intenção de registro de preços, uma vez que o órgão gerenciador é o único contratante, nos termos do Art. 86 § 1º da Lei 14.133/21.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

(Art. 18, §1º, inc. XII da Lei 14.133/2.021)

O objeto da aquisição não gera relevantes impactos ambientais, não sendo necessário providências ou adequações.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

(Art. 18, §1º, inc. XIII da Lei 14.133/2.021)

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item 5 “ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA” se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

A viabilidade da aquisição é evidenciada pelo fiel cumprimento das ordens judiciais mediante a disponibilização adequada dos medicamentos.

Além disso, considera, ainda, a maior vantajosidade para o município, materializada na compra pelo menor preço, o que se espera alcançar com a economia de escala na aquisição de grandes quantidades.

Nota-se, ainda, que a presente aquisição é necessária para assegurar a continuidade do atendimento aos pacientes, reforçando o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde com a promoção da saúde e o bem-estar da população.

Com relação à média de valores, sua apuração foi realizada de maneira regular, pautada nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021, bem como na legislação municipal pertinente.

A aquisição se mostra adequada para atender às demandas judiciais, uma vez que observados todos os critérios legais e demonstrados os valores, série histórica de aquisições, média de valores e vantajosidade para Administração Pública Municipal.

Neste ETP foram atendidos, entre outros, todos os critérios do § 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021, sendo eles: descrição da necessidade da contratação; estimativas das quantidades; estimativa do valor; justificativa para o parcelamento, e; posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação.

Portanto, com base nessas considerações, conclui-se que a aquisição dos medicamentos é indispensável para atender as demandas judiciais do município, contribuindo de forma significativa para restabelecimento de sua saúde e bem-estar.

14 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Filipe Ferreira Santiago
Chefe Setor de Ordens Judiciais
Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde
Curvelo/MG
Matrícula 77921-5

Dalila Pinto Malaquias
Farmacêutica CRF/MG 31.565
Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br



Curvelo/MG
Matrícula 10890-8

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS



MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE do risco	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 1						
Falta de alinhamento com as necessidades reais dos pacientes beneficiários das ordens judiciais						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto	X	Baixo		Médio		Alto
Dano/Consequência						
1- Possibilidade de adquirir medicamentos inadequados ou em quantidades insuficientes, comprometendo o atendimento aos pacientes e o cumprimento das ordens judiciais.						
Ação Preventiva			Responsável			
1- Realizar uma análise detalhada das prescrições médicas e das demandas históricas de medicamentos para identificar as necessidades reais dos pacientes.			Secretaria requisitante.			
Ação de Contingência			Responsável			
1- Estabelecer um plano de revisão periódica das necessidades de medicamentos, permitindo ajustes no planejamento conforme necessário ao longo do processo.			Secretaria requisitante.			

FASE DE ANÁLISE do risco	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 2						
Dependência excessiva de um único fornecedor ou fabricante de medicamentos						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						



1- Vulnerabilidade a problemas de fornecimento, variações de preço e riscos de qualidade associados a um único fornecedor.

Ação Preventiva	Responsável
1- Diversificar as fontes de fornecimento, buscando estabelecer contratos com múltiplos fornecedores confiáveis	Departamento de suprimentos e licitação.
Ação de Contingência	Responsável
1- Manter um plano de contingência para rápida ação em caso de falha no fornecimento por parte de um fornecedor, incluindo a busca por alternativas no mercado.	Departamento de suprimentos e licitação.

FASE DE ANÁLISE do risco	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 3						
Falta de acompanhamento e avaliação do processo de aquisição de medicamentos						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto	X	Baixo		Médio		Alto
Dano/Consequência						
1- Ineficiência no processo de aquisição, dificultando a identificação de problemas e oportunidades de melhoria.						
Ação Preventiva			Responsável			
1- Estabelecer indicadores de desempenho e realizar monitoramento regular do progresso do processo de aquisição.			Departamento de suprimentos e licitação.			
Ação de Contingência			Responsável			
1- Implementar um sistema de gestão de riscos que permita identificar e responder rapidamente a desvios ou problemas durante o processo de aquisição.			Departamento de suprimentos e licitação.			



FASE DE ANÁLISE do risco	
	Planejamento
X	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 1						
Falta de competitividade no processo licitatório devido a restrições de participação ou requisitos excessivamente rígidos.						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto	X	Baixo		Médio		Alto
Dano/Consequência						
1- Redução do número de propostas recebidas, podendo resultar em preços mais altos ou menor qualidade dos produtos adquiridos.						
Ação Preventiva			Responsável			
1- Realizar uma análise cuidadosa dos critérios de participação e dos requisitos técnicos, visando promover a participação de um maior número de fornecedores qualificados.			Departamento de suprimentos e licitação.			
Ação de Contingência			Responsável			
1- Revisar os critérios de seleção ou adotar medidas para incentivar a participação de mais fornecedores, como prorrogação de prazos ou divulgação adicional do edital.			Departamento de suprimentos e licitação.			

FASE DE ANÁLISE do risco	
	Planejamento
X	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 2						
Informações incompletas ou imprecisas no edital de licitação, dificultando a compreensão dos requisitos pelos potenciais fornecedores.						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto	X	Baixo		Médio		Alto
Dano/Consequência						
1- Submissão de propostas inadequadas ou desistência de participação devido à falta de clareza nas informações.						
Ação Preventiva			Responsável			
1- Elaborar o edital de licitação de forma clara, precisa e completa, fornecendo todas as informações necessárias para que os fornecedores possam preparar propostas adequadas.			Departamento de licitação.			



Ação de Contingência	Responsável
1- Estabelecer um canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas por parte dos fornecedores e, se necessário, publicar adendos ao edital para corrigir informações equivocadas ou ambíguas.	Departamento de licitação.

FASE DE ANÁLISE do risco	
	Planejamento
X	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 3						
Violação de princípios éticos ou legais durante o processo de seleção de propostas, como favorecimento indevido a determinados fornecedores						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1- Possibilidade de impugnações, contestações legais ou danos à reputação da administração pública.						
Ação Preventiva			Responsável			
1- Estabelecer procedimentos claros e transparentes para a condução do processo licitatório, incluindo a formação de comissões de licitação imparciais e a documentação de todas as etapas do processo.			Departamento de licitação.			
Ação de Contingência			Responsável			
1- Realizar auditorias internas ou externas para verificar a conformidade do processo licitatório com os princípios éticos e legais estabelecidos.			Departamento de licitação.			



FASE DE ANÁLISE do risco	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 1						
Descumprimento dos prazos de entrega dos medicamentos ou fornecimento de produtos com qualidade inferior à especificada						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1- Interrupção no tratamento dos pacientes, possível comprometimento da eficácia terapêutica dos medicamentos e potencial prejuízo à saúde dos beneficiários.						
Ação Preventiva			Responsável			
1- Estabelecer cláusulas contratuais claras e objetivas, definindo prazos de entrega, padrões de qualidade e penalidades para o descumprimento das obrigações contratuais.			Secretaria requisitante e departamento de licitação.			
Ação de Contingência			Responsável			
1- Monitorar de perto o cumprimento do contrato, realizando inspeções periódicas nos medicamentos recebidos e agindo rapidamente em caso de identificação de não conformidades, acionando as penalidades previstas no contrato, se necessário.			Secretaria requisitante.			

FASE DE ANÁLISE do risco	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 2						
Falta de cumprimento dos prazos de entrega dos medicamentos por parte do fornecedor.						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1- Interrupção no tratamento dos pacientes beneficiários das ordens judiciais devido à falta de medicamentos.						
Ação Preventiva			Responsável			
1-Estabelecer prazos claros e realistas			Secretaria requisitante.			



no contrato, com penalidades por atrasos, e monitorar regularmente o progresso do fornecedor em relação aos prazos estabelecidos.	
Ação de Contingência	Responsável
1- Estabelecer protocolos de comunicação eficazes para identificar rapidamente quaisquer atrasos e buscar soluções alternativas, como aquisição emergencial de medicamentos.	Secretaria requisitante.

FASE DE ANÁLISE do risco	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 3						
Recebimento de medicamentos com qualidade inferior à especificada no contrato.						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1- Possíveis impactos negativos na saúde dos pacientes devido à utilização de medicamentos de qualidade duvidosa.						
Ação Preventiva			Responsável			
1- Estabelecer padrões claros de qualidade no contrato, com procedimentos de inspeção e aceitação dos medicamentos.			Secretaria requisitante.			
Ação de Contingência			Responsável			
1- Implementar um plano de ação para lidar com medicamentos não conformes, incluindo a devolução ao fornecedor e aquisição de medicamentos de substituição.			Secretaria requisitante.			

FASE DE ANÁLISE do risco	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato



RISCO 4						
Variações significativas nos preços dos medicamentos ao longo do período contratual.						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1- Possível impacto negativo no orçamento destinado à aquisição dos medicamentos.						
Ação Preventiva			Responsável			
1- Incluir cláusulas de reajuste de preços no contrato, com critérios claros e transparentes para determinar os ajustes.			Secretaria requisitante e departamento de licitações.			
Ação de Contingência			Responsável			
1- Manter uma reserva de contingência no orçamento para lidar com variações inesperadas nos preços dos medicamentos.			Secretaria requisitante.			

Filipe Ferreira Santiago
Almoxarifado/SMS
Matrícula nº 77921-5

Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
Gestor SUS – Curvelo-MG



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

Nº Processo Requisição: 207/2024

Área Requisitante: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde

1 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O processo licitatório que se pretende tem por finalidade a aquisição de medicamentos por Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço para contratação de empresa para atendimento de ordens judiciais.

O Sistema de Registro de Preços será aplicado considerando que a aquisição é de bens comuns pelo menor preço e com entregas parceladas.

A contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se ainda, no couber, o Decreto Municipal nº 5.710/2023.

É parte integrante do presente instrumento o Estudo Técnico Preliminar correspondente, abarcando a solução apresentada como um todo e demais informações técnicas necessárias.

No mencionado ETP é possível constatar que a Licitação por meio de Pregão Eletrônico do tipo menor preço demonstra a eficiência do processo, resultando em benefícios para a entidade contratante e assegurando transparência e igualdade de condições aos participantes.

A efetivação do direito à saúde e o cumprimento das obrigações legais são pilares essenciais na condução das políticas públicas no município de Curvelo. Diante do compromisso irrefutável com a proteção e o bem-estar dos cidadãos, faz-se necessário assegurar que cada paciente tenha acesso aos tratamentos médicos essenciais prescritos, especialmente quando respaldados por ordens judiciais. Nesse contexto, a contratação de empresas para o fornecimento de medicamentos emerge como uma medida estratégica e imperativa. Para compreender integralmente a fundamentação que embasa essa decisão, é imprescindível explorar algumas justificativas que orientam essa escolha.

- a) **Obrigações Legais:** A contratação de empresas para fornecimento de medicamentos em atendimento às ordens judiciais está alinhada com as obrigações legais impostas ao município de Curvelo pela legislação brasileira, incluindo a Constituição Federal, que estabelece o direito à saúde como um direito fundamental de todos os cidadãos.
- b) **Cumprimento de Decisões Judiciais:** A contratação das empresas é necessária para o cumprimento das decisões judiciais que determinam o fornecimento de medicamentos específicos a pacientes beneficiários dessas ordens. A não observância dessas decisões pode resultar em consequências legais adversas para o município, além de prejudicar o acesso à saúde dos cidadãos.
- c) **Garantia do Direito à Saúde:** A contratação das empresas é fundamental para garantir o acesso dos pacientes beneficiários das ordens judiciais aos medicamentos prescritos pelos profissionais de saúde. Negligenciar essa responsabilidade pode resultar em sérios prejuízos à saúde e qualidade de vida dos pacientes, além de configurar violação aos direitos fundamentais assegurados pela legislação brasileira.
- d) **Transparência e Legalidade:** A realização do processo de contratação por meio de procedimento licitatório, conforme estabelecido na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), demonstra o compromisso do



município de Curvelo com os princípios da transparência, legalidade e moralidade na gestão pública. A escolha da empresa fornecedora ocorrerá de forma pública e transparente, assegurando a igualdade de condições a todos os interessados.

- e) **Complexidade e Especialização:** A aquisição de medicamentos requer uma expertise técnica e operacional específica, incluindo o conhecimento sobre as particularidades dos produtos farmacêuticos, sua armazenagem e distribuição adequadas, bem como a conformidade com as normas sanitárias vigentes. A contratação de empresas especializadas nesse segmento assegura a qualidade e a segurança dos medicamentos fornecidos.

Considerando a imperatividade das ordens judiciais e a necessidade de atender às demandas legais e de saúde dos pacientes a contratação de empresas para o fornecimento de medicamentos em resposta a ordens judiciais, torna-se evidente a necessidade incontestável de garantir o acesso irrestrito e contínuo aos tratamentos médicos necessários. A concretização desse objetivo não apenas cumpre com as determinações legais, mas também reforça o compromisso do município de Curvelo com a proteção da saúde e o bem-estar de seus cidadãos. Portanto, ao introduzir as justificativas que embasam essa decisão, é possível compreender a complexidade e a importância desse processo, que visa assegurar que cada indivíduo receba o cuidado e a atenção necessários para preservar sua qualidade de vida e dignidade.

2 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: JUSTIFICATIVA

A justificativa para esta contratação emerge da necessidade premente de assegurar o cumprimento das ordens judiciais que determinam o fornecimento de medicamentos específicos a pacientes beneficiários destas decisões legais. Tais medidas são essenciais para garantir o acesso contínuo e ininterrupto aos tratamentos médicos prescritos, promovendo, assim, a preservação da saúde e qualidade de vida dos indivíduos abrangidos por estas ordens judiciais. A contratação de empresas especializadas nesse fornecimento se revela como a via mais adequada para assegurar a regularidade do acesso aos medicamentos necessários, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

3 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Tipo de licitação: Menor Preço.

Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006):

- Exclusividade na participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e cotas no patamar de até 25% do objeto, quando cabível, nos termos do art. 48 da Lei 123/06
- Preferência na Contratação até o limite de 10% do melhor preço válido, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Decreto Federal 8.538/15 e do Decreto Municipal 5.127/22.
- Empate Ficto, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.
- Nos termos do art. 43, § 1º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- e) Consórcios: Vedado a participação de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de consórcio



ou coligação de empresas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal 5.710/23.

- f) Subcontratação: Será vedada a subcontratação, total ou parcialmente, do objeto licitado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 5.710/23.
- g) Participação de outros órgãos: Não será permitida a participação de outros órgãos gestores por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 71, III do Decreto Municipal 5.712/23.

Condição de Bem comum: Sim. Os medicamentos, essenciais para a manutenção da saúde e bem-estar da população, são produtos amplamente disponíveis no mercado farmacêutico e podem ser adquiridos de diversos fornecedores. Muitos desses medicamentos são padronizados e regulados por agências de saúde, garantindo a qualidade e segurança do produto. Além disso, a natureza comum dos medicamentos favorece a competição entre os fornecedores, o que pode resultar em preços mais competitivos e vantajosos para o contratante. A contratação de empresas para o fornecimento de medicamentos como bens comuns simplifica o processo de aquisição, pois não requer especificações técnicas complexas ou personalização do produto. Por fim, devido à demanda constante por medicamentos, há uma ampla oferta de fornecedores no mercado, aumentando as opções disponíveis para o contratante. Assim, considerando esses aspectos, a contratação de empresas para o fornecimento de medicamentos pode ser justificada como a aquisição de bens comuns, promovendo a eficiência na obtenção dos produtos necessários para atender às ordens judiciais as quais demandam o município.

Fornecimento contínuo: O objeto desta contratação não é considerado fornecimento contínuo com base nas I.N 09, 19, 37 e 38.

Entretanto considerando a necessidade permanente no fornecimento dos medicamentos aos pacientes e que a interrupção pode comprometer o cumprimento das determinações judiciais. Ademais podemos justificar melhor este fornecimento contínuo conforme a seguir:

Tratamentos crônicos: Muitos dos medicamentos prescritos em ordens judiciais são destinados ao tratamento de condições crônicas, como diabetes, hipertensão arterial, transtornos psiquiátricos, entre outros. Essas condições requerem tratamento contínuo e a interrupção do fornecimento dos medicamentos pode comprometer a eficácia do tratamento e a saúde do paciente.

Manutenção da qualidade de vida: Para pacientes que dependem desses medicamentos para manter sua qualidade de vida e controlar suas condições de saúde, é essencial garantir um fornecimento regular e ininterrupto. Qualquer interrupção no fornecimento pode resultar em agravamento dos sintomas ou complicações de saúde.

Prescrição médica regular: Os medicamentos prescritos em ordens judiciais são geralmente parte de um plano de tratamento contínuo estabelecido por profissionais de saúde. A interrupção do fornecimento pode comprometer o seguimento adequado do tratamento e o acompanhamento das orientações médicas.

Segurança e eficácia do tratamento: A continuidade do fornecimento dos medicamentos é essencial para garantir a segurança e eficácia do tratamento. Interrupções no fornecimento podem levar a variações na dosagem ou na administração dos medicamentos, afetando negativamente a resposta ao tratamento.

Portanto, considerando a natureza crônica das condições de saúde para as quais os medicamentos são prescritos, bem como a importância vital desses tratamentos para a manutenção da qualidade de vida dos pacientes beneficiários das ordens judiciais, torna-se evidente a necessidade de



garantir um fornecimento contínuo e ininterrupto desses medicamentos. A interrupção no fornecimento poderia não apenas comprometer a eficácia dos tratamentos prescritos, mas também colocar em risco a saúde e o bem-estar dos pacientes. Assim, é imperativo assegurar que os medicamentos sejam disponibilizados de forma regular e consistente, em conformidade com as prescrições médicas e as decisões judiciais, visando garantir a segurança, eficácia e continuidade dos tratamentos médicos.

Contato do responsável:

Filipe Ferreira Santiago
almoxordemjudicial.curvelo@gmail.com
(38) 3721-2944

4 – DO OBJETO

O objeto desta contratação abrange uma gama diversificada de produtos farmacêuticos, essenciais para o tratamento de diversas condições de saúde. Nesse sentido, é necessário estabelecer os quantitativos de medicamentos de acordo com as necessidades individuais de cada paciente, devidamente documentadas por relatórios médicos e receitas prescritas. O prazo contratual, inicialmente definido em um ano, garantirá a continuidade do fornecimento desses medicamentos, assegurando o acesso contínuo aos tratamentos prescritos. Além disso, conforme previsto na Lei 14.133/2021, existe a possibilidade de prorrogação do contrato por mais um ano, mediante acordo entre as partes. Esses aspectos são fundamentais para garantir a eficiência, transparência e legalidade do processo de contratação, assegurando o acesso ininterrupto aos medicamentos necessários para a promoção da saúde e bem-estar dos cidadãos.

Para garantir uma contratação eficiente e transparente para o fornecimento de medicamentos em resposta às ordens judiciais, é essencial abordar aspectos como a natureza do objeto, os quantitativos necessários, o prazo contratual e a possibilidade de prorrogação, conforme detalhado a seguir.

a) Natureza do Objeto:

- a) O objeto da contratação consiste no fornecimento de medicamentos em geral, abrangendo uma variedade de produtos farmacêuticos destinados ao tratamento de diversas condições de saúde.
- b) Os medicamentos podem incluir, mas não se limitam a, produtos para controle de diabetes, hipertensão arterial, doenças cardiovasculares, transtornos psiquiátricos, entre outros.
- c) Os medicamentos serão adquiridos de acordo com a legislação vigente e normativas aplicáveis, respeitando as especificações técnicas e sanitárias exigidas.

b) Quantitativos:

- a) Os quantitativos de medicamentos serão determinados individualmente, considerando as necessidades de cada paciente beneficiário das ordens judiciais.
- b) Essas necessidades serão estabelecidas com base em relatórios médicos e receitas prescritas por profissionais de saúde, conforme estipulado pelas ordens judiciais.

c) Prazo Contratual:

- a) O prazo de vigência contratual será 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.
- b) Durante este período, a contratada será responsável pelo fornecimento regular e contínuo dos medicamentos conforme as necessidades dos pacientes abrangidos pelas ordens judiciais.

d) Possibilidade de Prorrogação:

- a) A lei 14.133/2021 prevê a prorrogação contratual por mais 01 (um) ano, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

DOS ITENS



ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	3.240	COMPRIMIDO	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG
2	72	CAIXA	ADALIMUMABE 40MG/0,8ML APRESENTAÇÃO: CARTUCHO CONTENDO 2 CANETAS PREENCHIDAS COM SOLUÇÃO INJETÁVEL
3	1.080	COMPRIMIDO	ALPRAZOLAM 1MG
4	3.240	COMPRIMIDO	APIXABANA 2,5 MG
5	6.480	COMPRIMIDO	APIXABANA 5 MG
6	540	COMPRIMIDO	ARIPIPRAZOL 10 MG
7	1.080	COMPRIMIDO	ATORVASTATINA 40 MG
8	2.160	COMPRIMIDO	AZATIOPRINA 50 MG
9	4.320	COMPRIMIDO	BACLOFENO 10 MG
10	192	FRASCO/ AMPOLA	BEVACIZUMABE 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML FRASCO/AMPOLA 4 ML
11	36	FRASCO	BIMATOPROSTA 0,01% FRASCO DE 3 ML
12	36	FRASCO	BIMATOPROSTA 0,03% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% FRASCO DE 3 ML
13	72	FRASCO	BIMATOPROSTA 0,03% FRASCO DE 3ML
14	1.080	COMPRIMIDO	BRIGATINIBE 180 MG
15	14	COMPRIMIDO	BRIGATINIBE 90 MG
16	180	FRASCO	BRINZOLAMIDA 10MG/ML FRASCO DE 5 ML
17	72	FRASCO	BRINZOLAMIDA 10MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 6,8MG/ML 5 MG/ML FRASCO DE 5 ML
18	540	COMPRIMIDO	BROMAZEPAM 3 MG
19	1.080	COMPRIMIDO	BROMAZEPAM 6 MG
20	6.480	COMPRIMIDO	CÁLCIO CITRATO MALATO 250 MG + VITAMINA D 2,5 MCG
21	5.400	COMPRIMIDO	CALCITRIOL 0,25 MCG
22	2.160	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 6,25MG
23	2.160	COMPRIMIDO	CENTRUM COMPLEXO VITAMÍNICO (OU SIMILAR)
24	2.160	CÁPSULA	CICLOSPORINA 25 MG
25	2.160	CÁPSULA	CICLOSPORINA 50 MG
26	2.160	COMPRIMIDO	CITRATO MALATO DE CÁLCIO 300MG + VITAMINA D3 200 UI + VITAMINA K2 65 MCG + MAGNÉSIO 65 MG
27	2.160	COMPRIMIDO	CLOBAZAM 20 MG



28	216	BISNAGA	CLOBETASOL PROPIONATO 0,5 MG/G - CREME DERMATOLÓGICO - 30 GRAMAS
29	2.160	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM 2 MG
30	1.080	COMPRIMIDO	CLONAZEPAN 0,5 MG
31	3.240	COMPRIMIDO	CLONIXINATO DE LISINA + CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 125 MG + 5 MG
32	4.320	COMPRIMIDO	CLOPIDOGREL 75 MG
33	72	FRASCO	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% FRASCO DE 5 ML
34	2.160	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA
35	1.080	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18 MG
36	1.080	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 54 MG
37	1.080	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG
38	1.080	COMPRIMIDO	COMPLEXO B (VITAMINAS DO COMPLEXO B)
39	1.080	COMPRIMIDO	DAPAGLIFLOZINA 10 MG
40	2.160	COMPRIMIDO	DAPAGLIFLOZINA 5 MG + CLORIDRATO METFORMINA 1000 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA
41	6	CAIXA	DENOSUMABE 60 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL
42	1.080	CÁPSULA	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG
43	2.160	CÁPSULA	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG
44	4.320	COMPRIMIDO	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA
45	1.080	COMPRIMIDO	DOMPERIDONA 10 MG
46	1.080	COMPRIMIDO	ELTROMBOPAGUE OLAMINA 50 MG
47	1.620	COMPRIMIDO	EMPAGLIFLOZINA 25 MG
48	1.080	COMPRIMIDO	ESCITALOPRAM 10 MG
49	1.080	COMPRIMIDO	ESCITALOPRAM 15 MG
50	8.640	CÁPSULA	ETEXILATO DE DABIGATRANA 110 MG
51	10.800	CÁPSULA	ETEXILATO DE DABIGATRANA 150 MG
52	2.700	COMPRIMIDO	FLUVOXAMINA 100 MG
53	2.160	COMPRIMIDO	FOSFATO DE RUXOLITINIBE 20 MG
54	2.160	CÁPSULA	GABAPENTINA 300 MG
55	2.160	COMPRIMIDO	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG
56	1.080	COMPRIMIDO	HIDROXICLOROQUINA 400 MG
57	2.160	COMPRIMIDO	IMIPRAMINA 25 MG



58	972	CAIXA	INSULINA ASPARTE 100 U/ML - EMBALAGEM COM 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL
59	324	AMPOLA	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML – AMPOLA 3 ML
60	72	CAIXA	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML + LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML - EMBALAGEM COM 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL
61	108	AMPOLA	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML - AMPOLA (REFIL) DE 3 ML
62	72	FRASCO	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML FRASCO DE 10 ML
63	936	CAIXA	INSULINA GLARGINA 100 U/ML CAIXA COM 1 CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA COM 3 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL
64	36	CAIXA	INSULINA GLULISINA 100U/ML CANETA 3 ML
65	108	FRASCO	INSULINA LISPRO 100 U/ML - FRASCO 10 ML
66	612	AMPOLA	INSULINA LISPRO 100 U/ML AMPOLA 3 ML
67	8.640	COMPRIMIDO	LAMOTRIGINA 100 MG
68	72	FRASCO	LATANOPROSTA COLÍRIO 0,05MG/ML (0,005%) – FRASCO 2,5 ML
69	2.160	CÁPSULA	LENVATINIBE 10 MG
70	6.480	COMPRIMIDO	LEVETIRACETAM 250 MG
71	2.160	COMPRIMIDO	LEVETIRACETAM 750 MG
72	1.080	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 150 MCG
73	1.080	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 125 MCG
74	1.080	COMPRIMIDO	LINAGLIPTINA 5 MG
75	2.160	COMPRIMIDO	LORAZEPAM 2 MG
76	4.320	COMPRIMIDO	MEMANTINA 10 MG
77	4.320	COMPRIMIDO	METILFENIDATO 10 MG
78	1.080	COMPRIMIDO	METILFENIDATO 36 MG
79	1.080	COMPRIMIDO	METOTREXATO 2,5 MG
80	25.920	COMPRIMIDO	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG
81	1.080	COMPRIMIDO	MIRTAZAPINA 30 MG
82	12.960	COMPRIMIDO	MITOTANO 500 MG
83	2.160	COMPRIMIDO	NAPROXENO 500 MG
84	2.160	COMPRIMIDO	NEOVITE LUTEIN
85	2.160	COMPRIMIDO	OLANZAPINA 2,5 MG
86	2.160	COMPRIMIDO	OLANZAPINA 5 MG



87	7.560	COMPRIMIDO	OXCARBAZEPINA 600 MG
88	144	FRASCO	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML – FRASCO DE 100 ML
89	4.320	COMPRIMIDO	OXIBUTINA 5 MG
90	756	CÁPSULA	PALBOCICLIBE 125 MG
91	3.240	CÁPSULA	PANCREATINA 25.000 UI
92	3.240	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 325 MG + TRAMADOL 37,5 MG
93	1.080	COMPRIMIDO	PIRACETAM 800 MG
94	3.240	COMPRIMIDO	PREGABALINA 75 MG
95	2.160	COMPRIMIDO	PREGABALINA 150 MG
96	1.080	COMPRIMIDO	PRIMIDONA 100 MG
97	7.560	COMPRIMIDO	QUETIAPINA 25 MG
98	2.160	COMPRIMIDO	QUETIAPINA 200 MG
99	20	FRASCO/AMPOLA	RANIBIZUMABE 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA CONTENDO 0,23 ML
100	3.240	COMPRIMIDO	RISPERIDONA 2 MG
101	2.160	COMPRIMIDO	RISPERIDONA 3 MG
102	24	CAIXA	RITUXIMABE 500 MG SOLUÇÃO PARA DILUIÇÃO PARA INFUSÃO 10 MG/ML. EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO DE 50ML (500 MG/ 50 ML)
103	4.320	COMPRIMIDO	RIVAROXABANA 20 MG
104	72	CAIXA	ROMZOSUMABE 105 MG/ 1,17 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 90 MG/ML EM EMBALAGEM COM 2 SERINGAS PREENCHIDA DE 1,17 ML
105	540	COMPRIMIDO	ROSUVASTATINA 10 MG
106	2.160	COMPRIMIDO	SACUBITRIL 49 MG + VALSARTANA 51 MG
107	2.160	COMPRIMIDO	SERTRALINA 50 MG
108	4.320	COMPRIMIDO	SERTRALINA 100 MG
109	1.080	COMPRIMIDO	SERTRALINA 25 MG
110	3.240	COMPRIMIDO	SILDENAFILA 50 MG
111	10.800	UNIDADE	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL LÍPIDA ESTÉRIL E APIROGÊNICA. EMBALADO EM AMPOLA DE POLIETILENO DE 10 ML, COM FÁCIL ABERTURA
112	1.080	COMPRIMIDO	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100 MG
113	36	BISNAGA	SULFATO DE GENTAMICINA 1,695 MG/G (EQUIVALENTE A 1MG/G DE GENTAMICINA) + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64 MG/G (EQUIVALENTE A 0,5G DE BETAMETASONA) - CREME DERMATOLÓGICO



114	2.160	SACHÊ	30 GRAMAS SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5 G + SULFATO CONDROITINA 1,2 G. SACHÊ CONTENDO 5,2 G DE GRANULADO
115	36	FRASCO	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% FRASCO DE 5 ML
116	72	COMPRIMIDO	TARTARATO DE BRIMONIDINA 2 MG/ML (0,2%) FRASCO DE 5 ML
117	2.160	COMPRIMIDO	TIORIDAZINA 100 MG
118	2.160	COMPRIMIDO	TOPIRAMATO 100 MG
119	36	FRASCO	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML FRASCO 2,5 ML
120	9.720	COMPRIMIDO	TRAZODONA 50 MG
121	1.080	CAIXA	TRIFENATATO DE VILANTEROL + FUROATO DE FLUTICASONA 100/25 MCG - DISPOSITIVO CONTENDO 30 DOSES - CAIXA
122	2.160	COMPRIMIDO	VALSARTANA 160 MG
123	1.080	COMPRIMIDO	VALSARTANA 80 MG
124	2.160	COMPRIMIDO	VENLAFAXINA 75 MG
125	4.320	COMPRIMIDO	VENLAFAXINA 150 MG
126	1.080	COMPRIMIDO	VITERGAN ZINCO (POLIVITAMÍNICO E POLIMINERAL)

Os pacientes atendidos via judicial mencionados nos itens da tabela anterior são os seguintes:

PACIENTES:

ITEM 1 - ÁUREA LÚCIA DE SOUZA - PROCESSO Nº: 0094022-12.2016.8.13.0209
ITEM 2 - JOSÉ JULIO MOREIRA JUNIOR - PROCESSO Nº 5001386-29.2022.8.13.0209
ITEM 3 - MARIA ADELIA DE OLIVEIRA ALMEIDA - PROCESSO Nº 0109464-57.2012.8.13.0209
ITEM 4 - ARARIPE ALVES BONIFÁCIO - PROCESSO Nº: 0209.18.001378-8
ITEM 4 - ODETE CASSIMIRO SILVA FONSECA - PROCESSO Nº: 0209.17.003156-8
ITEM 5 - AMADOR ALVES PEREIRA - PROCESSO Nº: 0209.17.007368-5
ITEM 5 - LEDA DA LUZ BARBOSA MENDES - PROCESO Nº: 0209.18.003345-5
ITEM 5 - VALDETE OLIVA DE SOUZA - PROCESSO Nº: 5002991-44.2021.8.13.0209
ITEM 6 - LUCÉIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA - PROCESSO Nº: 0209.17.007975-7
ITEM 7 - VALDETE OLIVA DE SOUZA - PROCESSO Nº: 5002991-44.2021.8.13.0209
ITEM 8 - JANICE DE SOUZA SANTOS - PROCESSO Nº: 0209.15.009657-3
ITEM 9 - TIAGO MOURA FONSECA - PROCESSO Nº: 0209.16.004872-1
ITEM 10 - VALMIR LANDER PAIXÃO - PROCESSO Nº: 5000057-11.2024.8.13.0209
ITEM 11 - APARECIDA DE JESUS BALDEZ COSTA - PROCESSO Nº: 5001735-66.2021.8.13.0209
ITEM 12 - JOAO BATISTA ESTEVES - PROCESSO Nº: 0209.10.001745-5
ITEM 13 - GERSON DIAS MOREIRA - PROCESSO Nº: 0209.14.005984-8
ITEM 14 - RAILDA BOAS LESSA - PROCESSO Nº: 5000895-85.2023.8.13.0209
ITEM 15 - RAILDA BOAS LESSA - PROCESSO Nº: 5000895-85.2023.8.13.0209
ITEM 16 - JOÃO BATISTA ESTEVES - PROCESSO Nº: 0209.10.001745-5
ITEM 16 - RAIMUNDA SOARES - PROCESSO Nº: 0209.11.009357-9
ITEM 17- GERSON DIAS MOREIRA - PROCESSO Nº: 0209.14.005984-8
ITEM 18 - MARIA DO SOCORRO MATOSO ABREU - PROCESSO Nº: 0209.15.010537-4
ITEM 19 - ROSELI MARIA PEREIRA DIAS - PROCESSO Nº: 0209.19.000204-5
ITEM 20 - FABIULA GOMES DA SILVA - PROCESSO Nº: 0209.16.003814-4
ITEM 21 - FABIULA GOMES DA SILVA - PROCESSO Nº: 0209.16.003814-4
ITEM 21 - SÔNIA DE FÁTIMA RODRIGUES BARBOSA - PROCESSO Nº: 0209.12.007578-0
ITEM 22 - VALDETE OLIVA DE SOUZA - PROCESSO Nº: 5002991-44.2021.8.13.0209
ITEM 23 - EMERSON BARBOSA DE MOURA - PROCESSO Nº: 0209.08.078730-9



- ITEM 23 - MARIA ENI TELES BARBOSA - PROCESSO Nº: 0209.10.005333-6
ITEM 24 - LETÍCIA ALVES BARBOSA - PROCESSO Nº: 5003064-50.2020.8.13.0209
ITEM 25 - LETÍCIA ALVES BARBOSA - PROCESSO Nº: 5003064-50.2020.8.13.0209
ITEM 26 - PONCILIANA DATAS - PROCESSO Nº: 5001048-89.2021.8.13.0209
ITEM 27 - EUZANY PEREIRA MACEDO BARBOSA - PROCESSO Nº: 0049526-63.2014.8.13.0209
ITEM 27 - MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA MACHADO - PROCESSO Nº: 0104208-02.2013.8.13.0209
ITEM 28 - TALITA GONÇALVES PEREIRA - PROCESSO Nº: 5002802-37.2019.8.13.02.09
ITEM 29 - ALOISIO EDUARDO DE MOURA SANTOS - PROCESSO Nº: 0209.15.007561-9
ITEM 29 - LUCÉIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA - PROCESSO Nº: 0209.17.007975-7
ITEM 30 - RAIMUNDA SOARES - PROCESSO Nº: 0209.11.009357-9
ITEM 31 - ROSELI MARIA PEREIRA DIAS - PROCESSO Nº: 0209.19.000204-5
ITEM 32 - AROLDI ALVES FRANÇA - PROCESSO Nº: 0209.11.007343-1
ITEM 32 - GERALDO FERREIRA - PROCESSO Nº: 0209.09.099.489-5
ITEM 32 - VALDETE OLIVA DE SOUZA - PROCESSO Nº: 5002991-44.2021.8.13.0209
ITEM 33 - APARECIDA DE JESUS BALDEZ COSTA - PROCESSO Nº: 5001735-66.2021.8.13.0209
ITEM 34 - GERALDO MAGELA DE SOUZA - PROCESSO Nº: 0209.19.000593-1
ITEM 35 - LUIZ OTÁVIO LIMA MAGALHÃES - PROCESSO Nº: 0209.16.005086-7
ITEM 36 - LUIZ OTÁVIO LIMA MAGALHÃES - PROCESSO Nº: 0209.16.005086-7
ITEM 37 - MARIA ADÉLIA DE OLIVEIRA ALMEIDA - PROCESSO Nº: 0109464-57.2018.8.13.0209
ITEM 38 - JANICE DE SOUZA SANTOS - PROCESSO Nº: 0209.15.009657-3
ITEM 39 - SEBASTIANA FERREIRA GONÇALVES - PROCESSO Nº 6900000-48.2024.8.13.0209
ITEM 40 - MARIA NEUZA DE CARVALHO SANTOS - PROCESSO Nº 5002535-26.2023.8.13.0209
ITEM 41 - PONCILIANA DATAS - PROCESSO Nº: 5001048-89.2021.8.13.0209
ITEM 42 - LUIZ GUSTAVO MARQUES FERNANDES - PROCESSO Nº: 0209.16.007265-5
ITEM 43 - LUIZ GUSTAVO MARQUES FERNANDES - PROCESSO Nº: 0209.16.007265-5
ITEM 44 - ÁLISON FERNANDES SANTOS - PROCESSO Nº: 5002472-40.2019.8.13.0209
ITEM 44 - EUZANY PEREIRA MACEDO BARBOSA - PROCESSO Nº: 0049526-63.2014.8.13.0209
ITEM 45 - MARIA TEREZINHA MARIZ SILVEIRA - PROCESSO Nº: 0209.10.006003-4
ITEM 46 - CAMILA ANTONIA DE ALMEIDA LEMES - PROCESSO Nº: 5005246-04.2023.8.13.0209
ITEM 47 - GERALDO MAGELA DE SOUZA - PROCESSO Nº: 0209.19.000593-1
ITEM 47 - TÂNIA SOARES DE ALMEIDA - PROCESSO Nº: 0209.19.002828-9
ITEM 48 - VALDETE OLIVA DE SOUZA - PROCESSO Nº: 5002991-44.2021.8.13.0209
ITEM 49 - ADEMAR SILVA SALES - PROCESSO Nº: 0209.16.007073-3
ITEM 50 - ANA BUENO BONIFÁCIO - PROCESSO Nº: 00209.18.001377-0
ITEM 50 - JOAQUIM PINHEIRO DA COSTA - PROCESSO Nº: 50001882520208130209
ITEM 50 - MARIA FRANCISCA DA SILVA SANTOS - PROCESSO Nº: 1002704-76.2021.4.01.3812
ITEM 50 - NELSON GOMES DA SILVA - PROCESSO Nº: 5004107-56.2019.8.13.0209
ITEM 51 - CELSO MENDES ROCHA - PROCESSO Nº: 0209.17.006704-2
ITEM 51 - CIRILO VIEIRA LEITE - PROCESSO Nº: 5001574-90.2020.8.13.0209
ITEM 51 - ELIEUZA MAGELA DE MELO - PROCESSO Nº: 0209.18.003665-6
ITEM 51 - GERMIRA FERNANDES DA FONSECA - PROCESSO Nº: 0209.19.002011-2
ITEM 51 - VIVIANE MARIA GUIMARÃES ROCHA - PROCESSO Nº: 5003300-36.2019.8.13.0209
ITEM 52 - RENAN JOSÉ GUIMARÃES DE ASSIS - PROCESSO Nº: 0209.15.002724-8
ITEM 53 - ZULMA BENÍCIO LEITE FERNANDES - PROCESSO Nº: 1005812-07.2023.4.06.3812
ITEM 53 - NEWTON RODRIGUES ANDRADE - PROCESSO Nº: 5004070-53.2024.8.13.0209
ITEM 54 - MARIA ENI TELES BARBOSA - PROCESSO Nº: 0209.10.005333-6
ITEM 55 - BERENICE PEREIRA DE SÁ - PROCESSO Nº: 50051116-14.2023.8.13.0209
ITEM 55 - GERALDO MAGELA DE SOUZA - PROCESSO Nº: 0209.19.000593-1
ITEM 56 - JANICE DE SOUZA SANTOS - PROCESSO Nº: 0209.15.009657-3
ITEM 57 - MARCOS NOBERTO DE CARVALHO - PROCESSO Nº: 0209.19.000095-7
ITEM 58 - CARLOS ALBERTO VALADARES - PROCESSO Nº: 0209.05.048146-1
ITEM 58 - FELIPE NERY SILVA - PROCESSO Nº: 0209.08.085.716-9
ITEM 58 - MATHEUS PEREIRA DE BRITO - PROCESSO Nº: 0209.06.057104-6
ITEM 58 - MATHEUS SILVA BORGES - PROCESSO Nº: 0209.05.050636-6
ITEM 58 - PEDRO LUIZ TORRES SILVA - PROCESSO Nº: 0209.15.008420-7
ITEM 58 - TÂNIA SOARES DE ALMEIDA - PROCESSO Nº: 0209.19.002828-9
ITEM 58 - VANESSA SILVA RODRIGUES - PROCESSO Nº: 0209.13.004327-5
ITEM 59 - GABRIEL BUENO GUIMARÃES - PROCESSO Nº: 0209.19.000587-3
ITEM 59 - GLAYSSON DE ABREU CAMPOS - PROCESSO Nº: 0209.16.007490-9
ITEM 60 - MARIA NEUZA DE CARVALHO SANTOS - PROCESSO Nº: 5002535-26.2023.8.13.0209
ITEM 61 - FELIPE NERY SILVA - PROCESSO Nº: 0209.08.085.716-9
ITEM 62 - CARLOS ALBERTO VALADARES - PROCESSO Nº: 0209.05.048146-1
ITEM 63 - ELIZABETH FERNANDES DINIZ - PROCESSO Nº: 0209.13.005627-5
ITEM 63 - FELIPE NERY SILVA - PROCESSO Nº: 0209.08.085.716-9
ITEM 63 - H. M. B. D. S. - PROCESSO Nº: 0209.15.009043-6
ITEM 63 - LARA FERNANDES SOARES - PROCESSO Nº: 0209.05.051724-9



ITEM 63 - MATHEUS SILVA BORGES - PROCESSO Nº: 0209.05.050636-6
ITEM 63 - MATHEUS PEREIRA DE BRITO - PROCESSO Nº: 0209.06.057104-6
ITEM 63 - MICHAEL GUSTAVO MENDES DE OLIVEIRA - PROCESSO Nº: 0209.07.070889-3
ITEM 63 - TÂNIA SOARES DE ALMEIDA - PROCESSO Nº: 0209.19.002828-9
ITEM 64 - GLAYSSON DE ABREU CAMPOS - PROCESSO Nº: 0209.16.007490-9
ITEM 65 - MARIA LUIZA BUENO DOS REIS - PROCESSO Nº: 5001711-72.2020.8.13.0209
ITEM 66 - ELIZABETH FERNANDES DINIZ - PROCESSO Nº: 0209.13.005627-5
ITEM 66 - GABRIEL BUENO GUIMARÃES - PROCESSO Nº: 0209.19.000587-3
ITEM 66 - FELIPE NERY SILVA - PROCESSO Nº: 0209.08.085.716-9
ITEM 66 - H. M. B. D. S. - PROCESSO Nº: 0209.15.009043-6
ITEM 66 - LARA FERNANDES SOARES - PROCESSO Nº: 0209.05.051724-9
ITEM 66 - VANESSA SILVA RODRIGUES - PROCESSO Nº: 0209.13.004327-5
ITEM 67 - GERALDO LUCAS RODRIGUES DE ARAÚJO - PROCESSO Nº: 0014241-43.2013.8.13.0209
ITEM 67 - MARCOS NORBERTO DE CARVALHO - PROCESSO Nº: 0209.19.000095-7
ITEM 68 - ANTÔNIO DE FREITAS PINTO - PROCESSO Nº: 0209.12.005504-8
ITEM 69 - ROSANGELA BECATTINI RODRIGUES - PROCESSO Nº: 5004337-59.2023.8.13.0209
ITEM 70 - GEOVANA ROCHA DE ARAUJO - PROCESSO Nº: 5005602-96.2023.8.13.0209
ITEM 71- MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA MACHADO - PROCESSO Nº: 0104208-02.2013.8.13.0209
ITEM 72 - FABIÚLA GOMES DA SILVA - PROCESSO Nº: 0209.16.003814-4
ITEM 73 - SÔNIA DE FATIMA RODRIGUES BARBOSA - PROCESSO Nº: 0209.12.007578-0
ITEM 74 - MARIA DO SOCORRO MATOSO ABREU - PROCESSO Nº: 0209.15.010537-4
ITEM 75 - BERENICE PEREIRA DE SÁ - PROCESSO Nº: 50051116-14.2023.8.13.0209
ITEM 76 - EFIGENIA DA SILVA - PROCESSO Nº: 0209.14.007224-7
ITEM 76 - IZALTINA THEODORO DE FREITAS - PROCESSO Nº: 0209.11.001871-7
ITEM 77 - ADEMAR DA SILVA SALES - PROCESSO Nº: 0209.16.007073-3
ITEM 77 - E. H. C. - PROCESSO Nº: 5005535-34.2023.8.13.0209
ITEM 78 - P. B. F. - PROCESSO Nº: 5006596-27.2023.8.13.0209
ITEM 79 - MARIA ENI TELES BARBOSA - PROCESSO Nº: 0209.10.005333-6
ITEM 80 - CAMILA FERNANDES LEITE - PROCESSO Nº: 0209.19.000517-0
ITEM 80 - DANIELA NADIA ALVES MACIEL - PROCESSO Nº: 5004111-25.2021.8.13.0209
ITEM 80 - NAYARA DE CARVALHO BRITO - PROCESSO Nº: 5007332-79.2022.8.13.0209
ITEM 80 - RODRIGO VIEIRA LOPES - PROCESSO Nº: 5008628-39.2022.8.13.0209
ITEM 80 - S. L. A. D. M. - PROCESSO Nº: 5005527-91.2022.8.13.0209
ITEM 81 - EFIGENIA DA SILVA - PROCESSO Nº: 0209.14.007224-7
ITEM 82 - ELIDA PAULA RODRIGUES DE MATOS - PROCESSO Nº: 5005618-50.2023.8.13.0209
ITEM 83 - JANICE DE SOUZA SANTOS - PROCESSO Nº: 0209.15.009657-3
ITEM 84 - JOAQUIM CORREIA DA SILVA - PROCESSO Nº: 0209.11.000284-4
ITEM 85 - ADEMAR DA SILVA SALES - PROCESSO Nº: 0209.16.007073-3
ITEM 86 - MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES OLIVEIRA - PROCESSO Nº: 0209.14.010538-5
ITEM 87 - E. H. C. - PROCESSO Nº: 5005535-34.2023.8.13.0209
Item 87 - MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA MACHADO - PROCESSO Nº: 0209.13.010420-8
ITEM 87 - MARIA CLAUDIA FORTUNATO - PROCESSO Nº: 0209.14.000930-6
ITEM 87 - MARIA GERALDA QUADROS DE OLIVEIRA - PROCESSO Nº: 0209.10.006546-2
ITEM 88 - M. F. F. L. D. S. - PROCESSO Nº: 0209.18.004637-4
ITEM 89 - TIAGO DE MOURA FONSECA - PROCESSO Nº: 0209.16.004872-1
ITEM 90 - ROSA MONICA FONSECA DA CRUZ - PROCESSO Nº: 5003525-17.2023.8.13.0209
ITEM 91 - CASSIO DELO BOSSIO GUIMARÃES - PROCESSO Nº: 5000128-13.2024.8.13.0209
ITEM 92 - MARIA ENI TELES BARBOSA - PROCESSO Nº: 0209.10.005333-6
ITEM 93 - JANICE DE SOUZA SANTOS - PROCESSO Nº: 0209.15.009657-3
ITEM 94 - MARIA DO SOCORRO MATOSO ABREU - PROCESSO Nº: 0209.15.010537-4
ITEM 94 - NILSON DE SOUZA LOPES - PROCESSO Nº: 0089685-14.2015.8.13.0209
ITEM 95 - LUCÉIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA - PROCESSO Nº: 0209.17.007975-7
ITEM 96 - MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA MACHADO - PROCESSO Nº: 0104208-02.2013.8.13.0209
ITEM 97 - ÁLISON FERNANDES SANTOS - PROCESSO Nº: 5002472-40.2019.8.13.0209
ITEM 97 - CARMELINA CÂNDIDO DOS SANTOS - PROCESSO Nº: 0209.11.004024-0
ITEM 97 - JANICE DE SOUZA SANTOS - PROCESSO Nº: 0209.15.009657-3
ITEM 97 - LUCÉIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA - PROCESSO Nº: 0209.17.007975-7
ITEM 97 - SILVANO DA SILVA FALCÃO - PROCESSO Nº: 0209.15.010191-0
ITEM 98 - ÁLISON FERNANDES SANTOS - PROCESSO Nº: 5002472-40.2019.8.13.0209
ITEM 98 - SILVANO DA SILVA FALCÃO - PROCESSO Nº: 0209.15.010191-0
ITEM 99 - APARECIDA DE JESUS BALDEZ COSTA - PROCESSO Nº: 5001735-66.2021.8.13.0209
ITEM 99 - MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA - PROCESSO Nº: 5004543-73.2023.8.13.0209
ITEM 99 - MILEIDE MARIA DE ARAUJO MARQUES - PROCESSO Nº: 5001681-03.2021.8.13.0209
ITEM 100 - MARIA GERALDA BARCELOS - PROCESSO Nº: 0065462-70.2010.8.13.0209
ITEM 101 - ÁLISON FERNANDES SANTOS - PROCESSO Nº: 5002472-40.2019.8.13.0209
ITEM 102 - DANIELA NADIA ALVES MACIEL - PROCESSO Nº: 5004111-25.2021.8.13.0209



ITEM 103 - GERALDO MAGELA DE SOUZA - PROCESSO Nº: 0209.19.000593-1
ITEM 103 - ROSA MOREIRA MENDES - PROCESSO Nº: 0209.18.000822-6
ITEM 103 - VALDETE VAZ DA SILVA - PROCESSO Nº: 0209.17.005828-0
ITEM 103 - SEBASTIANA FERREIRA GONÇALVES - PROCESSO Nº: 6900000-48.2024.8.13.0209
ITEM 104 - MARIA APARECIDA PERPÉTUO LIMA - PROCESSO Nº: 5008186-39.2023.8.13.0209
ITEM 105 - GERALDO MAGELA DE SOUZA - PROCESSO Nº: 0209.19.000593-1
ITEM 106 - SEBASTIANA FERREIRA GONÇALVES - PROCESSO Nº: 6900000-48.2024.8.13.0209
ITEM 107 - JANICE DE SOUZA SANTOS - PROCESSO Nº: 0209.15.009657-3
ITEM 107 - MARIA ENI TELES BARBOSA - PROCESSO Nº: 0209.10.005333-6
ITEM 108 - MARIA ENI TELES BARBOSA - PROCESSO Nº: 0209.10.005333-6
ITEM 108 - MARIA LUISA DE ALMEIDA PEREIRA - PROCESSO Nº: 0209.15.009699-5
ITEM 108 - TANIA APARECIDA GONÇALVES DE LIMA - PROCESSO Nº: 0209.07.070048-6
ITEM 109 - MARIA DO SOCORRO MATOSO ABREU - PROCESSO Nº: 0209.15.010537-4
ITEM 110 - ALEXANDRA MARIZ SOARES DA SILVA - PROCESSO Nº: 0209.05.044274-5
ITEM 111 - H. D. C. S. - PROCESSO Nº: 5007459-80.2023.8.13.0209
ITEM 112 - CARMELINA CÂNDIDO DOS SANTOS - PROCESSO Nº: 0209.11.004024-0
ITEM 113 - LUCÉIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA - PROCESSO Nº: 0209.17.007975-7
ITEM 114 - JANICE DE SOUZA SANTOS - PROCESSO Nº: 0209.15.009657-3
ITEM 114 - ROSELI MARIA PEREIRA DIAS - PROCESSO Nº: 0209.11.004675-9
ITEM 115 - JOÃO BATISTA ESTEVES - PROCESSO Nº: 0209.10.001745-5
ITEM 116 - RAIMUNDA SOARES - PROCESSO Nº: 0209.11.009357-9
ITEM 117 - MARIA CLAUDIA FORTUNATO - PROCESSO Nº: 0209.14.000930-6
ITEM 118 - JANICE DE SOUZA SANTOS - PROCESSO Nº: 0209.15.009657-3
ITEM 119 - LUIZA MATIAS DA SILVA OLIVEIRA - PROCESSO Nº: 0209.15.000470-0
ITEM 120 - MARIA DO SOCORRO MATOSO ABREU - PROCESSO Nº: 0209.15.010537-4
ITEM 120 - ROSELI MARIA PEREIRA DIAS - PROCESSO Nº: 0209.11.004675-9
ITEM 120 - TANIA APARECIDA GONÇALVES DE LIMA - PROCESSO Nº: 0209.07.070048-6
ITEM 121 - GERALDO MAGELA DE SOUZA - PROCESSO Nº: 0209.19.000593-1
ITEM 122 - LUIZA MATIAS DA SILVA OLIVEIRA - PROCESSO Nº: 0209.15.000470-0
ITEM 123 - EMERSON BARBOSA DE MOURA - PROCESSO Nº: 0209.08.078730-9
ITEM 124 - JANICE DE SOUZA SANTOS - PROCESSO Nº: 0209.15.009657-3
ITEM 124 - LUCÉIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA - PROCESSO Nº: 0209.17.007975-7
ITEM 125 - BERENICE PEREIRA DE SÁ - PROCESSO Nº: 50051116-14.2023.8.13.0209
ITEM 125 - EFIGENIA DA SILVA - PROCESSO Nº: 0209.14.007224-7
ITEM 125 - LUCÉIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA - PROCESSO Nº: 0209.17.007975-7
ITEM 126 - MARIA TEREZINHA MARIZ SILVEIRA - PROCESSO Nº: 0209.10.006003-4

Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) **Preço unitário e total para o item**, em moeda corrente nacional, **em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula**;
- b) Especificações detalhadas dos produtos ofertados, consoante as exigências editalícias;
- c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) **Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- e) **Prazo de validade da Ata de Registro de Preços**: 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.
- f) Qualificação completa do representante do licitante que assinará a Ata de Registro de Preços (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone e e-mail);
- g) Conta bancária da empresa, na qual os pagamentos serão depositados;
- h) Razão Social, endereço, CNPJ, telefone e e-mail da empresa;
- i) **Prazo de pagamento**: até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal junto às requisições;
- j) A empresa deverá aplicar o CAP (Coeficiente de Adequação de Preços) conforme Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011 sobre o Preço Fábrica – PF, para compras públicas por



demanda judicial. Entretanto para os itens 20, 23, 26 38, 84 e 126 estes são dispensados dos critérios estabelecidos pela CMED pois são classificados como polivitamínicos.

Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

O licitante deverá examinar devidamente as disposições contidas no Edital, pois a apresentação de proposta subentende o conhecimento integral das condições, bem como a sua aceitação incondicional.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** sendo sugerido utilizar o modo de disputa **ABERTO-FECHADO**, conforme estabelecido nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 5.710 de 28 de dezembro de 2023.

FORMA DE FORNECIMENTO:

O fornecimento do objeto será parcelado, mediante emissão de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) devidamente assinada pelos responsáveis, indicando o produto, sua descrição, número de item, quantitativo, dados da empresa vencedora, locais de entrega e valores unitários e totais.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para contratação abrangem os seguintes aspectos:

DA HABILITAÇÃO:

7.1 Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via “chat”, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo Pregoeiro;
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo Pregoeiro;
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo Pregoeiro;
- i) Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- j) Será verificado se o licitante declarou no sistema de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- k) Será verificado, se o licitante apresentou no sistema declaração de que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado;
- m) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
- n) Alvará Sanitário, Autorização de Funcionamento Comum (AFE) e Autorização Especial de Funcionamento (AE) para medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde).

Medicamentos solicitados sujeitos a controle especial:

ITE NS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
3	ALPRAZOLAM 1MG
6	ARIPIPAZOL 10 MG
18	BROMAZEPAM 3 MG
19	BROMAZEPAM 6 MG
27	CLOBAZAM 20 MG
29	CLONAZEPAN 2 MG
30	CLONAZEPAN 0,5 MG
35	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18 MG
36	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 54 MG
37	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG
42	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG
43	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG
44	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA
48	ESCITALOPRAM 10 MG
49	ESCITALOPRAM 15 MG
52	FLUVOXAMINA 100 MG
54	GABAPENTINA 300 MG
55	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG
57	IMIPRAMINA 25 MG
67	LAMOTRIGINA 100 MG
70	LEVETIRACETAM 250 MG
71	LEVETIRACETAM 750 MG
75	LORAZEPAM 2 MG
76	MEMANTINA 10 MG
77	METILFENIDATO 10 MG



78	METILFENIDATO 36 MG
81	MIRTAZAPINA 30 MG
85	OLANZAPINA 2,5 MG
86	OLANZAPINA 5 MG
87	OXCARBAZEPINA 600 MG
88	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML – FRASCO DE 100 ML
89	OXIBUTININA 5 MG
92	PARACETAMOL 325 MG + TRAMADOL 37,5 MG
94	PREGABALINA 75 MG
95	PREGABALINA 150 MG
96	PRIMIDONA 100 MG
97	QUETIAPINA 25 MG
98	QUETIAPINA 200 MG
100	RISPERIDONA 2 MG
101	RISPERIDONA 3 MG
107	SERTRALINA 50 MG
108	SERTRALINA 100 MG
109	SERTRALINA 25 MG
112	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100 MG
117	TIORIDAZINA 100 MG
118	TOPIRAMATO 100 MG
120	TRAZODONA 50 MG
124	VENLAFAXINA 75 MG
125	VENLAFAXINA 150 MG

- o) Certidão de Regularidade Técnica (CRT) expedida pelos conselhos estaduais de farmácia.
- p) Certificado de Registro de Produtos emitido pela ANVISA, ou cópia da publicação no D.O.U., quando for o caso. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas às regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade.

7.1.2 – O prazo estipulado no item 7.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

7.1.3 – Os documentos mencionados nas alíneas “i”, “j” e “k” do subitem 7.1 serão verificados se o licitante os declarou via sistema sendo os mesmos certificados pelo(a) Pregoeiro(a).

7.2 – O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.

7.3 – No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos no item 7.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida;

7.4 – As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

7.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do(a) Pregoeiro(a), prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item 7.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.



7.4.3 – A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

7.5 – Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do artigo 64 da Lei 14.133/21. Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 16 do edital.

7.5.1 – De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

7.5.2 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o licitante que apresentar o atestado.

7.6 – Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

A necessidade de amostras encontra-se pormenorizado no tópico 3 do ETP.

O objeto deste TR não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como as previstas no artigo 48 da Lei 14.133/21.

DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:

Os medicamentos devem seguir padrões rígidos de qualidade na sua fabricação a fim de garantir produtos íntegros para se utilizar.

O acondicionamento dos medicamentos deve ser em embalagem original do fabricante, de forma a não serem danificadas durante as operações de carga, descarga e transporte, contendo, quando for o caso, de forma legível, o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade.

Não serão aceitos produtos com suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, conforme disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 (Legislação Sanitária) e art. 273 do Código Penal Brasileiro que dispõe sobre a falsificação de produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais.

O fornecedor deve entregar os produtos em consonância com a proposta de preços, informando, ao contratante, qualquer alteração do produto por parte do fabricante para eventual adequação.

O fornecedor deve entregar produtos dentro dos padrões de qualidade e quantidade, sujeitando-se às penalidades descritas no Decreto Municipal 5.721/23, em caso de descumprimento.



DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, fora do prazo de validade acordado ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência e Edital.

Nos casos onde forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos produtos licitados, o fornecedor fica obrigado a substituir o produto que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da Notificação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os produtos deverão ter validade mínima de 75% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação. O recebimento definitivo dos itens se dará no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

O fornecedor se responsabilizará civilmente pela entrega do objeto a ser contratado, obrigando-se a cumpri-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, valendo as informações deste último em caso de dúvidas ou divergências.

Também quanto aos requisitos da contratação para aquisição de medicamentos, é crucial considerar e enfatizar diversos aspectos relacionados à qualidade, segurança e eficácia dos produtos farmacêuticos. Além da documentação necessária, da qualidade e garantia em geral, é fundamental estabelecer critérios específicos que garantam a integridade dos medicamentos durante todo o processo de aquisição, armazenamento e distribuição. Abaixo estão alguns pontos essenciais que devem ser considerados:

- a) **Registro na ANVISA:** É imprescindível que os medicamentos estejam devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo que atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelos órgãos reguladores.
- b) **Acondicionamento e armazenamento adequados:** Os medicamentos devem ser fornecidos em embalagens originais e adequadas, que protejam os produtos contra danos físicos, luminosidade excessiva, umidade e variações de temperatura. Além disso, o fornecedor deve garantir condições de armazenamento adequadas para manter a integridade dos medicamentos até sua entrega ao destino final.
- c) **Data de validade:** Deve-se verificar cuidadosamente a data de validade de cada lote de medicamentos, assegurando que os produtos fornecidos estejam dentro do prazo de validade adequado para utilização.
- d) **Controle de qualidade:** O fornecedor deve apresentar evidências de que os medicamentos passaram por rigorosos controles de qualidade, incluindo testes de pureza, potência, estabilidade e outros parâmetros relevantes.
- e) **Rastreabilidade:** É importante que os medicamentos possuam um sistema de rastreabilidade que permita identificar sua origem, lote e histórico de distribuição, facilitando a identificação e o recolhimento de produtos em caso de necessidade.
- f) **Condições de transporte:** O transporte dos medicamentos deve ser realizado de acordo com padrões específicos que garantam a integridade dos produtos, incluindo veículos adequados, controle de temperatura e embalagens especiais quando necessário.
- g) **Rotulagem e informações ao paciente:** Os medicamentos devem possuir rotulagem clara e legível, contendo todas as informações necessárias para o uso adequado, incluindo posologia, contraindicações, efeitos colaterais e informações de segurança.



- h) **Procedência dos medicamentos:** Deve-se verificar a procedência dos medicamentos, garantindo que sejam adquiridos de fabricantes e fornecedores confiáveis, que sigam boas práticas de fabricação e distribuição.

Esses requisitos relacionados à qualidade dos medicamentos, o objetivo é garantir que os produtos fornecidos atendam aos mais altos padrões de qualidade e segurança, proporcionando resultados eficazes e seguros para os pacientes beneficiários das ordens judiciais.

8 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto terá início imediatamente após a assinatura da ata. Todos os procedimentos necessários para a efetivação do fornecimento dos medicamentos serão realizados de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

DO LOCAL DE ENTREGA:

Os medicamentos serão entregues juntamente com a Nota Fiscal no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde no seguinte endereço:

Rua Joaquim Felício, nº730, Centro, Curvelo/MG. CEP.: 35.790-171

Horários de entrega: 07h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira (exceto nos feriados).

Os medicamentos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias após recebimento da NAF (Nota de autorização de fornecimento).

Os medicamentos serão recebidos provisoriamente pelo prazo de 05 (cinco) dias. O recebimento definitivo será efetivado após verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade com consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

Em caso de não aceitação, fica a contratada obrigada a fornecer novos produtos, sem custos para o município, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação a ser expedida pelo órgão fiscalizador do contrato.

9 – DA GESTÃO CONTRATUAL

O contrato/ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.705/2.023, cada parte respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando



houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 5.705/2.023.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

1. Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
2. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
3. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
4. Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
6. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
7. Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
8. Atestar as notas fiscais e faturas;
9. Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
10. Emitir atestado de avaliação do objeto recebido.

10 - RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

Fornecer os medicamentos dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada e, em caso de não cumprimento, fica sujeito às penalidades, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/2.023, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site: www.curvelo.mg.gov.br;

Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto deste Termo;

A empresa vencedora será responsável pela carga e descarga dos produtos.

Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do Licitante vencedor.

Emitir Nota Fiscal, na qual deve constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura “Município de Curvelo” e o CEP “35790-273”.

A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:



- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- b) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- c) J) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- d) Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- e) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da entrega do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, Lei nº 14.133/2021.

O Licitante vencedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços a ser celebrado.

Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato/Ata de Registro de Preços.

Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Para assinatura da Ata/Contrato, nos termos do artigo 429 da CLT, será exigida declaração e relação que comprove estar, o Licitante vencedor, cumprindo com a cota mínima de aprendizes.

Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

11 - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo



constar a quantidade, local e horário;

Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

Fiscalizar o recebimento dos medicamentos, podendo, para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem as especificações e descrições, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços/Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor.

Receber provisoriamente os medicamentos; o recebimento definitivo será efetuado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e, conseqüentemente, aceitação pelo setor responsável pela Ata/Contrato, indicado pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

Comunicar ao Licitante vencedor qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, em conformidade com o art. 117, da Lei n. 14.133/21.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência do Licitante Vencedor, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5.721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

13 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.496.946,29 (Cinco milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos)**, conforme referido no Estudo Técnico Preliminar.

14 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.09.02.10.302.1005.2253.3.3.90.91.00.1.500.000.1002 – ficha 789.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



15 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pelos servidores públicos abaixo designados:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	- Responsável pelo recebimento dos produtos: Filipe Ferreira Santiago CPF: ***.***.926-73 Contato: (38) 3721-2944 E-mail: almoxordemjudicial.curvelo@gmail.com - Responsável técnico: Dalila Pinto Malaquias CPF: ***.***.986-92 - Gestor: Raphael Dumont Schlegel - CPF: 014.xxx.xxx-56.

16 - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

O valor contratual será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

17 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 da lei 14.133/21.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, nos termos do Art. 73 do decreto municipal 5.712/23.

Para a efetivação contratual as empresas vencedoras da licitação deverão apresentar os documentos exigidos conforme a Lei 14.133/2021.

18 – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Filipe Ferreira Santiago
Chefe Setor de Ordens Judiciais
Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde
Curvelo/MG
Matrícula 77921-5

Dalila Pinto Malaquias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br



Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde
Farmacêutica CRG/MG 31.565
Curvelo/MG
Matrícula 10890-8

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS – Curvelo/MG



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024						
Razão Social						
CNPJ						
Endereço da empresa					CEP:	
Telefone da empresa						
E-mail da empresa						
Conta bancária da empresa na qual os pagamentos serão depositados						
Nome do Representante Legal						
Endereço do Representante Legal					CEP:	
Identidade do Representante Legal						
CPF do Representante Legal						
Telefone do representante legal						
E-mail do representante legal						
Item	Quant.	Unid.	Descrição do(s) Item(ns)	Marca/ Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
01 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	3.240	Comp.	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG.			
02 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	54	Caixa	ADALIMUMABE 40 MG/0,8 ML APRESENTAÇÃO: CARTUCHO CONTENDO 2 CANETAS PREENCHIDAS COM SOLUÇÃO INJETÁVEL.			
03 COTA RESERVADA (25% do item 02 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	18	Caixa	ADALIMUMABE 40 MG/0,8 ML APRESENTAÇÃO: CARTUCHO CONTENDO 2 CANETAS PREENCHIDAS COM SOLUÇÃO INJETÁVEL.			
04 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	ALPRAZOLAM 1 MG			
05 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno	3.240	Comp.	APIXABANA 2,5 MG			



Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)						
06 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	6.480	Comp.	APIXABANA 5 MG			
07 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	540	Comp.	ARIPIPRAZOL 10 MG			
08 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	ATORVASTATINA 40 MG			
09 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	AZATIOPRINA 50 MG			
10 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	4.320	Comp.	BACLOFENO 10 MG			
11 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	144	FR/AMP	BEVACIZUMABE 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML FRASCO/AMPOLA 4ML			
12 COTA RESERVADA (25% do item 11– exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	48	FR/AMP	BEVACIZUMABE 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML FRASCO/AMPOLA 4ML			
13 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I,	36	Frasco	BIMATOPROSTA 0,01% FRASCO DE 3 ML			



do art. 48 da Lei 123/06)						
14 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	36	Frasco	BIMATOPROSTA 0,03% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% FRASCO DE 3 ML			
15 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	72	Frasco	BIMATOPROSTA 0,03% FRASCO DE 3 ML			
16 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	810	Comp.	BRIGATINIBE 180MG			
17 COTA RESERVADA (25% do item 16– exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	270	Comp.	BRIGATINIBE 180MG			
18 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	14	Comp.	BRIGATINIBE 90MG			
19 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	180	Frasco	BRINZOLAMIDA 10 MG/ML - FRASCO DE 5 ML			
20 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	72	Frasco	BRINZOLAMIDA 10MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 6,8 MG/ML (5 MG/ML) - FRASCO COM 5 ML			
21 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	540	Comp.	BROMAZEPAM 3 MG			



22 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	BROMAZEPAM 6 MG			
23 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	6.480	Comp.	CÁLCIO CITRATO MALATO 250 MG + VITAMINA D 2,5 MCG			
24 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	5.400	Comp.	CALCITRIOL 0,25 MCG			
25 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO			
26 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	CENTRUM COMPLEXO VITAMÍNICO (OU SIMILAR)			
27 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Cápsula	CICLOSPORINA 25 MG			
28 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Cápsula	CICLOSPORINA 50 MG			
29 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei	2.160	Comp.	CITRATO MALATO DE CÁLCIO 300 mg + VITAMINA D3 200 UI + VITAMINA K2 65 mcg + MAGNÉSIO 65 mg			



123/06)Comp.						
30 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	CLOBAZAM 20 MG.			
31 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	216	Bisnaga	CLOBETASOL PROPIONATO 0,5 MG/G - CREME DERMATOLÓGICO - 30 GRAMAS			
32 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	CLONAZEPAM 2 MG			
33 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	CLONAZEPAM 0,5 MG			
34 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	3.240	Comp.	CLONIXINATO DE LISINA + CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 125 MG + 5 MG			
35 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	4.320	Comp.	CLOPIDOGREL 75 MG			
36 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	72	Frasco	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% - FRASCO DE 5 ML			
37 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I,	2.160	Comp.	CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA			



do art. 48 da Lei 123/06)Comp.						
38 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18 MG			
39 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 54 MG.			
40 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG			
41 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	COMPLEXO B (VITAMINAS DO COMPLEXO B)			
42 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	DAPAGLIFLOZINA 10 MG			
43 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	DAPAGLIFLOZINA 5 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA			
44 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	6	CX	DENOSUMABE 60 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL			
45 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno	1.080	Cápsula	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 mg			



Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)						
46 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Cápsula	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50MG			
47 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	4.320	Comp.	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA			
48 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	DOMPERIDONA 10 MG			
49 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	810	Comp.	ELTROMBOPAGUE OLAMINA 50 mg			
50 COTA RESERVADA (25% do item 49 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	270	Comp.	ELTROMBOPAGUE OLAMINA 50 mg			
51 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.620	Comp.	EMPAGLIFLOZINA 25 MG			
52 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	ESCITALOPRAM 10 MG			
53 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I,	1.080	Comp.	ESCITALOPRAM 15 MG			



do art. 48 da Lei 123/06)						
54 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	8.640	Cápsula	ETEXILATO DE DABIGATRANA 110 MG			
55 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	10.800	Cápsula	ETEXILATO DE DABIGATRANA 150 MG			
56 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.700	Comp.	FLUVOXAMINA 100 MG			
57 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	1.620	Comp.	FOSFATO DE RUXOLITINIBE 20 mg			
58 COTA RESERVADA (25% do item 57 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	540	Comp.	FOSFATO DE RUXOLITINIBE 20 mg			
59 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Cápsula	GABAPENTINA 300MG			
60 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG			
61 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	HIDROXICLOROQUINA 400 MG.			



62 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	IMIPRAMINA 25 MG 25 MG			
63 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	972	Caixa	INSULINA ASPARTE 100 U/ML - EMBALAGEM COM 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL			
64 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	324	AMP	INSULINA DEGLUDECA 100 U / ML AMPOLA 3 ML			
65 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	72	CX	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML + LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML EMBALAGEM COM 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL.			
66 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	72	Frasco	INSULINA GLARGINA 100 U / ML FRASCO 10 ML			
67 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	108	AMP	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML - AMPOLA (REFIL) DE 3 ML			
68 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	936	Caixa	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML CAIXA COM 1 CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA COM 3 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL.			
69 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	36	Caixa	INSULINA GLULISINA 100 U/ML CANETA 3 ML			



123/06)						
70 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	108	Frasco	INSULINA LISPRO 100 U / ML FRASCO 10 ML			
71 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	612	AMP.	INSULINA LISPRO 100 U / ML AMPOLA 3 ML			
72 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	8.640	Comp.	LAMOTRIGINA 100 MG			
73 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	72	Frasco	LATANOPROSTA COLÍRIO 0,05 MG/ML (0,005%) FRASCO 2,5 ML			
74 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	1.620	Cápsula	LENVATINIBE 10MG			
75 COTA RESERVADA (25% do item 74 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	540	Cápsula	LENVATINIBE 10MG			
76 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	6.480	Comp.	LEVETIRACETAM 250 mg			
77 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	LEVETIRACETAM 750 MG			



78 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	LEVOTIROXETINA SÓDICA 150 MCG			
79 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	LEVOTIROXINA 125 MCG			
80 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	LINAGLIPTINA 5 MG			
81 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	LORAZEPAM 2 MG			
82 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	4.320	Comp.	MEMANTINA 10 MG			
83 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	4.320	Comp.	METILFENIDATO 10 MG			
84 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	METILFENIDATO 36 MG			
85 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	METOTREXATO 2,5 MG			



123/06)						
86 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	19.440	Comp.	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG			
87 COTA RESERVADA (25% do item 86– exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	6.480	Comp.	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG			
88 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	MIRTAZAPINA 30 MG			
89 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	9.720	Comp.	MITOTANO 500 MG - COMPRIMIDO			
90 COTA RESERVADA (25% do item 89 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	3.240	Comp.	MITOTANO 500 MG - COMPRIMIDO			
91 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	NAPROXENO 500 MG			
92 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	NEOVITE LUTEIN			
93 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	OLANZAPINA 2,5 MG			
94 Exclusivo para Microempresas – ME,	2.160	Comp.	OLANZAPINA 5 MG			



Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)						
95 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	7.560	Comp.	OXCARBAZEPINA 600 MG			
96 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	144	Frasco	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML FRASCO DE 100 ML			
97 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	4.320	Comp.	OXIBUTININA 5 MG			
98 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	567	Cápsula	PALBOCICLIBE 125 MG			
99 COTA RESERVADA (25% do item 98 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	189	Cápsula	PALBOCICLIBE 125 MG			
100 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	3.240	Cápsula	PANCREATINA 25.000 UI			
101 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	3.240	Comp.	PARACETAMOL 325 MG + TRAMADOL 37,5 MG			
102 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou	1.080	Comp.	PIRACETAM 800 MG			



Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)						
103 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	3.240	Comp.	PREGABALINA 75 MG			
104 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	PREGABALINA 150 MG			
105 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	PRIMIDONA 100MG			
106 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	7.560	Comp.	QUETIAPINA 25 MG			
107 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	QUETIAPINA 200 MG			
108 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	20	FR/AMP	RANIBIZUMABE 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA CONTENDO 0,23 ML			
109 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	3.240	Comp.	RISPERIDONA 2 MG			
110 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno	2.160	Comp.	RISPERIDONA - 3 MG			



Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)						
111 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	18	Caixa	RITUXIMABE 500 MG SOLUÇÃO PARA DILUIÇÃO PARA INFUSÃO 10 MG/ML. EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO DE 50 ML (500 MG/50 ML)			
112 COTA RESERVADA (25% do item 111 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	6	Caixa	RITUXIMABE 500 MG SOLUÇÃO PARA DILUIÇÃO PARA INFUSÃO 10 MG/ML. EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO DE 50 ML (500 MG/50 ML)			
113 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	4.320	Comp.	RIVAROXABANA 20 MG			
114 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	54	Caixa	ROMOZOSUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 90 MG/ML EM EMBALAGEM COM 2 SERINGAS PREENCHIDA DE 1,17 ML			
115 COTA RESERVADA (25% do item 114– exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	18	Caixa	ROMOZOSUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 90 MG/ML EM EMBALAGEM COM 2 SERINGAS PREENCHIDA DE 1,17 ML			
116 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)Comp.	540	Comp.	ROSUVASTATINA 10 MG			
117 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	SACUBITRIL 49 MG + VALSARTANA 51 MG			
118 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	SERTRALINA 50 MG			



119 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	4.320	Comp.	SERTRALINA 100 MG			
120 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	SERTRALINA 25MG			
121 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	3.240	Comp.	SILDENAFILA 50 MG.: 50 MG			
122 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	10.800	Un.	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 10ML.: SOLUÇÃO INJETAVEL LÍMPIDA ESTÉRIL E APIROGÊNICA. EMBALADO EM AMPOLA DE POLIETILENO DE 10ML, COM FACIL ABERTURA			
123 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100 MG.:			
124 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	36	Bisnaga	SULFATO DE GENTAMICINA 1,695 MG/G (EQUIVALENTE A 1MG/G DE GENTAMICINA) + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64 MG/G (EQUIVALENTE A 0,5G DE BETAMETASONA) - CREME DERMATOLÓGICO - 30 GRAMAS			
125 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Sachê	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5 G + SULFATO DE CONDROITINA 1,2 G SACHÊ CONTENDO 5,2 G DE GRANULADO.			
126 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	36	Frasco	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5%.: FRASCO DE 5 ML			



123/06)						
127 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	72	Frasco	TARTARATO DE BRIMONIDINA 2 MG/ML (0,2%) - FRASCO DE 5 ML			
128 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	TIORIDAZINA 100 MG			
129 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	TOPIRAMATO 100 MG			
130 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	36	Frasco	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML FRACO 2,5 ML			
131 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	9.720	Comp.	TRAZODONA 50 MG			
132 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	810	CX	TRIFENATATO DE VILANTEROL + FUROATO DE FLUTICASONA 100/25 MCG - DISPOSITIVO CONTENDO 30 DOSES			
133 COTA RESERVADA (25% do item 132 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	270	CX	TRIFENATATO DE VILANTEROL + FUROATO DE FLUTICASONA 100/25 MCG - DISPOSITIVO CONTENDO 30 DOSES			
134 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	VALSARTANA 160 MG			



135 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	VALSATANA 80 MG			
136 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	VENLAFAXINA 75 MG			
137 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	4.320	Comp.	VENLAFAXINA 150 MG			
138 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	VITERGAN ZINCO (POLIVITAMÍNICO E POLIMINERAL)			
Prazo de validade da proposta				Conforme edital.		
Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços				Conforme edital.		
Forma e prazo de entrega do objeto				Conforme edital.		
Local de entrega do objeto e das Notas Fiscais				Conforme edital.		
Validade mínima do objeto				Conforme edital.		
Prazo de pagamento				Conforme edital.		
*A proposta de preços reajustada, preferencialmente, será assinada digitalmente pelo proponente.						



ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário Municipal de ___, senhor _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na rua _____, nº _____, Curvelo/MG, portador do CPF nº _____, CI _____, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº _____, doravante denominado, simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF Nº _____, C.I. N.º _____, de ora em diante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 044/2024**, originário do Processo nº 093/2024, datado de 03/09/2024, homologado pelo representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em data de __/__/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de medicamentos, em cumprimento de ordem judicial, com observância da Resolução CMED nº 03 de 02/03/2011, em relação a aplicação do CAP (Coeficiente de Adequação de Preços), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, no Edital do PE 044/2024 e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2024, que são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta da **FORNECEDORA**, independente de transcrição.

1.2 – Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Curvelo/MG adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo “*in totum*”.

1.3 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Curvelo/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.2 – Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, o Município de Curvelo/MG não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Ata.

2.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ _____** (_____). Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:



Item	Quant.	Unid.	Descrição do(s) Item(ns)	Marca/ Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
01 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	3.240	Comp.	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG.			
02 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	54	Caixa	ADALIMUMABE 40 MG/0,8 ML APRESENTAÇÃO: CARTUCHO CONTENDO 2 CANETAS PREENCHIDAS COM SOLUÇÃO INJETÁVEL.			
03 COTA RESERVADA (25% do item 02 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	18	Caixa	ADALIMUMABE 40 MG/0,8 ML APRESENTAÇÃO: CARTUCHO CONTENDO 2 CANETAS PREENCHIDAS COM SOLUÇÃO INJETÁVEL.			
04 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	ALPRAZOLAM 1 MG			
05 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	3.240	Comp.	APIXABANA 2,5 MG			
06 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	6.480	Comp.	APIXABANA 5 MG			
07 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	540	Comp.	ARIPIPRAZOL 10 MG			
08 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I,	1.080	Comp.	ATORVASTATINA 40 MG			



do art. 48 da Lei 123/06)						
09 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	AZATIOPRINA 50 MG			
10 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	4.320	Comp.	BACLOFENO 10 MG			
11 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	144	FR/AMP	BEVACIZUMABE 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML FRASCO/AMPOLA 4ML			
12 COTA RESERVADA (25% do item 11– exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	48	FR/AMP	BEVACIZUMABE 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML FRASCO/AMPOLA 4ML			
13 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	36	Frasco	BIMATOPROSTA 0,01% FRASCO DE 3 ML			
14 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	36	Frasco	BIMATOPROSTA 0,03% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% FRASCO DE 3 ML			
15 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	72	Frasco	BIMATOPROSTA 0,03% FRASCO DE 3 ML			
16 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	810	Comp.	BRIGATINIBE 180MG			



17 COTA RESERVADA (25% do item 16– exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	270	Comp.	BRIGATINIBE 180MG			
18 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	14	Comp.	BRIGATINIBE 90MG			
19 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	180	Frasco	BRINZOLAMIDA 10 MG/ML - FRASCO DE 5 ML			
20 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	72	Frasco	BRINZOLAMIDA 10MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 6,8 MG/ML (5 MG/ML) - FRASCO COM 5 ML			
21 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	540	Comp.	BROMAZEPAM 3 MG			
22 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	BROMAZEPAM 6 MG			
23 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	6.480	Comp.	CÁLCIO CITRATO MALATO 250 MG + VITAMINA D 2,5 MCG			
24 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	5.400	Comp.	CALCITRIOL 0,25 MCG			



25 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO			
26 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	CENTRUM COMPLEXO VITAMÍNICO (OU SIMILAR)			
27 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Cápsula	CICLOSPORINA 25 MG			
28 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Cápsula	CICLOSPORINA 50 MG			
29 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)Comp.	2.160	Comp.	CITRATO MALATO DE CÁLCIO 300 mg + VITAMINA D3 200 UI + VITAMINA K2 65 mcg + MAGNÉSIO 65 mg			
30 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	CLOBAZAM 20 MG.			
31 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	216	Bisnaga	CLOBETASOL PROPIONATO 0,5 MG/G - CREME DERMATOLÓGICO - 30 GRAMAS			
32 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei	2.160	Comp.	CLONAZEPAM 2 MG			



123/06)						
33 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	CLONAZEPAM 0,5 MG			
34 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	3.240	Comp.	CLONIXINATO DE LISINA + CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 125 MG + 5 MG			
35 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	4.320	Comp.	CLOPIDOGREL 75 MG			
36 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	72	Frasco	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% - FRASCO DE 5 ML			
37 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)Comp.	2.160	Comp.	CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA			
38 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18 MG			
39 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 54 MG.			
40 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou	1.080	Comp.	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG			



Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)						
41 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	COMPLEXO B (VITAMINAS DO COMPLEXO B)			
42 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	DAPAGLIFLOZINA 10 MG			
43 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	DAPAGLIFLOZINA 5 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA			
44 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	6	CX	DENOSUMABE 60 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL			
45 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Cápsula	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 mg			
46 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Cápsula	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50MG			
47 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	4.320	Comp.	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA			
48 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno	1.080	Comp.	DOMPERIDONA 10 MG			



Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)						
49 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	810	Comp.	ELTROMBOPAGUE OLAMINA 50 mg			
50 COTA RESERVADA (25% do item 49 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	270	Comp.	ELTROMBOPAGUE OLAMINA 50 mg			
51 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.620	Comp.	EMPAGLIFLOZINA 25 MG			
52 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	ESCITALOPRAM 10 MG			
53 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	ESCITALOPRAM 15 MG			
54 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	8.640	Cápsula	ETEXILATO DE DABIGATRANA 110 MG			
55 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	10.800	Cápsula	ETEXILATO DE DABIGATRANA 150 MG			
56 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I,	2.700	Comp.	FLUVOXAMINA 100 MG			



do art. 48 da Lei 123/06)						
57 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	1.620	Comp.	FOSFATO DE RUXOLITINIBE 20 mg			
58 COTA RESERVADA (25% do item 57 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	540	Comp.	FOSFATO DE RUXOLITINIBE 20 mg			
59 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Cápsula	GABAPENTINA 300MG			
60 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG			
61 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	HIDROXICLOROQUINA 400 MG.			
62 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	IMIPRAMINA 25 MG 25 MG			
63 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	972	Caixa	INSULINA ASPARTE 100 U/ML - EMBALAGEM COM 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL			
64 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	324	AMP	INSULINA DEGLUDECA 100 U / ML AMPOLA 3 ML			



65 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	72	CX	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML + LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML EMBALAGEM COM 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL.			
66 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	72	Frasco	INSULINA GLARGINA 100 U / ML FRASCO 10 ML			
67 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	108	AMP	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML - AMPOLA (REFIL) DE 3 ML			
68 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	936	Caixa	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML CAIXA COM 1 CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA COM 3 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL.			
69 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	36	Caixa	INSULINA GLULISINA 100 U/ML CANETA 3 ML			
70 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	108	Frasco	INSULINA LISPRO 100 U / ML FRASCO 10 ML			
71 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	612	AMP.	INSULINA LISPRO 100 U / ML AMPOLA 3 ML			
72 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	8.640	Comp.	LAMOTRIGINA 100 MG			



123/06)						
73 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	72	Frasco	LATANOPROSTA COLÍRIO 0,05 MG/ML (0,005%) FRASCO 2,5 ML			
74 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	1.620	Cápsula	LENVATINIBE 10MG			
75 COTA RESERVADA (25% do item 74 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	540	Cápsula	LENVATINIBE 10MG			
76 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	6.480	Comp.	LEVETIRACETAM 250 mg			
77 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	LEVETIRACETAM 750 MG			
78 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	LEVOTIROXETINA SÓDICA 150 MCG			
79 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	LEVOTIROXINA 125 MCG			
80 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	LINAGLIPTINA 5 MG			



81 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	LORAZEPAM 2 MG			
82 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	4.320	Comp.	MEMANTINA 10 MG			
83 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	4.320	Comp.	METILFENIDATO 10 MG			
84 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	METILFENIDATO 36 MG			
85 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	METOTREXATO 2,5 MG			
86 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	19.440	Comp.	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG			
87 COTA RESERVADA (25% do item 86– exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	6.480	Comp.	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG			
88 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	MIRTAZAPINA 30 MG			



89 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	9.720	Comp.	MITOTANO 500 MG - COMPRIMIDO			
90 COTA RESERVADA (25% do item 89 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	3.240	Comp.	MITOTANO 500 MG - COMPRIMIDO			
91 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	NAPROXENO 500 MG			
92 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	NEOVITE LUTEIN			
93 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	OLANZAPINA 2,5 MG			
94 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	OLANZAPINA 5 MG			
95 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	7.560	Comp.	OXCARBAZEPINA 600 MG			
96 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	144	Frasco	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML FRASCO DE 100 ML			



97 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	4.320	Comp.	OXIBUTININA 5 MG			
98 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	567	Cápsula	PALBOCICLIBE 125 MG			
99 COTA RESERVADA (25% do item 98 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	189	Cápsula	PALBOCICLIBE 125 MG			
100 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	3.240	Cápsula	PANCREATINA 25.000 UI			
101 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	3.240	Comp.	PARACETAMOL 325 MG + TRAMADOL 37,5 MG			
102 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	PIRACETAM 800 MG			
103 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	3.240	Comp.	PREGABALINA 75 MG			
104 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	PREGABALINA 150 MG			



105 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	PRIMIDONA 100MG			
106 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	7.560	Comp.	QUETIAPINA 25 MG			
107 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	QUETIAPINA 200 MG			
108 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	20	FR/AMP	RANIBIZUMABE 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA CONTENDO 0,23 ML			
109 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	3.240	Comp.	RISPERIDONA 2 MG			
110 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	RISPERIDONA - 3 MG			
111 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	18	Caixa	RITUXIMABE 500 MG SOLUÇÃO PARA DILUIÇÃO PARA INFUSÃO 10 MG/ML. EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO DE 50 ML (500 MG/50 ML)			
112 COTA RESERVADA (25% do item 111 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	6	Caixa	RITUXIMABE 500 MG SOLUÇÃO PARA DILUIÇÃO PARA INFUSÃO 10 MG/ML. EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO DE 50 ML (500 MG/50 ML)			



113 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	4.320	Comp.	RIVAROXABANA 20 MG			
114 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	54	Caixa	ROMOZOSUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 90 MG/ML EM EMBALAGEM COM 2 SERINGAS PREENCHIDA DE 1,17 ML			
115 COTA RESERVADA (25% do item 114– exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	18	Caixa	ROMOZOSUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 90 MG/ML EM EMBALAGEM COM 2 SERINGAS PREENCHIDA DE 1,17 ML			
116 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)Comp.	540	Comp.	ROSUVASTATINA 10 MG			
117 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	SACUBITRIL 49 MG + VALSARTANA 51 MG			
118 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	SERTRALINA 50 MG			
119 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	4.320	Comp.	SERTRALINA 100 MG			
120 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	SERTRALINA 25MG			



121 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	3.240	Comp.	SILDENAFILA 50 MG.: 50 MG			
122 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	10.800	Un.	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 10ML.: SOLUÇÃO INJETAVEL LÍMPIDA ESTÉRIL E APIROGÊNICA. EMBALADO EM AMPOLA DE POLIETILENO DE 10ML, COM FACIL ABERTURA			
123 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100 MG.:			
124 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	36	Bisnaga	SULFATO DE GENTAMICINA 1,695 MG/G (EQUIVALENTE A 1MG/G DE GENTAMICINA) + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64 MG/G (EQUIVALENTE A 0,5G DE BETAMETASONA) - CREME DERMATOLÓGICO - 30 GRAMAS			
125 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Sachê	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5 G + SULFATO DE CONDROITINA 1,2 G SACHÊ CONTENDO 5,2 G DE GRANULADO.			
126 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	36	Frasco	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5%.: FRASCO DE 5 ML			
127 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	72	Frasco	TARTARATO DE BRIMONIDINA 2 MG/ML (0,2%) - FRASCO DE 5 ML			
128 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei	2.160	Comp.	TIORIDAZINA 100 MG			



123/06)						
129 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	TOPIRAMATO 100 MG			
130 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	36	Frasco	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML FRACO 2,5 ML			
131 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	9.720	Comp.	TRAZODONA 50 MG			
132 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	810	CX	TRIFENATATO DE VILANTEROL + FUROATO DE FLUTICASONA 100/25 MCG - DISPOSITIVO CONTENDO 30 DOSES			
133 COTA RESERVADA (25% do item 132 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	270	CX	TRIFENATATO DE VILANTEROL + FUROATO DE FLUTICASONA 100/25 MCG - DISPOSITIVO CONTENDO 30 DOSES			
134 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	VALSARTANA 160 MG			
135 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	VALSATANA 80 MG			
136 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	VENLAFAXINA 75 MG			



137 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	4.320	Comp.	VENLAFAXINA 150 MG			
138 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	VITERGAN ZINCO (POLIVITAMÍNICO E POLIMINERAL)			

CLÁUSULA QUARTA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O fornecimento do objeto será de forma parcelada, no prazo de até 10 (dez) dias, conforme as necessidades da(s) Secretaria(s) requisitante(s), mediante o recebimento de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente assinada pelos responsáveis, indicando o produto, sua descrição, número de item, quantitativo, dados da empresa vencedora, locais de entrega e valores unitários e totais.

4.2 – Local de entrega do objeto e das Notas Fiscais: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Joaquim Felício, nº 730, Centro, Curvelo/MG - CEP: 35.790-171. Horários de entrega: 07h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira (exceto nos feriados).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta Corrente.....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.



5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **FORNECEDORA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **FORNECEDORA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto, ora registrados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21 e disposições do Decreto Municipal nº 5.712/23.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS E DO CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

8.1 – **Atualizações periódicas:** Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente nos termos do artigo 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 5.712/23.

8.2 – **Cancelamento:** Os preços registrados serão cancelados caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 79 e a Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses do art. 80, todos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **FORNECEDORA**.



9.2 – Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando a data a data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como parâmetro o INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

10.1 – Fornecer o objeto registrado, conforme especificações desta Ata de Registro de Preços e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **FORNECEDORA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

10.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.3.1 – A **FORNECEDORA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços.

10.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **FORNECEDORA**.

10.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

10.6.1 – Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do Licitante vencedor, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

10.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias



10.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento objeto desta Ata, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **FORNECEDORA**, tais responsabilidades não se transferem para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

10.9 – A **FORNECEDORA** deverá manter o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços a ser celebrado.

10.10 – Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quaisquer eventos que possam comprometer a execução da Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões na Ata de Registro de Preços.

10.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **FORNECEDORA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **FORNECEDORA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.12.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

10.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **FORNECEDORA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

10.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

10.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

10.14 – A responsabilidade da **FORNECEDORA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.15 - Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos.

10.16 – Para fornecimento dos medicamentos, a **FORNECEDORA** deverá, ainda:

10.16.1 – Entregar o objeto, conforme local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes do Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como com a Ata de Registro de Preços.

10.16.2 – Fornecer os medicamentos com validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento), a partir da data de fabricação.



10.16.3 - Nas entregas deverão apresentar na Nota Fiscal dos medicamentos: nome do princípio ativo, lote e validade, caso não disponham, as mesmas deverão encaminhar uma carta de correção com a Nota Fiscal.

10.16.4 - Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens íntegras dentro do prazo de validade estipulado. Os medicamentos termolábeis e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade, quando for o caso.

10.16.5 - O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA nº 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, quando for o caso. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

10.16.6 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento dos produtos referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.

10.16.7 - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: "Proibida a venda no comércio".

10.16.8 - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

10.16.9 - Entregar os produtos, cujas embalagens deverão constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.

10.16.10 - Medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.

10.16.11 - Em caso de irregularidade não sanada pela **FORNECEDORA**, a Administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

11.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

11.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

11.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **FORNECEDORA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

11.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

11.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos objetos que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.



11.5.1 – A presença da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não elide a responsabilidade da **FORNECEDORA**.

11.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimir as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **FORNECEDORA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	- Responsável pelo recebimento dos produtos: Filipe Ferreira Santiago - CPF: 115.xxx.xxx-73, Contato: (38) 3721-2944, e-mail: almoxordemjudicial.curvelo@gmail.com - Responsável técnico: Dalila Pinto Malaquias - CPF: 099.xxx.xxx-92, Contato: (38) 3721-2944, e-mail: almoxordemjudicial.curvelo@gmail.com - Gestor: Raphael Dumont Schlegel - CPF: 014.xxx.xxx-56.

11.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

11.9 – Receber provisoriamente os produtos; o recebimento definitivo será efetuado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e, conseqüentemente, aceitação pelo setor responsável pela Ata, indicado pelo gestor da Secretaria competente.

11.10 – Comunicar à **FORNECEDORA** qualquer irregularidade sobre o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **FORNECEDORA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **FORNECEDORA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.



14.2 – Se a **FORNECEDORA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

14.3 – A **FORNECEDORA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

14.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **ÓRGÃO GERENCIADOR** tiver ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO

15.1 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

15.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

15.3 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, a extinção deste se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15.4 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir a Ata de Registro de Preço, mediante comunicação expressa e com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, na hipótese de suspensão, revogação ou cassação das decisões judiciais dos processos citados no tópico II, item 1 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I do Edital), por morte ou restabelecimento dos autores dos processos citados, ou ainda, alteração das prescrições médicas ou referidos usuários sem nenhum ônus ou direito a indenização à **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

16.1 – A **FORNECEDORA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2 – A **FORNECEDORA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3 – A **FORNECEDORA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4 – A **FORNECEDORA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5 – A **FORNECEDORA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



16.5.1 – A **FORNECEDORA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6 – A **FORNECEDORA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.7 – À **FORNECEDORA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.8 – A **FORNECEDORA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.9 – A **FORNECEDORA** deverá notificar, imediatamente, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9.1 – A notificação não eximirá a **FORNECEDORA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.10 – A **FORNECEDORA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.11 – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **FORNECEDORA** e o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, bem como, entre a **FORNECEDORA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.11.1 – A **FORNECEDORA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

16.12 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **FORNECEDORA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 – A ata de registro de preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 5.705/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 – As comunicações entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **FORNECEDORA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



17.4 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 – Após a assinatura da ata de registro de preço, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar o representante da **FORNECEDORA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **FORNECEDORA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6 – A execução da ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no artigo 117, caput da Lei 14.133/21 e na Seção V do Decreto nº 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

17.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII – atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 044/2024**, seus Anexos, e a proposta de preços da **FORNECEDORA**, independente de transcrição.

18.2 – A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.



E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE CURVELO

FORNECEDORA:

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário, senhor -----, brasileiro, ----, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº ----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº -----, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma -----, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º -----, Inscrição Estadual n.º -----, com sua sede administrativa na -----, neste ato representada pelo (a) Sr(a) -----, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF N.º -----, C.I. N.º -----, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 044/2024**, originário do Processo nº 093/2024, datado de 03/09/2024, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de ___/___/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a **aquisição de medicamentos, em cumprimento de ordem judicial, com observância da Resolução CMED nº 03 de 02/03/2011, em relação a aplicação do CAP (Coeficiente de Adequação de Preços), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, PE 044/2024 e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2024 e na Ata de Registro de Preços nº ___/2024, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente Contrato será de **xx (----) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ _____** (_____). Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do(s) Item(ns)	Marca/ Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
01 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	3.240	Comp.	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG.			
02 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	54	Caixa	ADALIMUMABE 40 MG/0,8 ML APRESENTAÇÃO: CARTUCHO CONTENDO 2 CANETAS PREENCHIDAS COM SOLUÇÃO INJETÁVEL.			
03 COTA RESERVADA (25% do item 02 – exclusivo para ME/EPP/	18	Caixa	ADALIMUMABE 40 MG/0,8 ML APRESENTAÇÃO: CARTUCHO CONTENDO 2 CANETAS PREENCHIDAS COM SOLUÇÃO INJETÁVEL.			



Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)						
04 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	ALPRAZOLAM 1 MG			
05 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	3.240	Comp.	APIXABANA 2,5 MG			
06 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	6.480	Comp.	APIXABANA 5 MG			
07 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	540	Comp.	ARIPIPRAZOL 10 MG			
08 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	ATORVASTATINA 40 MG			
09 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	AZATIOPRINA 50 MG			
10 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	4.320	Comp.	BACLOFENO 10 MG			
11 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou	144	FR/AMP	BEVACIZUMABE 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML FRASCO/AMPOLA 4ML			



reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)						
12 COTA RESERVADA (25% do item 11– exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	48	FR/AMP	BEVACIZUMABE 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML FRASCO/AMPOLA 4ML			
13 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	36	Frasco	BIMATOPROSTA 0,01% FRASCO DE 3 ML			
14 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	36	Frasco	BIMATOPROSTA 0,03% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% FRASCO DE 3 ML			
15 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	72	Frasco	BIMATOPROSTA 0,03% FRASCO DE 3 ML			
16 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	810	Comp.	BRIGATINIBE 180MG			
17 COTA RESERVADA (25% do item 16– exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	270	Comp.	BRIGATINIBE 180MG			
18 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	14	Comp.	BRIGATINIBE 90MG			
19 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	180	Frasco	BRINZOLAMIDA 10 MG/ML - FRASCO DE 5 ML			



20 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	72	Frasco	BRINZOLAMIDA 10MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 6,8 MG/ML (5 MG/ML) - FRASCO COM 5 ML			
21 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	540	Comp.	BROMAZEPAM 3 MG			
22 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	BROMAZEPAM 6 MG			
23 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	6.480	Comp.	CÁLCIO CITRATO MALATO 250 MG + VITAMINA D 2,5 MCG			
24 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	5.400	Comp.	CALCITRIOL 0,25 MCG			
25 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO			
26 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	CENTRUM COMPLEXO VITAMÍNICO (OU SIMILAR)			
27 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Cápsula	CICLOSPORINA 25 MG			



123/06)						
28 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Cápsula	CICLOSPORINA 50 MG			
29 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)Comp.	2.160	Comp.	CITRATO MALATO DE CÁLCIO 300 mg + VITAMINA D3 200 UI + VITAMINA K2 65 mcg + MAGNÉSIO 65 mg			
30 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	CLOBAZAM 20 MG.			
31 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	216	Bisnaga	CLOBETASOL PROPIONATO 0,5 MG/G - CREME DERMATOLÓGICO - 30 GRAMAS			
32 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	CLONAZEPAM 2 MG			
33 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	CLONAZEPAM 0,5 MG			
34 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	3.240	Comp.	CLONIXINATO DE LISINA + CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 125 MG + 5 MG			
35 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I,	4.320	Comp.	CLOPIDOGREL 75 MG			



do art. 48 da Lei 123/06)						
36 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	72	Frasco	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% - FRASCO DE 5 ML			
37 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)Comp.	2.160	Comp.	CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA			
38 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18 MG			
39 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 54 MG.			
40 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG			
41 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	COMPLEXO B (VITAMINAS DO COMPLEXO B)			
42 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	DAPAGLIFLOZINA 10 MG			



43 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	DAPAGLIFLOZINA 5 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA			
44 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	6	CX	DENOSUMABE 60 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL			
45 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Cápsula	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 mg			
46 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Cápsula	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50MG			
47 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	4.320	Comp.	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA			
48 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	DOMPERIDONA 10 MG			
49 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	810	Comp.	ELTROMBOPAGUE OLAMINA 50 mg			
50 COTA RESERVADA (25% do item 49 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	270	Comp.	ELTROMBOPAGUE OLAMINA 50 mg			



51 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.620	Comp.	EMPAGLIFLOZINA 25 MG			
52 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	ESCITALOPRAM 10 MG			
53 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	ESCITALOPRAM 15 MG			
54 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	8.640	Cápsula	ETEXILATO DE DABIGATRANA 110 MG			
55 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	10.800	Cápsula	ETEXILATO DE DABIGATRANA 150 MG			
56 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.700	Comp.	FLUVOXAMINA 100 MG			
57 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	1.620	Comp.	FOSFATO DE RUXOLITINIBE 20 mg			
58 COTA RESERVADA (25% do item 57 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	540	Comp.	FOSFATO DE RUXOLITINIBE 20 mg			



59 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Cápsula	GABAPENTINA 300MG			
60 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG			
61 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	HIDROXICLOROQUINA 400 MG.			
62 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	IMIPRAMINA 25 MG 25 MG			
63 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	972	Caixa	INSULINA ASPARTE 100 U/ML - EMBALAGEM COM 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL			
64 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	324	AMP	INSULINA DEGLUDECA 100 U / ML AMPOLA 3 ML			
65 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	72	CX	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML + LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML EMBALAGEM COM 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL.			
66 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	72	Frasco	INSULINA GLARGINA 100 U / ML FRASCO 10 ML			



123/06)						
67 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	108	AMP	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML - AMPOLA (REFIL) DE 3 ML			
68 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	936	Caixa	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML CAIXA COM 1 CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA COM 3 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL.			
69 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	36	Caixa	INSULINA GLULISINA 100 U/ML CANETA 3 ML			
70 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	108	Frasco	INSULINA LISPRO 100 U / ML FRASCO 10 ML			
71 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	612	AMP.	INSULINA LISPRO 100 U / ML AMPOLA 3 ML			
72 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	8.640	Comp.	LAMOTRIGINA 100 MG			
73 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	72	Frasco	LATANOPROSTA COLÍRIO 0,05 MG/ML (0,005%) FRASCO 2,5 ML			
74 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	1.620	Cápsula	LENVATINIBE 10MG			



75 COTA RESERVADA (25% do item 74 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	540	Cápsula	LENVATINIBE 10MG			
76 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	6.480	Comp.	LEVETIRACETAM 250 mg			
77 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	LEVETIRACETAM 750 MG			
78 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	LEVOTIROXETINA SÓDICA 150 MCG			
79 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	LEVOTIROXINA 125 MCG			
80 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	LINAGLIPTINA 5 MG			
81 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	LORAZEPAM 2 MG			
82 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	4.320	Comp.	MEMANTINA 10 MG			



83 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	4.320	Comp.	METILFENIDATO 10 MG			
84 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	METILFENIDATO 36 MG			
85 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	METOTREXATO 2,5 MG			
86 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	19.440	Comp.	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG			
87 COTA RESERVADA (25% do item 86– exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	6.480	Comp.	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG			
88 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	MIRTAZAPINA 30 MG			
89 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	9.720	Comp.	MITOTANO 500 MG - COMPRIMIDO			
90 COTA RESERVADA (25% do item 89 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	3.240	Comp.	MITOTANO 500 MG - COMPRIMIDO			



91 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	NAPROXENO 500 MG			
92 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	NEOVITE LUTEIN			
93 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	OLANZAPINA 2,5 MG			
94 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	OLANZAPINA 5 MG			
95 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	7.560	Comp.	OXCARBAZEPINA 600 MG			
96 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	144	Frasco	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML FRASCO DE 100 ML			
97 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	4.320	Comp.	OXIBUTININA 5 MG			
98 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	567	Cápsula	PALBOCICLIBE 125 MG			



99 COTA RESERVADA (25% do item 98 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	189	Cápsula	PALBOCICLIBE 125 MG			
100 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	3.240	Cápsula	PANCREATINA 25.000 UI			
101 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	3.240	Comp.	PARACETAMOL 325 MG + TRAMADOL 37,5 MG			
102 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	PIRACETAM 800 MG			
103 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	3.240	Comp.	PREGABALINA 75 MG			
104 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	PREGABALINA 150 MG			
105 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	PRIMIDONA 100MG			
106 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	7.560	Comp.	QUETIAPINA 25 MG			



107 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	QUETIAPINA 200 MG			
108 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	20	FR/AMP	RANIBIZUMABE 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA CONTENDO 0,23 ML			
109 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	3.240	Comp.	RISPERIDONA 2 MG			
110 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	RISPERIDONA - 3 MG			
111 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	18	Caixa	RITUXIMABE 500 MG SOLUÇÃO PARA DILUIÇÃO PARA INFUSÃO 10 MG/ML. EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO DE 50 ML (500 MG/50 ML)			
112 COTA RESERVADA (25% do item 111 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	6	Caixa	RITUXIMABE 500 MG SOLUÇÃO PARA DILUIÇÃO PARA INFUSÃO 10 MG/ML. EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO DE 50 ML (500 MG/50 ML)			
113 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	4.320	Comp.	RIVAROXABANA 20 MG			
114 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	54	Caixa	ROMOZOSUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 90 MG/ML EM EMBALAGEM COM 2 SERINGAS PREENCHIDA DE 1,17 ML			
115 COTA RESERVADA (25% do item 114– exclusivo para ME/EPP/	18	Caixa	ROMOZOSUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 90 MG/ML EM EMBALAGEM COM 2 SERINGAS PREENCHIDA DE			



Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)			1,17 ML			
116 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)Comp.	540	Comp.	ROSUVASTATINA 10 MG			
117 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	SACUBITRIL 49 MG + VALSARTANA 51 MG			
118 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	SERTRALINA 50 MG			
119 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	4.320	Comp.	SERTRALINA 100 MG			
120 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	SERTRALINA 25MG			
121 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	3.240	Comp.	SILDENAFILA 50 MG.: 50 MG			
122 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	10.800	Un.	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 10ML.: SOLUÇÃO INJETAVEL LÍMPIDA ESTÉRIL E APIROGÊNICA. EMBALADO EM AMPOLA DE POLIETILENO DE 10ML, COM FACIL ABERTURA			
123 Exclusivo para Microempresas – ME,	1.080	Comp.	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100 MG.:			



Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)						
124 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	36	Bisnaga	SULFATO DE GENTAMICINA 1,695 MG/G (EQUIVALENTE A 1MG/G DE GENTAMICINA) + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64 MG/G (EQUIVALENTE A 0,5G DE BETAMETASONA) - CREME DERMATOLÓGICO - 30 GRAMAS			
125 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Sachê	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5 G + SULFATO DE CONDRITINA 1,2 G SACHÊ CONTENDO 5,2 G DE GRANULADO.			
126 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	36	Frasco	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5%.: FRASCO DE 5 ML			
127 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	72	Frasco	TARTARATO DE BRIMONIDINA 2 MG/ML (0,2%) - FRASCO DE 5 ML			
128 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	TIORIDAZINA 100 MG			
129 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	TOPIRAMATO 100 MG			
130 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	36	Frasco	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML FRACO 2,5 ML			
131 Exclusivo para	9.720	Comp.	TRAZODONA 50 MG			



Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)						
132 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	810	CX	TRIFENATATO DE VILANTEROL + FUROATO DE FLUTICASONA 100/25 MCG - DISPOSITIVO CONTENDO 30 DOSES			
133 COTA RESERVADA (25% do item 132 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	270	CX	TRIFENATATO DE VILANTEROL + FUROATO DE FLUTICASONA 100/25 MCG - DISPOSITIVO CONTENDO 30 DOSES			
134 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	VALSARTANA 160 MG			
135 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	VALSATANA 80 MG			
136 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	2.160	Comp.	VENLAFAXINA 75 MG			
137 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	4.320	Comp.	VENLAFAXINA 150 MG			
138 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1.080	Comp.	VITERGAN ZINCO (POLIVITAMÍNICO E POLIMINERAL)			

CLÁUSULA QUARTA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



4.1 – O fornecimento do objeto será de forma parcelada, no prazo de até 10 (dez) dias, conforme as necessidades da(s) Secretaria(s) requisitante(s), mediante o recebimento de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente assinada pelos responsáveis, indicando o produto, sua descrição, número de item, quantitativo, dados da empresa vencedora, locais de entrega e valores unitários e totais.

4.2 – Local de entrega do objeto e das Notas Fiscais: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Joaquim Felício, nº 730, Centro, Curvelo/MG - CEP: 35.790-171. Horários de entrega: 07h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira (exceto nos feriados).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta Corrente....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 – O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:



$EM = N \times VP \times I$
Onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente instrumento contratual poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido em Lei.

7.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

8.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

8.3 – A extinção do presente contrato será processada de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8.4 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, na hipótese de suspensão, revogação ou cassação das decisões judiciais dos processos citados no tópico II, item 1 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I do Edital), por morte ou restabelecimento dos autores dos processos citados, ou ainda, alteração das prescrições médicas ou referidos usuários sem nenhum ônus ou direito a indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



9.1 – O recurso financeiro correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):

02.09.02.10.302.1005.2253.3.3.90.91.00.1.500.000.1002 – 789

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 – Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **CONTRATADA**.

10.2 – Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando a data a data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como parâmetro o INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Fornecer o objeto contratado, conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

11.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

11.3.1 – A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

11.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

11.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

11.6.1 – Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do Licitante vencedor, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

11.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;



- g) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias

11.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

11.9 – A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

11.10 – Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

11.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

11.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.12.1 – A qualquer tempo durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

11.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

11.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

11.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

11.14 – A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.15 – Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos.

11.16 – Para fornecimento dos medicamentos, a ermina o art. 11 da IN nº 1.234/12.



11.14 – A responsabilidade da CONTRATADA deverá, ainda:

11.16.1 – Entregar o objeto, conforme local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes do Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como com o Contrato.

11.16.2 – Fornecer os medicamentos com validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento), a partir da data de fabricação.

11.16.3 - Nas entregas deverão apresentar na Nota Fiscal dos medicamentos: nome do princípio ativo, lote e validade, caso não disponham, as mesmas deverão encaminhar uma carta de correção com a Nota Fiscal.

11.16.4 - Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens íntegras dentro do prazo de validade estipulado. Os medicamentos termolábeis e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade, quando for o caso.

11.16.5 - O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA nº 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, quando for o caso. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

11.16.6 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento dos produtos referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.

11.16.7 - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: "Proibida a venda no comércio".

11.16.8 - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.16.9 - Entregar os produtos, cujas embalagens deverão constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.

11.16.10 - Medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.

11.16.11 - Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a Administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

12.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

12.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.



12.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

12.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

12.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

12.5.1 – A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	- Responsável pelo recebimento dos produtos: Filipe Ferreira Santiago - CPF: 115.xxx.xxx-73, Contato: (38) 3721-2944, e-mail: almoxordemjudicial.curvelo@gmail.com - Responsável técnico: Dalila Pinto Malaquias - CPF: 099.xxx.xxx-92, Contato: (38) 3721-2944, e-mail: almoxordemjudicial.curvelo@gmail.com - Gestor: Raphael Dumont Schlegel - CPF: 014.xxx.xxx-56.

12.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

12.9 – Receber provisoriamente os produtos; o recebimento definitivo será efetuado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e, conseqüentemente, aceitação pelo setor responsável pelo contrato, indicado pelo gestor da Secretaria competente.

12.10 – Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade sobre o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO



14.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – Além da responsabilidade administrativa e penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste Contrato.

15.2 – Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

15.3 – A **CONTRATADA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **CONTRATANTE**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

15.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **CONTRATANTE** tiver ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

16.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3 – A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4 – A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5 – A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6 – A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



16.7 – À **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.8 – A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.9 – A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9.1 – A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.10 – A **CONTRATADA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.11 – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.11.1 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

16.12 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 5.705/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 – As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 – O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 – Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



17.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no artigo 117, caput da Lei 14.133/21 e na Seção V do Decreto nº 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

17.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII – atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 044/2024** e seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA** e a Ata de Registro de Preços nº --/2024, independente de transcrição.

18.2 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2024.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CURVELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br



CONTRATADA: _____
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: